



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 224/2019/PGM

Vilhena/RO, 16 de agosto de 2019.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de regime de urgência.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a aprovação do Projeto de Lei nº 5.708 /2019, em regime de urgência nos termos do artigo 134, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, na sessão ordinária do dia 20 de agosto de 2019.

Com a propositura legislativa encartada no Projeto de Lei em anexo, o Poder Executivo busca autorização dos nobres Edis, para entabular acordo de confissão e financiamento de dívida com a empresa concessionária de energia elétrica - Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON.

Tal tratativa tem por objetivo evitar arrefecer os impactos gerados aos cofres públicos pela cobrança judicial da dívida do Município com a Eletrobrás, que segundo cadastro da dívida pública (CPD) do Governo Federal, soma atualmente o montante de R\$ 81. 649.783,45.

Reitera-se que a cobrança do montante se encontra ajuizada em ações propostas na Comarca de Vilhena, devendo incidir além dos valores cobrados outros encargos como atualização, juros e honorários advocatícios.

- I- 0000466-17.2010.8.22.0014
- II- 0005118-77.2010.8.22.0014
- III- 0001564-03.2011.8.22.0014
- IV- 0003653-62.2012.8.22.0014
- V- 0010961-81.2014.8.22.0014
- VI- 7001992-21.2015.8.22.0014
- VII- 7001242-82.2016.8.22.0014
- VIII- 7009729-41.2016.8.22.0014
- IX- 7006106-32.2017.8.22.0014

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 19/08/19

Hora 7h20

Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

P. 207



SEM EFEITO

EM BRANCO

SEM EFEITO

EM BRANCO

SEM EFEITO

COMISSÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA
Rua ...
Fone: ...

Ernane A. Souza
Presidente do Apoio Legislativo
Quilômetro 1, esquina
CAMPUS

É certo que o Poder Público Municipal não pode ignorar o endividamento público consubstanciados nas inúmeras ações judiciais movidas contra o município, em decorrência do inadimplemento do pagamento de faturas de energia elétrica, ao contrário, é necessário que os poderes somem força na busca de uma solução responsável para o problema.



O Município de Vilhena precisa agir para evitar que a dívida existente se torne dívida impagável, e neste intento, o Executivo Municipal postulou acordo extrajudicial, o qual isentará os cofres públicos de multas e juros e demais encargos, prevalecendo o débito original, que será pago em 222 parcelas, a serem adimplidas da seguinte forma:

- 04 parcelas fixas de R\$ 130.650,65 a serem pagas no ano de 2019;
- 218 parcelas fixas no valor de R\$ 190.975,34.

A proposta em comento é de suma importância para a manutenção da saúde financeira do município, pois enquadrará a dívida dentro das possibilidades orçamentárias e econômicas do erário público, evitando, assim o pagamento do valor total de cada débito através de precatório judicial, bem como importará economia direta pela isenção dos encargos legais e contratuais, bem como prevenirá eventuais interrupção do fornecimento pela empresa.

Ocorre que pela natureza da operação há necessidade de autorização do Legislativo Municipal para assunção da obrigação, haja visto que a Administração Pública, somente pode assumir responsabilidades que estejam previstas em lei.

Diante disto, busca com a presente proposição a autorização do Legislativo para a entabulação do acordo com a CERON, tendo em vista o atendimento no disposto no artigo 40, IV, bem como as demais normas aplicáveis a espécie.

Lembra-se, ainda, que nos moldes do acordo deverão ser realizados quatro pagamentos no ano de 2019, razão pela qual pede-se a análise da proposta em regime de urgência por esta Casa de Leis.

Por todo o exposto e considerando a necessidade de encontrar soluções para o endividamento do município junto a concessionária de energia elétrica, a indispensabilidade deste serviço para o funcionamento dos serviços públicos, a economia direta que será gerada aos cofres públicos, bem como a necessidade de evitar maiores dispêndios e impactos no orçamento municipal requer-se que o Projeto de Lei em comento seja aprovado em regime de urgência por esta nobre Casa de Leis.

Atenciosamente,


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a propositura legislativa encartada no Projeto de Lei em anexo, o Poder Executivo busca autorização dos nobres Edis, para entabular acordo de confissão e financiamento de dívida com a empresa concessionária de energia elétrica – Centrais Elétricas de Rondônia S.A – CERON.

Tal tratativa tem por objetivo evitar arrefecer os impactos gerados aos cofres públicos pela cobrança judicial da dívida do Município com a Eletrobrás, que segundo cadastro da dívida pública (CPD) do Governo Federal, soma atualmente o montante de R\$ 81. 649.783,45.

Reitera-se que a cobrança do montante se encontra ajuizada em ações propostas na Comarca de Vilhena, devendo incidir além dos valores cobrados outros encargos como atualização, juros e honorários advocatícios.

- I- 0000466-17.2010.8.22.0014
- II- 0005118-77.2010.8.22.0014
- III- 0001564-03.2011.8.22.0014
- IV- 0003653-62.2012.8.22.0014
- V- 0010961-81.2014.8.22.0014
- VI- 7001992-21.2015.8.22.0014
- VII- 7001242-82.2016.8.22.0014
- VIII- 7009729-41.2016.8.22.0014
- IX- 7006106-32.2017.8.22.0014

É certo que o Poder Público Municipal não pode ignorar o endividamento público consubstanciados nas inúmeras ações judiciais movidas contra o município, em decorrência do inadimplemento do pagamento



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

de faturas de energia elétrica, ao contrário, é necessário que os poderes somem força na busca de uma solução responsável para o problema.

O Município de Vilhena precisa agir para evitar que a dívida existente se torne dívida impagável, e neste intento, o Executivo Municipal postulou acordo extrajudicial, o qual isentará os cofres públicos de multas e juros e demais encargos, prevalecendo o débito original, que será pago em 226 parcelas, a serem adimplidas da seguinte forma:

- 04 parcelas fixas de R\$ 130.650,65 a serem pagas no ano de 2019;
- 218 parcelas fixas no valor de R\$ 190.975,34.

A proposta em comento é de suma importância para a manutenção da saúde financeira do município, pois enquadrará a dívida dentro das possibilidades orçamentárias e econômicas do erário público, evitando, assim o pagamento do valor total de cada débito através de precatório judicial, bem como importará economia direta pela isenção dos encargos legais e contratuais, bem como prevenirá eventual interrupção do fornecimento pela empresa.

Ocorre que pela natureza da operação há necessidade de autorização do Legislativo Municipal para assunção da obrigação, haja visto que a Administração Pública, somente pode assumir responsabilidades que estejam previstas em lei.

Diante disto, busca com a presente proposição a autorização do Legislativo para a entabulação do acordo com a CERON, tendo em vista o atendimento no disposto no artigo 40, IV, bem como as demais normas aplicáveis a espécie.

Lembra-se, ainda, que nos moldes do acordo deverão ser realizados quatro pagamentos no ano de 2019, razão pela qual pede-se a análise da proposta em regime de urgência por esta Casa de Leis.

Por todo o exposto e considerando a necessidade de encontrar soluções para o endividamento do município junto a concessionária de energia elétrica, a indispensabilidade deste serviço para o funcionamento dos serviços públicos, a economia direta que será gerada aos cofres públicos, bem como a





EM BRANCO

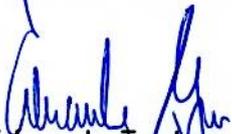
EM BRANCO

EM BRANCO

necessidade de evitar maiores dispêndios e impactos no orçamento municipal requer-se que o Projeto de Lei em comento seja analisado em regime de urgência por esta nobre Casa de Leis.



Atenciosamente


Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 19 / 08 / 19

Hora 7h20

ea

PROJETO DE LEI Nº 5.708 /2019



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei anexo que solicita autorização legislativa para o Poder Executivo confessar a dívida de energia junto à concessionária CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, até o valor de **R\$ 34.236.760,19 (trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais e dezenove centavos)**.

Como é de ciência de todos, a municipalidade vem acumulando dívidas oriundas da prestação de serviços de iluminação pública há mais de 20 anos, valor que atualizado chega a R\$ 86.749.936,46 (oitenta e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Segundo a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ajuizados atualmente a dívida soma a quantia de **R\$ 50.532.924,64** (cinquenta milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), sem considerar a incidência dos encargos legais e honorários advocatícios.

Já segundo os cálculos da Concessionária, a dívida já perfaz o montante de **R\$ 72.566.671,05** (setenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos), não levando em consideração o montante ainda não ajuizado.

Como bem sabem Vossas Excelências, a atual Administração recebeu as finanças municipais, com um passivo financeiro da ordem **R\$ 128.095.473,02** (cento e vinte e oito milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e dois centavos).

É ciente que a monta representa 56,17% da Receita Corrente Líquida (RCL) em 31 de dezembro de 2018.

Do montante global da dívida, inscritas em 2018 no SADIPEM, o débito com a CERON é **R\$ 81.649.783,45** (oitenta e um milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Vale recordar que esta Egrégia Casa de Leis aprovou a correção da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) no ano de 2018,

7-2011 01/30 JAN 2011



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

possibilitando que o Executivo tenha condições de não mais aumentar o valor do passivo e, saldar o débito existente.



Desta forma, é possível entender que a municipalidade arcará com suas obrigações financeiras, estancará o crescimento e quitará a dívida com um percentual expressivo de “desconto”.

Neste sentido, concorrendo para o melhor entendimento da matéria, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimentos e aprimoramento desta Proposta de Autorização para a confissão de dívida, confiando na aprovação de Vossas Excelências para o que ora proponho.

Assim, motivado pela relevância da matéria, é que espero a necessária aprovação do Projeto de Lei anexo, sob o regime de urgência, após discussão e votação por esse Poder Legislativo, uma vez que a proposta de negociação possui a validade para que a primeira parcela da renegociação seja paga em setembro deste ano.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Vilhena (RO), 16 de agosto de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5.708 /2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONFESSAR DÍVIDA JUNTO À
CENTRAIS ELÉTRICAS DE
RONDÔNIA S.A. - CERON,
FINANCIAR OS DÉBITOS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a confessar dívida com as **Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON**, no valor de R\$ 34.236.760,19 (trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais e dezenove centavos), observadas às disposições legais em vigor.

Parágrafo único. Fica autorizado o parcelamento do montante principal mencionado no *caput* do presente artigo, corrigido com juros de até 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, em 222 (duzentas e vinte e duas) parcelas fixas, sendo 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 130.650,65 (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) e 218 (duzentos e dezoito) parcelas no valor de R\$ 190.975,34 (cento e noventa mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o montante total da confissão em R\$ 42.919.128,08 (quarenta e dois milhões novecentos e dezenove mil cento e vinte e oito reais e oito centavos). 42.155.226,72

Art. 2º Para a satisfação dos valores das parcelas, fica autorizada a utilização das receitas provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Art. 3º O Poder Executivo deverá promover a atualização da dívida pública a que se refere a presente Lei, nos respectivos órgãos de controle do Estado e da União.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, conforme autorizado por esta Lei.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 16 de agosto de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Processo: 358 Ano: 2019 Tipo: 1 GERAL 17/01/2019- 12: 18
Assunto: DIVIDA DO MUNICIPIO

Arquivo

Interessado: 4 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Anexo: ATUALIZAÇÃO DOS VALORES REFERENTE A DIVIDA DO MUNICIPIO COM A ENERGISA MEMORANDO 27/19

358X2019X1

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 Procuradoria	17/01/19	26	
2 Secretaria de Planejamento	29.01.19	27	
3 PGM 145	13.08.19.	28	
4 Simplan	15.08.19	29	
5 PGM	16.08.19.	30	
6		31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



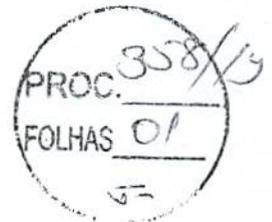
**PREFEITURA DE
VILHENA**
PLANEJAMENTO



Memorando nº 027/2019/SEMPPLAN

Vilhena/RO, 17 de janeiro de 2019.

DE: **SEMPPLAN**
PARA: **PROCURADORIA GERAL**



Servimo-nos do presente para solicitar dessa PGM, relatório das ações judiciais com valores atualizados referente a dívida do Município com a ENERGISA.

Atenciosamente,

RICARDO ZANCAN
Secretário Municipal de Planejamento

RECEBIDO: 21/01/19
ÀS: 09:58
POR: Jucilene



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN



Ofício nº 003/2019/SEMPPLAN

Vilhena, 07 de janeiro de 2019.

Ao Senhor

Luiz Marcelo Reis de Carvalho

Diretoria da ENERGISA – Porto Velho/RO



Assunto: Apresentação de Proposta de Renegociação de Débitos

Prezado Senhor,

É de ciência desta municipalidade que se vêm acumulando diversas faturas de energia elétrica, sem o devido pagamento, geradas pelo consumo na iluminação pública municipal, bem como dos imóveis da administração.

Conforme relatório de débitos apresentado na planilha encaminhada pela Eletrobrás, então concessionária à época, em resposta ao memorando nº 150/2018/SEMIG, é alegada uma dívida atualizada, até agosto de 2018, na monta de R\$ 80.843.881,97 (oitenta milhões oitocentos e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos).

Nota-se, nos termos do relatório apresentado, que grande parte desta dívida já está prescrita, tendo em vista que são relatados valores ditos devidos desde o exercício de 1993.

Ademais, é ciente que a então concessionária pleiteou em juízo o pagamento das dívidas de alguns exercícios, estes mais recentes e não prescritos.

Por outro lado, cumpre informar que, esta municipalidade promoveu alteração dos valores da COSIP, nos termos da Lei Complementar 271/2018, para a cobrança e arrecadação ideal e oportuna manutenção do serviço público, ora, uma arrecadação capaz e suficiente de arcar com os insumos básicos da prestação.

Neste sentido, com o advento da aplicação da nova tabela de valores, em vigência a partir de 20 de março de 2019, a municipalidade não mais contribuirá para o aumento da dívida junto à concessionária, estancando seu crescimento e arcando de forma integral com suas obrigações.

Desta feita, avaliando a capacidade financeira do município e o interesse de saldar e quitar com as obrigações, apresentamos uma proposta de pagamento para a quitação integral e irrevogável da monta então devida pela municipalidade à concessionária, nos seguintes termos:



EM BRANCO

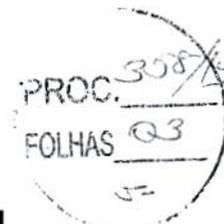
EM BRANCO

EM BRANCO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN



Proposta: 69 (sessenta e nove) parcelas fixas e irrealizáveis no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, perfazendo o montante total de **R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais)**, sendo que a primeira parcela será regularizada no mês de abril de 2019, e as demais para os meses seguintes até o vencimento da última, ocorrendo em dezembro de 2024.

Outrossim, reiterando, a proposta é para a quitação integral dos valores devidos e apurados até o mês de dezembro de 2018.

Por conseguinte, uma vez aceita a proposta, passaremos para a celebração de acordo, no qual deverão necessariamente constar a desistência de todas as ações uma vez propostas contra a municipalidade e a integral quitação dos então débitos apurados, de forma irrevogável e irretroatável.

No mais, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito de Vilhena



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Ceron

Sede:
Av. dos Imigrantes, 4137 - Setor Industrial -
Porto Velho - RO
CEP.: 76.821-063
Telefone: (69) 3216-4069
www.ceron.com.br



CTA-DRI-007/2019

Porto Velho-RO, 16 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal de Vilhena
Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela
Paço Municipal - Vilhena - RO



Assunto: **Proposta de Renegociação de Débitos.**

Senhor Prefeito,

Em referência ao Ofício nº 003/SEMP/LAM/2019 de 07.01.2019 o qual propõe o pagamento dos débitos em aberto do consumo de energia elétrica de forma parcelada, temos a informar:

- O débito atual até 08.01.2019 monta o valor de R\$ 83.634.197,27(oitenta e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e vinte e sete centavos);
- Relativo a possível prescrição do débito no ofício citado, este fato não se configura pois os mesmos estão em cobrança judicial referêntes aos anos de 1993 a 2016(anexo 1), anos posteriores ainda não estão prescritos.

Face ao acima exposto solicitamos que seja efetuada uma nova avaliação da proposta apresentada onde propomos uma reunião no dia 23.01.2019 às 8:30 h na sede da CERON em Porto velho, visando o equacionamento do assunto em pauta. Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Luiz Marcelo Reis de Carvalho
Diretor de Relações Institucionais



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ANEXO I

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON
SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL - PSC
DEPARTAMENTO DE FATURAMENTO E RECEBÍVEIS - PSR
GERÊNCIA DE COBRANÇA - PSRC

COBRANÇA DÉBITOS VILHENA - DEMONSTRATIVO DOS PROCESSOS JUDICIAIS					
ITEM	AUTOR/RÉU	Nº PROCESSO	PERÍODO	VALOR	SITUAÇÃO
1	CERON/VILHENA	0000466-17.2010.822.0014	01/1993 A 12/2008	R\$ 30.262.253,75	
2	CERON/VILHENA	0005118-77.2010.822.0014	01/2009 A 12/2009	R\$ 2.195.618,34	
3	CERON/VILHENA	0001564-03.2011.822.0014	01/2010 A 12/2010	R\$ 2.683.397,36	17/07/2015 Autos arquivado definitivamente - cx 087/2015. Para precatório.
4	CERON/VILHENA	0003653-62.2012.822.0014	01/2011 A 12/2011	R\$ 1.084.585,28	
6	CERON/VILHENA	0010961-81-2014.822.0014	01/2013 A 12/2013	R\$ 1.906.199,34	
7	CERON/VILHENA	7001242-82-2016-822.0014	01/2012 A 12/2012	R\$ 1.611.051,55	
8	CERON/VILHENA	7001992-21-2015-822.0014	01/2014 A 12/2014	R\$ 2.250.896,63	

PROC. 307/A
FOLHAS 05





EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ANEXO I

9	CERONVILHENA	7009729-41.2016.822.0014	01/2015 A 12/2015	R\$ 4.858.630,87	
10	CERONVILHENA	7006106-32.2017.8.22.0014	01/2016 A 12/2016	R\$ 4.432.917,02	
TOTAL (Valores atualizados para cobrança)				R\$ 52.560.255,56	

PROC. 358/19
FOLHAS 02





EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PROC. 358/19
FOLHAS 07
5-

01

ENCAMINHO PROCESSO Nº. 358/19

Para Procurador

Contendo os seguintes documentos Memoria 27/19

Em 17 / 01 / 2019

José Demétrio de Souza

Responsável Protocolo
Terezina Lemes de Souza
Auxiliar Administrativo/Semex

02
Ao Administrativo (Esmon) para juntada ao presente
feito o relatório solicitado.

22/01/19

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



DETALHE DO PROCESSO

Vilhena - Consulta Processual 1º GRAU



Proc. 3561/19
OLHAS.OC

DADOS DO PROCESSO	
Número do Processo:	0000466-17.2010.822.0014
Classe:	Procedimento Ordinário (Cível)
Data da Distribuição:	25/01/2010
Requerente(s):	Centrais Elétricas de Rondônia S/A
Advogado(s):	Douglacir Antonio Evaristo Sant Ana e outro.
Requerido(s):	Município de Vilhena
Advogado(s):	Advogado Não Informado
Vara:	1ª Vara Cível

Adicionar este Processo ao Push

MOVIMENTOS DO PROCESSO		
Existem 128 movimentos registrados.		
DATA	DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
23/10/2015	Arquivado Definitivamente RE-Arquivado CX 1269/2014 incineráveis (conf. determ. r. Sentença de fls. 722)	Arquivo Geral
22/10/2015	Transitado em Julgado em "data" transitou em julgado	Aguardando providência de escritania
15/09/2015	Recebidos os autos da Fazenda Pública Municipal cliente	Aguardando decurso de prazo
08/09/2015	Autos entregues em carga ao à Fazenda Pública Municipal para manifestação.	Não informado
01/09/2015	Publicado "ato publicado" em "data da publicação". DJE nº 160 Data 28/08/2015	Aguardando providência de escritania
27/08/2015	Lauda de Publicação enviada para Gráfica	Não informado
27/08/2015	Sentença Registrada Sentença Registrada sob o nº 1379/2015	
27/08/2015	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA Vilhena Avenida Luiz Maziero, Nº 4.32, Jardim Aérica, 76.980-0-mail: vha1civel@tjr.jus.br Fl. _____ Edeonilson Souza Moraes Cad. 20438 Docum... (Ver Integra.) Ver Documento Assinado	Aguardando publicação no Diário - TJ/RO
20/07/2015	Conclusos para Despacho para deliberação	Gabinete
16/07/2015	Expedição de Certidão o advogado do autor intimado se calou	Aguardando providência de escritania
08/07/2015	Juntada de Petição Petição, fls. 713/721, junta comprovante de pagamento da condenação. 8/7/2015.	Aguardando decurso de prazo
01/07/2015	Protocolizado Petição Movimento gerado automaticamente	Aguardando Providências
30/06/2015	Publicado "ato publicado" em "data da publicação". intimação de fls 717 DJE 117 de 29.6.2015	Aguardando decurso de prazo
26/06/2015	Lauda de Publicação enviada para Gráfica Liberado através da Lauda de Publicação 29864	Aguardando publicação no Diário - TJ/RO
25/06/2015	Juntada de Petição Intermediária Fls 714-716	Aguardando expedição de documentos
25/06/2015	Juntada de Carta - AR Fls 713 vº	Aguardando Providências
25/06/2015	Juntada de Aviso de Recebimento Fls 713 Vº	Aguardando Providências
27/05/2015	Protocolizado Petição Movimento gerado automaticamente	Aguardando Providências
20/03/2015	Expedição de Documentos Diversos 1ª VARA CÍVEL Of. n. 198/2015 Vilhena-RO, 19 de Março de 2015. Processo 0000466.17.2010.8.22.0014 Classe Cumprimento de Sentença Exequite Centrais Elétricas de Rondônia. (Ver Integra.) Ver Documento Assinado	Aguardando Providências
20/03/2015	Expedição de Documentos Diversos 1ª VARA CÍVEL Of. n. 199/2015 Vilhena-RO, 19 de Março de 2015. Processo 0000466.17.2010.8.22.0014 Classe Cumprimento de Sentença Exequite Centrais Elétricas de Rondônia. (Ver Integra.) Ver Documento Assinado	Não informado

Existem 128 movimentos registrados.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



DETALHE DO PROCESSO

Vilhena - Consulta Processual 1º GRAU


 PROC. 25.6119
 OLHAS. 09
 J

DADOS DO PROCESSO

Número do Processo: 0005118-77.2010.822.0014
 Classe: Cumprimento de Sentença
 Data da Distribuição: 12/05/2010
 Requerente(s): Pedro Origa Sant ana Advogados Associados
 Advogado(s): Pedro Origa e outro.
 Requerido(s): Município de Vilhena RO
 Advogado(s): Carlos Eduardo Machado Ferreira
 Vara: 3ª Vara Cível

 Adicionar este Processo ao Push

APENSOS E RECURSOS

Recursos:
 0005118-77.2010.822.0014 0011121-51.2014.822.0000

MOVIMENTOS DO PROCESSO

Existem 124 movimentos registrados.

 1 2 3 4 5 6 7 >> >>

DATA	DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
26/09/2017	Arquivado Definitivamente Cx. 050/20174	Arquivo Geral
18/09/2017	Publicado "ato publicado" em "data da publicação". Gabarito publicado DJ nº 171 de 15/09/2017	Aguardando Providências
14/09/2017	Lauda de Publicação enviada para Gráfica	Aguardando providência de escritania
14/09/2017	Despacho de Mero Expediente Considerando a informação constante das fl. 187/189, arquivem-se os autos porque esgotadas as providências jurisdicionais. Eventual descumprimento dos pagamentos poderão ser comunicados pelas partes... (Ver Integral) <input type="checkbox"/> Ver Documento Assinado	Aguardando providência de escritania
13/09/2017	Conclusos para Despacho para despacho	Gabinete
14/08/2017	Juntada de Ofício Informando pagamento de precatório.	Aguardando providência de escritania
11/05/2017	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial Segue ofício prestando informações: Aguarde-se o pagamento do precatório. Vilhena-RO, quinta-feira, 11 de maio de 2017. Vinicius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito <input type="checkbox"/> Ver Documento Assinado	Processo suspenso
10/05/2017	Certidão de Decisão/Despacho lançada indevidamente Não Informado Certifico e dou fé que o movimento de Despacho de Mero Expediente foi removido em razão do lançamento indevido, 11/05/2017 09:01 movimento excluído face equívoco no lançamento	Aguardando providência de escritania
10/05/2017	Expedição de Documentos Diversos VARA: 3ª Vara Cível OFICIO nº 007/GAB/2017 Vilhena, 10 de maio de 2017. Ref.: precatório n. 0011121-51.2014.8.22.0000 e Ofício 422/2017-Prec Autos de ... (Ver Integral) <input type="checkbox"/> Ver Documento Assinado	Não informado
27/04/2017	Conclusos para Despacho para despacho	Gabinete
27/04/2017	Juntada de Ofício ofício 422/2017 Precatórios, solicitando informações	
28/04/2015	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial Aguarde-se o pagamento do precatório. Vilhena-RO, segunda-feira, 27 de abril de 2015 Vinicius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito <input type="checkbox"/> Ver Documento Assinado	Aguardando providência de escritania
27/04/2015	Conclusos para Despacho para despacho	Gabinete
04/12/2014	Juntada de Aviso de Recebimento AR CUMPRIDO	Aguardando decurso de prazo
13/11/2014	Expedição de Documentos Diversos Ofício nº 687/2014 Vilhena-RO, 13 de Novembro de 2014 Processo: 0005118-77.2010.8.22.0014 Classe: Cumprimento de Sentença Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica Requerent... (Ver Integral) <input type="checkbox"/> Ver Documento Assinado	Aguardando devolução de AR
12/11/2014	Juntada de Ofício ofício 1087/2014, requer 2 cópias dos autos para instruir o precatório	Aguardando providência de escritania
12/11/2014	Juntada de Aviso de Recebimento devidamente cumprido	



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



DETALHE DO PROCESSO

Vilhena - Consulta Processual 1º GRAU



DADOS DO PROCESSO

Número do Processo: 0001564-03.2011.8.22.0014
 Classe: Cumprimento de Sentença
 Data da Distribuição: 03/03/2011
 Requerente(s): Pedro Origa Sant ana
 Advogados Associados
 Advogado(s): Pedro Origa Neto e outro.
 Requerido(s): Município de Vilhena
 Advogado(s): Carlos Eduardo Machado
 Ferreira
 Vara: 3ª Vara Cível

Adicionar este Processo ao Push

APENSOS E RECURSOS

Recursos:

0001564-03.2011.8.22.0014

0004361-52.2015.8.22.0000

MOVIMENTOS DO PROCESSO

Existem 128 movimentos registrados.

1 2 3 4 5 6 7 >>

DATA	DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
17/07/2015	Arquivado Definitivamente autos arquivados - cx. 087/2015	Arquivo Geral
06/07/2015	Publicado "ato publicado" em "data da publicação". Gabarito publicado no DJ nº 122 de 06/07/2015	Aguardando Providências
03/07/2015	Lauda de Publicação enviada para Gráfica	Aguardando providência de escrivania
03/07/2015	Despacho de Mero Expediente O precatório já foi expedido, o que configura esgotamento das providências jurisdicionais, o que impõe o imediato arquivamento deste processo, o que determino. Eventual descumprimento do pagamento... (Ver Íntegra) Ver Documento Assinado	Aguardando providência de escrivania
03/07/2015	Conclusos para Despacho de liberação	Gabinete
02/07/2015	Juntada de Aviso de Recebimento ar recebido	Aguardando providência de escrivania
19/06/2015	Expedição de Documentos Diversos Ofício nº 362/2015 Vilhena-RO, 15 de Junho de 2015 Autos: 0001564-03.2011.8.22.0014 Classe: Cumprimento de Sentença Assunto: ... (Ver Íntegra) Ver Documento Assinado	Aguardando devolução de AR
11/06/2015	Juntada de Ofício APRESENTA OFÍCIO.	Aguardando expedição de documentos
27/05/2015	Juntada de Aviso de Recebimento AR ao Desembargador TJRO recebido	Aguardando decurso de prazo
27/05/2015	Publicado "ato publicado" em "data da publicação". Gabarito publicado DJ nº 092 de 21/05/2015	Aguardando decurso de prazo
20/05/2015	Lauda de Publicação enviada para Gráfica Liberado através da Lauda de Publicação 28969	Aguardando providência de escrivania
18/05/2015	Juntada de Ofício REQUER REMESSA A ESTA CORTE DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 10 DIAS.	Aguardando providência de escrivania
18/05/2015	Juntada de Petição Intermediária INFORMANDO OS DADOS PARA O CREDITO DO VALOR DEVIDO.	Aguardando providência de escrivania
14/05/2015	Protocolizado Petição Movimento gerado automaticamente	Aguardando Providências
08/05/2015	Expedição de Documentos Diversos NÚMERO DA REQUISIÇÃO: 004/2015 COMARCA: Vilhena VARA: 3ª Vara Cível REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO Processo: 0001564-03.2011.8.22.0014 Classe: Cumprimento de Sentença Exequirente... (Ver Íntegra) Ver Documento Assinado	Aguardando devolução de AR
08/05/2015	Expedição de Documentos Diversos Ofício: 181/2015 Vilhena-RO, 24 de Abril de 2015 Autos: 0001564-03.2011.8.22.0014 Classe: Cumprimento de sentença Assunto: Contratos de Consumo / Fornecimento de Ener... (Ver Íntegra) Ver Documento Assinado	Não informado
19/01/2015	Decisão Interlocutória Expeça-se precatório salientando que se trata de verba de natureza alimentar, motivo pelo qual devem ser desvinculados da ordem cronológica dos créditos de outra natureza. Em sentido aproximado STJ-6... (Ver Íntegra) Ver Documento Assinado	Aguardando expedição de documentos
13/01/2015	Conclusos para Despacho Para despacho.	Gabinete



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



DETALHE DO PROCESSO

OLHAS AJ...

Vilhena - Consulta Processual 1º GRAU



DADOS DO PROCESSO

Número do Processo: 0003653-62.2012.822.0014
 Classe: Procedimento Ordinário (Cível)
 Data da Distribuição: 23/04/2012
 Requerente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S/A
 Advogado(s): Matheus Evaristo Santana
 Requerido(s): Município de Vilhena
 Vara: 3ª Vara Cível

Adicionar este Processo ao Push

MOVIMENTOS DO PROCESSO

Existem 99 movimentos registrados.

1 2 3 4 5

DATA	DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
09/06/2017	Arquivado Definitivamente autos arquivados - cx. 0357/2017	Arquivo Geral
01/06/2017	Publicado "ato publicado" em "data da publicação". Gabarito publicado DJ nº 097 de 30/05/2017	Aguardando Providências
29/05/2017	Despacho de Mero Expediente Eventual cumprimento de sentença deverá ser interposto via PJE. Intime-se e após arquivem-se os autos. Vilhena-RO, sexta-feira, 26 de maio de 2017. Fabrício Amorim de Menezes Juiz de Direito... (Ver Integra) Ver Documento Assinado	Aguardando providência de escrivania
23/05/2017	Processo Transferido entre Magistrados Transferência de processos em virtude de licença do Juiz Titular	
06/04/2017	Conclusos para Despacho para despacho	Gabinete
28/03/2017	Protocolizado Petição Movimento gerado automaticamente, digo "Sem Petição"	Aguardando Providências
28/03/2017	Recebidos os autos da Fazenda Pública Municipal Movimento gerado automaticamente	Aguardando Providências
28/03/2017	Recebidos os autos da Fazenda Pública Municipal Movimento gerado automaticamente	Aguardando Providências
20/03/2017	Autos entregues em carga ao à Fazenda Pública Municipal Para manifestação	Aguardando Providências
16/03/2017	Decorrido prazo de parte que decorreu o prazo sem manifestação do autor	Aguardando Providências
06/03/2017	Publicado "ato publicação" em "data da publicação". Gabarito publicado DJ nº 041 de 06/03/20017	Aguardando decurso de prazo
03/03/2017	Lauda de Publicação enviada para Gráfica Liberado através da Lauda de Publicação 39516	Aguardando Expedição de Lauda
22/02/2017	Recebidos os autos do Tribunal de Justiça (p/ remetido s.baixa) Decisão: Recurso parcialmente provido	Aguardando Expedição de Lauda
28/05/2015	Remetidos os Autos para ao Tribunal de Justiça autos remetidos ao TJ/RO-digitalizados, face recurso de apelação da parte requerida	Não informado
17/03/2015	Despacho de Mero Expediente Encaminhem-se os autos digitalizados ao e. TJRO, Vilhena-RO, segunda-feira, 16 de março de 2015. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito Ver Documento Assinado	Aguardando Providências
10/03/2015	Conclusos para Despacho para despacho	Gabinete
02/03/2015	Decorrido prazo de parte que decorreu o prazo sem manifestação da autora apelada.	Aguardando Providências
16/12/2014	Recebidos os autos do Advogado Movimento gerado automaticamente	Aguardando decurso de prazo
16/12/2014	Autos entregues em carga ao ao Advogado Carga rapida Dra Michele Marques Rosato	Aguardando manifestação do advogado
16/12/2014	Autos entregues em carga ao ao Advogado CARGA RAPIDA	Não informado

1 2 3 4 5

Existem 99 movimentos registrados.





EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



DETALHE DO PROCESSO

Vilhena - Consulta Processual 1º GRAU



ROC 3587.19

OLHAS 12

J

DADOS DO PROCESSO

Número do Processo: 0010961-81.2014.822.0014
 Classe: Monitoria
 Data da Distribuição: 20/10/2014
 Requerente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S/A
 Advogado(s): Daniel Penha de Oliveira e outros.
 Requerido(s): Município de Vilhena
 Vara: 4ª Vara Cível

Adicionar este Processo ao Push

MOVIMENTOS DO PROCESSO

Existem 35 movimentos registrados.

DATA	DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
30/03/2017	Arquivado Definitivamente Cx. 1160	Arquivo - passível de eliminação
21/02/2017	Expedição de Certidão ag. prazo	Aguardando Providências
17/02/2017	Despacho de Mero Expediente Considerando que não é o caso de cumprimento de sentença, intime-se o autor para recolher as custas de desarquivamento, caso pretenda desarquivar os autos. Cumpra-se esclarecer ainda que os não poder... (Ver Integral) Ver Documento Assinado	Aguardando providência de escrivania
15/02/2017	Conclusos para Despacho DIVERSOS	Gabinete
13/02/2017	Juntada de Petição Intermediária escrivania	Aguardando Providências
10/02/2017	Processo Desarquivado Não Informado para juntada e outras providências	Aguardando providência de escrivania
22/08/2015	Arquivado Definitivamente Caixa 1160	Arquivo - passível de eliminação
24/07/2015	Expedição de Certidão PRAZO 10/08/15	Aguardando decurso de prazo
22/07/2015	Lauda de Publicação enviada para Gráfica	Não informado
22/07/2015	Sentença Registrada Sentença Registrada sob o nº 1372/2015	
22/07/2015	Extinto o processo por abandono da causa pelo autor PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA Vilhena Avenida Luiz Maziero, Nº 432, Jardim Aérica, 76.980-0-mail: vha4civel@tjro.jus.br Fl. _____ Cad. Documento assinado digitalmente e... (Ver Integral) Ver Documento Assinado	Aguardando providência de escrivania
21/07/2015	Conclusos para Sentença CONCLUSO P/ EXTINÇÃO	Gabinete
14/07/2015	Juntada de Aviso de Recebimento AR CUMPRIDO	Aguardando providência de escrivania
27/05/2015	Expedição de Certidão AG. AR	Aguardando devolução de AR
25/05/2015	Expedição de Cartas - AR Movimento gerado automaticamente ao enviar este documento para o Assinador de Expedientes. Ver Documento Assinado	Aguardando providência de escrivania
13/04/2015	Expedição de Certidão EXP. COMUM	Aguardando providência de escrivania
23/03/2015	Expedição de Certidão PRAZO 30/03/15	Aguardando decurso de prazo
19/03/2015	Lauda de Publicação enviada para Gráfica	Aguardando providência de escrivania
19/03/2015	Despacho de Mero Expediente O Município de Vilhena juntou aos autos as fls. 108/261 diversos comprovantes de pagamento de faturas de energia elétrica que estão inclusos nos valores pleiteados na inicial, devendo serem abandonados... (Ver Integral) Ver Documento Assinado	Aguardando providência de escrivania
11/03/2015	Conclusos para Despacho gabinete	Gabinete

Existem 35 movimentos registrados.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ROC358/19

OLHAS.13



9172533 - INTIMAÇÃO

Juntado por EDEONILSON SOUZA MORAES em 22/03/2017 17:11:46

21 nov 2017

← ← 43 de 44 → →



REMETIDOS OS
AUTOS (OUTROS
MOTIVOS) PARA
INSTÂNCIA
SUPERIOR

13:00

13 nov 2017

RETIFICAÇÃO
DE MOVIMENTO

07:29

09 nov 2017

RECEBIDOS OS
AUTOS (#NÃO
PREENCHIDO#)

11:09

10 abr 2017

RETIFICAÇÃO
DE MOVIMENTO

19:04

05 abr 2017

JUNTADA DE
CERTIDÃO
9456532 -
CERTIDÃO

10:13

22 mar 2017

EXPEDIÇÃO DE

PODER JUDICIÁRIO



Tribunal de Justiça de Rondônia Vilhena - 1ª Vara Cível

Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, VILHENA - R

Fone:(69) 3321-3182

Autos: 7001242-82.2016.8.22.0014

INTIMAÇÃO

Fica a parte autora por seu advogado/procurador, intimada para no prazo de 5 dias, requerer o que de direito, conforme pedido de vistas na petição retro.

Vilhena-RO, 22 de março de 2017

EDEONILSON SOUZA MORAES

Diretor de Secretaria



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PROC. 356/18

FIS. 14

22916669 - Despacho

Juntado por VINICIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL em 14/11/2018 11:00:37

04 dez 2018

← ← 64 de 64



CONCLUSOS

PARA

DESPACHO

08:13

01 dez 2018

DECORRIDO

PRAZO DE

DANIEL PENHA

DE OLIVEIRA EM

26/11/2018

23:59:59.

02:35

DECORRIDO

PRAZO DE

CENTRAIS

ELETRICAS DE

RONDONIA SA

CERON EM

26/11/2018

23:59:59.

02:35

DECORRIDO

PRAZO DE

MUNICIPIO DE

VILHENA EM

26/11/2018

23:59:59.

02:35

30 nov 2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
RONDÔNIA

VILHENA

Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, Vilhena -
RO - CEP: 76908-354

e-mail : vha3civel@tjro.jus.br

Vilhena - 3ª Vara Cível

Processo : 7001992-21.2015.8.22.0014

Classe : [Inadimplemento, Correção Monetária, Juros de Mora - Legais /
Contratuais, Espécies de Contratos]Requerente : EXEQUENTE: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA
CERON

Advogado do(a) EXEQUENTE: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA - RO0003434

Requerido : EXECUTADO: MUNICIPIO DE VILHENA

Advogado do(a) EXECUTADO:

Advogado do(a) EXECUTADO:

Valor da causa : R\$ 3.069.699,88

Sobre a manifestação do Município de Vilhena dê-se vista à
Ceron pelo prazo de 5 dias.

Vilhena, 14 de novembro de 2018

VINICIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Proc. 358119

PLAS 15

**13844270 - INTIMAÇÃO**

Juntado por MARINÊS TIEGS NUNES em 16/10/2017 08:02:15

02 jan 2018

← ← 178 de 179 →



REMETIDOS OS
AUTOS (EM
GRAU DE
RECURSO) PARA
INSTÂNCIA
SUPERIOR

11:55

20 nov 2017

JUNTADA DE
PETIÇÃO DE
PETIÇÃO
14689629 -
PETIÇÃO
(CONTRARRAZÃO
ES DE RECURSO
DE APELAÇÃO)

17:39

16 out 2017

EXPEDIÇÃO DE
OUTROS
DOCUMENTOS.
13844270 -
INTIMAÇÃO

08:02

11 out 2017

PROFERIDO
DESPACHO DE
MERO
EXPEDIENTE
13800157 -



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Poder Judiciário
Vilhena - 4ª Vara Cível

Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76908-354 -
Fone:(69) 33213182

Processo nº 7009729-41.2016.8.22.0014

AUTOR: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA/CERON

RÉU: MUNICÍPIO DE VILHENA

INTIMAÇÃO DO AUTOR

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível,
fica V. Sa. intimada do inteiro teor do despacho ID 13800157

Vilhena, 16 de outubro de 2017

Marinês Tiegs

Cadastro 204000-0



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Proc. nº 205/19

Fls. 27

FOLHAS...16



19691944 - Despacho

Juntado por CHRISTIAN CARLA DE ALMEIDA FREITAS em 18/07/2018 10:45:55

13 ago 2018

← ← 40 de 42 → →



DECORRIDO

PRAZO DE

RODRIGO

AUGUSTO

BARBOZA

PINHEIRO EM

10/08/2018

23:59:59.

16:54

10 ago 2018

JUNTADA DE

PETIÇÃO DE

PETIÇÃO

20536354 -

PETIÇÃO

(CONTRARRAZÃO

ES)



20536475 -

PETIÇÃO

(processo nº

7006106

32.2017.822.

0014

Contrarrazõe

s de

Recurso

Apelação)



17:13

18 jul 2018

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça de Rondônia

Vilhena - 4ª Cível da Comarca de Vilhena-RO

Sede do juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Mazziere, 4432, Jardim

América, Vilhena - RO - CEP: 76908-354 - (69) 33213182 - E-mail: vha4Civel@tjro.jus.br

7006106-32.2017.8.22.0014

[Juros de Mora - Legais / Contratuais, Fornecimento de Energia Elétrica]

AUTOR: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON

Advogados do(a) AUTOR: RODRIGO AUGUSTO BARBOZA PINHEIRO - RO0005706, ALEX CAVALCANTE DE SOUZA - RO0001818

MUNICIPIO DE VILHENA

DESPACHO

Intime-se a parte Autora para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, remetam-se os autos para o Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo.

Vilhena, Quarta-feira, 11 de Julho de 2018

Juiz de Direito



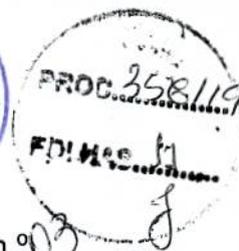
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Despacho n.º 03

DE: PGM / SETOR ADMINISTRATIVO

PARA: PGM / PROCURADOR GERAL

PROCESSO Nº 358/2019

Em atenção ao r. despacho de fls. 07, tendo em vista a possibilidade de acordo administrativo para pagamento dos débitos bem como em razão de existirem ações judiciais que versam sobre a cobrança desses débitos, S.M.J., opino que a atualização monetária dos valores seja realizada pela Contadoria Judicial, ou caso não haja possibilidade que seja realizada pela Contadoria do Município de acordo como os índices oficiais aplicáveis a Fazenda Pública conforme decisão nas ADI's 4357 e 4425 pelo STF.

Segue em anexo o andamento processual de cada processo judicial em que Ceron/Eletróbrás move em face do Município de Vilhena/RO, para providências que entender necessárias.

Número do Processo	Vara	Valor Ajuizado
--------------------	------	----------------

- 0000466-17.2010.8.22.0014 – 1ª V. Cível – R\$ 30.262.253,75; + ✓
- 0005118-77.2010.8.22.0014 – 3ª V. Cível – R\$ 2.195.618,34; + ✓
- 0001564-03.2011.8.22.0014 – 3ª V. Cível – R\$ 2.208.783,40; + ✓
- 0003653-62.2012.8.22.0014 – 3ª V. Cível – R\$ 841.574,34; ✓
- 0010961-81.2014.8.22.0014 – 4ª V. Cível – R\$ 1.906.199,34; ✓
- 7001242-82.2016.8.22.0014 – 1ª V. Cível – R\$ 1.611.051,55; ✓
- 7001992-21.2015.8.22.0014 – 3ª V. Cível – R\$ 2.215.896,03; + ✓
- 7009729-41.2016.8.22.0014 – 4ª V. Cível – R\$ 4.858.630,87; ✓
- 7006106-32.2017.8.22.0014 – 4ª V. Cível – R\$ 4.432.917,02. ✓

Vilhena (RO), 24/01/2019.

ESRON ANIBAL FREITAS DA ROSA
Agente Administrativo/Assistente da Procuradoria
Matrícula nº. 4985



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Despacho nº 04

DE: PROCURADORIA GERAL

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

PROCESSO: 358/2019

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho o processo à Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN para as providências necessárias, vez que a solicitação feita no Memorando nº 027/2019/SEMPPLAN, foi atendida (fls.17).

Vilhena – RO, 29/01/2019

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
Advogado Público - Procurador Geral do Município
OAB/RO 3699

Colaboração Jurídica

Luciane Brandalise

Matrícula 13272



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

19
PROC 358

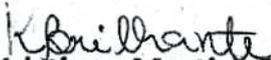
FOLHAS 19

S

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

As Centrais Elétricas de Rondônia - CERON informa, que a Prefeitura do Município de Vilhena inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81 encontra-se com todas as faturas de iluminação pública adimplente.

Porto Velho, 15 de maio de 2019


Kristiany Martins Brilhante

Coordenação de Recebíveis - CREC



Zimbra

gabinete@vilhena.ro.gov.br



RES: Carta de Adimplência

De : Daniela Araujo <daniela.araujo@ceron.com.br>

Qui, 16 de mai de 2019 09:16

Assunto : RES: Carta de Adimplência

1 anexo

Para : gabinete@vilhena.ro.gov.br

Prezados,

Segue em anexo, carta de adimplência para participação na chamada pública do Projeto de Eficiência Energética, porém informamos que só poderá assinar o contrato do Projeto após o pagamento ou parcelamento das dívidas.

Daniela Araújo

Coordenação de Recebíveis - CREC
55 69 3216-4000 | Ramal 2319
daniela.araujo@ceron.com.br

Ceron

Confidencialidade: A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é confidencial e está reservada apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

 **Vilhena_16052019_074344.pdf**
302 KB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	
Gabinete do Prefeito	
Protocolo nº	13401
Recebido	17/05/19
Ass	<i>[Signature]</i>

*A SEMPLA para
combate to e providências
necessárias
17.05.19
Margarida Santos Duarte
Chefe de Gabinete*

Ceron

Ata de Reunião

Empresa: Energisa Rondônia

Área: DESC

Data da Reunião: 17/07/2019

Identificação:

Motivo da Reunião: Negociação de Débitos Prefeitura Municipal de Vilhena



Participantes:

- Ricardo Zancan - Prefeitura Municipal de Vilhena
- Eduardo Toshiya Tsuru - Prefeito municipal
- Eloí Maria - Prefeitura Municipal de Vilhena
- Izaias Mattos - Assessoria Dep. Luizinho Goebel
- Fernando Tupan - CERON
- Kristiany Brilhante - CERON



Pauta da Reunião:

legociação dos débitos da Prefeitura Municipal de Vilhena e Projetos de Eficiência Energética

Assuntos Discutidos

Parcelamento de débitos

Decisões | Próximos Passos

1. Parcelamento da dívida total do município no valor de R\$ 34.236.760,19, com isenção total de juros, multa e correção monetária;
2. A correção do parcelamento será com juros 0,2% a.m., ficando as 4 primeiras parcelas para o ano de 2019, no valor de R\$ 130.650,65 e as demais em 218 meses no valor de R\$ 190.975,34;
3. Será assinado termo de reconhecimento de dívida e necessitará de autorização legislativa do endividamento;
4. Encaminhar planilha atualizada dos débitos, simulação do parcelamento, minuta do contrato, minuta do acordo, minuta de projeto de lei, e o relatório das ações judiciais. Responsável: Kristiany Brilhante
5. Uma vez aprovado o endividamento deverá ser formalizado o acordo entre as partes e submetido em todos os processos judiciais que fazem parte do objeto da dívida, dependendo da homologação em juízo, para total satisfação do acordo.

Outros Assuntos:

Implementação dos Termos de Compromisso da CPP 01/2019 e CPP 02/2019 ainda no exercício de 2019;

Salienta-se que no exercício de 2020 o município de Vilhena almejará junto a Diretoria Executiva da CERON a disponibilização de recursos de Eficiência Energética a qual avaliará a possibilidade.

() Todos os participantes assinam, concordando com as anotações acima.

(X) A presente ata circulará em meio eletrônico para os interessados, e caso não haja

K. Brilhante

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Ceron

Ata de Reunião

Empresa: Energisa Rondônia

Área: DESC

Data da Reunião: 17/07/2019

Identificação:

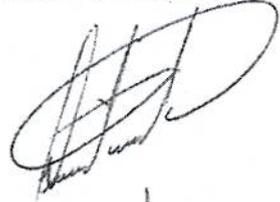
Motivo da Reunião: Negociação de Débitos Prefeitura Municipal de Vilhena

manifestação dos mesmos, será considerada aprovada.

Ata redigida por: Kristiany M. Brilhante - Coordenadora de Recebíveis



K.Brilhante



PROC 358/19
FOLHAS 21
5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 207/19
Fis. 32
807



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Ceron



22

Carta - DESC/1039/2019

Porto Velho-RO, 24 de Julho de 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO

Endereço: Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela,
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jardim América,
CEP: 76.980-736
Vilhena – RO.



Excelentíssimo Senhor Prefeito Eduardo Toshiya Tsuru

Conforme ata da reunião realizada no dia 17.07.2019, na sede da CERON, objetivando a formalização de acordo no tocante às tratativas para negociação dos débitos do município, no valor atualizado de **R\$ 86.749.936,46 (Oitenta e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)**. Visando a concretização do acordo junto à CERON oportunizamos à Prefeitura de Vilhena a isenção de juros, multa e correção, ficando o débito no valor histórico de **R\$ 34.236.760,19 (Trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais e dezenove centavos)**.

O parcelamento será efetivado em **222 (Duzentos e vinte e duas) parcelas** com a incidência de **0,2 % de juros** ao mês, ficando as parcelas para o ano de 2019 no valor de **R\$ 130.650,65 (Cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)** e as demais parcelas a partir de 2020 no valor de **R\$ 190.975,34 (Cento e noventa mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, o que evidencia a vantajosidade e a dedicação da CERON no intuito de viabilizar a negociação.

Insta ressaltar ainda que, além das condições especiais ofertadas, a negociação possibilitará a participação do Município de Vilhena no **projeto de eficiência energética**, o qual será beneficiado com um investimento previsto de **R\$ 1.625.012,57 (Hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, doze reais e cinquenta e sete centavos)**.

Acreditando ter esclarecido sobre a importância de progredirmos com brevidade nas tratativas de negociação nos moldes apresentados, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que julgar necessário.

Atenciosamente,

K. Brilhante
Kristiany Martins Brilhante
Coordenadora de Recebíveis



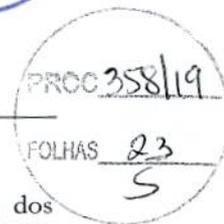
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



23



INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

DAS PARTES

Por este instrumento particular,

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON, com sede na Avenida dos Imigrantes, 4137, Industrial, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.650/0001-66, nos termos de seus atos societários, doravante denominada simplesmente **CERON**; e

MUNICÍPIO DE VILHENA, com sede na Avenida Rony de Castro 4177, Jardim América, Vilhena/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, neste ato representada pelo Ilmo Sr. Prefeito Eduardo Toshiya Tsuru, doravante denominado simplesmente denominado **MUNICÍPIO**.

Sendo **CERON** e **MUNICÍPIO** doravante designadas de modo isolado como “Parte” ou conjuntamente como “Partes”.

Considerando que:

- I. O **MUNICÍPIO** para o seu regular funcionamento consome habitualmente energia elétrica distribuída pela **CERON**;
- II. Atualmente os débitos decorrentes de fornecimento de energia elétrica se encontram inadimplidos pelo **MUNICÍPIO**, perfazendo o montante de atualizado de R\$ 86.749.936,46 (oitenta e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme descritos nos **ANEXOS I e II**;
- III. As partes desejam negociar o parcelamento dos débitos, do valor inadimplido nos termos e forma descritos no presente instrumento.
- IV. Como garantia aos pagamentos acordados no presente instrumento, referente ao montante descrito no item “I” das considerações, o **MUNICÍPIO DE VILHENA** indica que todos os pagamentos mencionados neste documento serão devidamente submetidos à Câmara Municipal de Vilhena, para a devida inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias tanto nos Planos Plurianuais como nos Anuais do município, sempre em estrita observância à Lei Complementar Federal n 101 de 2000.

Ratificando as considerações supra, resolvem as Partes firmar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA (“**Contrato**”), que será regido pela legislação vigente, e especialmente pelas cláusulas e condições, que as partes se outorgam e se obrigam a cumprir, por si, seus herdeiros e sucessores:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento **CERON**, é credora da importância nominal de R\$ 86.749.936,46 (oitenta e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), decorrente da dívida descrita no item “II” das considerações deste instrumento, caracterizando-se o mesmo como devido, líquido, certo e exigível.

1.2. O **MUNICÍPIO**, pelo presente instrumento, reconhece a certeza, a liquidez e a exigibilidade do crédito mencionado na Cláusula 1.1, devidamente atualizado, confessando-se devedor da **CERON**, de tal importância, assumindo a total responsabilidade pelo adimplemento da dívida ora confessada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DA DÍVIDA



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PROC 358/19
FOLHAS 24
5

2.1. A **CERON**, por mera liberalidade, e desde que as parcelas abaixo descritas sejam liquidadas rigorosamente nos seus respectivos vencimentos, aceita receber pelo montante descrito na cláusula 1.1 o importe de R\$ 42.155.226,72 (quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte seis reais e setenta e dois centavos).

2.2. O pagamento do montante descrito na cláusula 2.1, será feita da seguinte forma:

PERÍODO	VALOR DA PARCELA
4 parcelas, entre os meses 09 e 12/2019	R\$130.650,53
218 sucessivas e consecutivas, a partir de 01/2020	R\$190.975,34

As parcelas descritas acima, serão atualizadas mensalmente pela aplicação da taxa de 0,2% ao mês, atualizados pro rata die.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MORA NO PAGAMENTO

3.1. No caso de impontualidade no cumprimento das parcelas descritas na Cláusula Segunda, o débito em atraso ficará sujeito aos seguintes encargos:

- a) Correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes da data do vencimento de cada uma das parcelas devidas, até a data do seu efetivo pagamento, calculadas *pro rata die*;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre as importâncias devidas.

3.2. O inadimplimento pelo **MUNICÍPIO** de qualquer um dos pagamentos descritos na Cláusula Segunda do presente instrumento importará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **MUNICÍPIO** em conformidade com a autorização constante nas Leis nº 8.987/95 e Resolução ANEEL nº 414/10, Artigo 172, além de enviar o nome do **MUNICÍPIO** aos órgãos de Proteção ao Crédito e notificação à Câmara Municipal de Vilhena, Tribunal de Contas do Estado e demais instituições fiscalizadoras do estrito cumprimento da Lei de Diretrizes orçamentárias do município.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

4.1. O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas descritas na Cláusula Segunda e referente ao montante descrito na cláusula 2.1., em prazo superior a 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento, facultará a **CERON** a considerar vencida a totalidade da dívida confessada na Cláusula Primeira, tornando-se desde logo exigível o valor total da dívida descrita na cláusula 1.1, acrescido dos encargos e descontos concedidos, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os pagamentos até então efetuados serão tidos como amortizações da dívida.

4.2. As Partes poderão ainda considerar automaticamente rescindido este instrumento e antecipadamente exigíveis as obrigações nele previstas, se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas em lei, notadamente o não cumprimento de obrigação pactuada.

5. CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA

5.1. Visando o integral pagamento do débito ora confessado, conforme descrito na cláusula 1.1., o **MUNICÍPIO DE VILHENA** apresentará à **Câmara Municipal** o cronograma de pagamento disposto na Cláusula Segunda, para a devida inclusão no Plano de Diretrizes Orçamentarias plurianual e anual do município.

5.2. Caso a inclusão não seja aprovada pela Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente instrumento e/ou seja rejeitada, a totalidade do débito será considerada vencida, sendo aplicável de pleno direito todas as penalidades descritas no presente, em especial as descritas na cláusula Terceira e Quarta.



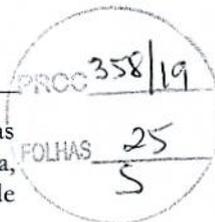
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



25



6. CLAUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

6.1. Depois de cumpridas todas as obrigações ora ajustadas, com a quitação integral das parcelas do presente instrumento e os consumos mensais, ambas as partes dar-se-ão plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem entre si, inclusive eventuais pleitos de indenizações de qualquer natureza, quanto aos valores aqui pactuados.

7. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer tolerância de qualquer das Partes, quando não manifestada por escrito, não importará em alteração ou novação deste contrato ou de qualquer de suas cláusulas e condições, nem constituirá precedentes invocáveis por qualquer uma das Partes.

7.2. Fica desde já acertado pelas partes que, qualquer alteração ao presente ajuste será realizada através de confirmação por escrito por ambas as partes. O fato de alguma cláusula ser considerada nula por um tribunal, não invalidará todo o Contrato, ficando as partes livres para exercitarem seus direitos e cumprirem suas obrigações.

7.3. A contar da assinatura do presente, as Partes apresentarão petição de suspensão conjunta de todas as ações judiciais e/ou administrativas existentes que tenham por referência a discussão de débitos e/ou obrigações de fazer relacionados ao Serviço Público de Distribuição de Energia, até a quitação total das obrigações das parcelas do item 2.1;

7.4. O presente instrumento faz prova da liquidez e certeza do crédito da **CERON**, valendo como título executivo extrajudicial, conforme previsto no artigo 784, III do NCPC.

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado da Rondônia, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser, nos termos do Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Por estarem entre si justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho/ RO, 31 de julho de 2019.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON

MUNICÍPIO DE VILHENA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF nº

2) _____
Nome:
CPF nº



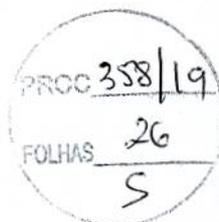
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



26



ANEXO N° I

ANO		TOTAL GERAL
1992	R\$	139,74
1993	R\$	25.653,87
1994	R\$	617.238,35
1995	R\$	1.014.105,58
1996	R\$	1.194.194,85
1997	R\$	1.168.137,69
1998	R\$	1.213.817,55
1999	R\$	1.178.053,67
2000	R\$	1.285.744,58
2001	R\$	1.477.572,09
2002	R\$	1.963.307,89
2003	R\$	2.758.774,67
2004	R\$	6.990.633,32
2005	R\$	4.237.259,13
2006	R\$	7.286.317,60
2007	R\$	5.135.308,36
2008	R\$	6.022.982,63
2009	R\$	5.981.526,70
2010	R\$	5.588.592,50
2011	R\$	2.507.166,24
2012	R\$	2.544.782,44
2013	R\$	33.880.415,13
2014	R\$	3.852.897,88
2015	R\$	6.617.526,99
2016	R\$	6.027.691,21
2017	R\$	3.350.376,52
2018	R\$	3.311.826,32
2019	R\$	17.892,96

ANEXO N° II - PROCESSOS EM TRÂMITE

PROCESSO		TOTAL GERAL
0000466-17.2010.822.0014 /		R\$ 43.420.487,81
0005118-77.2010.822.0014 /		R\$ 5.840.345,55
0001564-03.2011.822.0014 /		R\$ 5.451.131,20
0003653-62.2012.822.0014 /		R\$ 2.442.826,68
7001242-82-2016-822.0014 /		R\$ 2.581.008,62
0010961-81-2014.822.0014 /		R\$ 3.489.237,72
7001992-21-2015-822.0014 /		R\$ 3.715.164,02
7009729-41.2016.822.0014 /		R\$ 3.873.586,37
7006106-32.2017.8.22.0014 /		R\$ 5.468.047,10

Tabelas descritivas da composição dos valores descritos no Item "III" das Considerações do Instrumento de Confissão de Dívida firmado entre CERON e Município de Vilhena.

Vilhena/RO, 30 de Julho de 2019.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON

MUNICÍPIO DE VILHENA



~~XXXXXXXXXX~~

EM BRANCO

EM BRANCO

Ceron



Coordenação de relacionamentos Clientes e Poder Público
Av. 7 de Setembro, 234 – Centro Porto Velho – RO
CEP: 76.801-096
Telefone: (69) 3216-3210 e 3224-7598
www.eletobrasrondonia.com

CT- DESC - 2909/2019

Porto Velho-RO, 25 de julho de 2019.



À
Prefeitura Municipal de Vilhena.
A/C: Eduardo Toshiya Tsuru – **Prefeito.**
End.: Centro Adm. Senador Dr. Teotônio Vilela.
CEP: 76980-739 - Vilhena/RO

Assunto: Análise de carga de Iluminação Pública.

Conforme solicitado, informamos abaixo as unidades consumidoras nas quais são cobradas a Iluminação Pública do Município de Vilhena.

Esclarecemos que algumas unidades possuem medidor, para quais informamos o consumo médio anual. No entanto, há unidades que o consumo é taxado, conforme abaixo:

UC: 0.142.201-4 – Tem medidor, calculo médio de 12 meses: 3.857.
UC: 0.142.202-2 – Tem medidor, calculo médio de 12 meses: 3.880.
UC: 0.142.166-2 – Tem medidor, calculo médio de 12 meses: 2.139.
UC: 0.142.194-8 – Taxado, calculo médio de 12 meses: 1.217.717.
UC: 0.502.009-3 – Taxado, calculo médio de 12 meses: 5.310.
UC: 1.206.538-2 – Taxado, calculo médio de 12 meses: 1.565.

Por fim, nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas que possam surgir.


Nilson Bento Santos

Coordenador de Relacionamento Clientes e Poder Público
Departamento de Serviços Comerciais – DESC.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Ajuda

PROC 358/19
FOLHAS 28
5

Tipo de Ente: Município **Status:** Atualizado e homologado
UF: RONDONIA **Data-base do relatório:** 31/12/2018
Ente: Vilhena **Data do Status:** 25/06/2019
Situação do ente: Regular



Dívidas (9) Garantias Concedidas (0) PVLs não vinculados (1) Informações Consolidadas Critérios de homologação

Histórico de atualizações

Filtros

Situação da dívida

Tipo de dívida

Vigente na data-base Dívida quitada antes da data-base Mostrar registros

Filtrar Limpar Formulário

Encerrada Vigente não preenchida Vigente Excluída P: Associada a PVL

Resultado

Registro nº ^	Tipo de Dívida ↕	Credor ↕	Moeda ↕	Valor Contratado ↕	Data de contratação ↕	Saldo devedor na data-base (R\$) ↕
● 11.00304.000006-9	Empréstimo ou financiamento	Caixa Econômica Federal	Real	33.250.000,00	02/06/2014	15.780.781,96
● 11.00304.000007-7	Empréstimo ou financiamento	Eletrobras	Real	81.649.783,45	31/12/2018	81.649.783,45
● 11.00304.000008-5	Empréstimo ou financiamento	IBAMA-MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	Real	259.447,58	26/09/2016	109.748,62
● 11.00304.000009-3	Parcelamento previdenciário	RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA	Real	30.975.894,92	31/05/2017	28.779.792,23
● 11.00304.000010-7	Parcelamento previdenciário	Instituto de Previdência Municipal de Vilhena	Real	540.322,19	31/01/2017	195.116,34
● 11.00304.000011-5	Outras dívidas contratuais	Tribunal de Justiça Estado de Rondonia	Real	2.953.638,46	31/12/2017	1.580.250,42
● 11.00304.000013-1	Outras dívidas não contratuais	-	Real	101.893.030,55	31/12/2018	101.893.030,55
● 11.00304.000015-8	Outras dívidas não contratuais	-	Real	16.697.353,03	01/01/2018	16.450.416,11
● 11.00304.000017-4	Outras dívidas não contratuais	-	Real	921.453,90	31/12/2018	921.453,90

Alterado por EDUARDO TOSHIYA TSURU | CPF 14750003832 | Perfil Chefe de Ente | Data 25/06/2019 11:04:52

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN



Processo nº 358/2019

DESPACHO 05

À PGM

Destarte, cumpre atestar que a dívida do município de Vilhena junto à CERON/ENERGISA atualmente perfaz o montante de **R\$ 86.749.936,46** (oitenta e seis milhões setecentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), nos termos da Carta de folhas 22 e, aos cálculos dessa PGM, nos termos do despacho de folhas 17, **R\$ 50.532.924,64** (cinquenta milhões quinhentos e trinta e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) é o montante ajuizado o qual, aos cálculos da concessionária, já perfaz o montante de **R\$ 72.566.671,05** (setenta e dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos).

Nesta toada, é necessário que esta Procuradoria faça o levantamento de cada processo judicial em trâmite, atestando os valores passíveis de condenação e já condenados.

Além disso, ainda existe o montante não ajuizado, aqueles débitos referentes aos anos ainda exigíveis judicialmente.

Por outro lado, nos foi oportunizado o acordo envolvendo a totalidade da dívida, isentando o Município de juros, multa e correção monetária, ficando o débito histórico na monta de **R\$ 34.236.760,19 (trinta e quatro milhões duzentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta reais e dezenove centavos)** a ser objeto de financiamento diretamente com a concessionária.

O montante acima oportunizado para parcelamento, terá a incidência de 0,2% (zero vírgula dois por cento) de juros ao mês, dividido em parcelas da seguinte forma:



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN



- Em 2019: 04 (quatro) parcelas FIXAS de R\$ 130.650,65 (cento e trinta mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) e;
- A partir de janeiro de 2020: 218 (duzentos e dezoito) parcelas FIXAS de R\$ 190.975,34 (cento e noventa mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

O valor final do financiamento, ora, a operação financeira a qual o município ficará sujeito será o montante total de **R\$ 42.919.128,08 (quarenta e dois milhões novecentos e dezenove mil cento e vinte e oito reais e oito centavos)**, para então quitação total da dívida histórica.

Consta inscrita na dívida municipal no SADIPEM, referente a estes débitos a monta de R\$ 81.649.783,45 (oitenta e um milhões seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Outrossim, o que importa para a resolução da presente demanda é a expedição de parecer jurídico abarcando os seguintes quesitos: (i) possibilidade jurídica da presente operação financeira para a quitação integral do débito; (ii) não interferência desta negociação na fila dos precatórios, caso haja sentença transitada em julgado e caso se aplique o regime; (iii) pagamento do financiamento com receita da COSIP municipal; (iv) possível constatação do interesse público na operação, tendo em vista os valores propostos, pondo fim à todas as ações judiciais e quitação integral dos débitos; e (v) avaliação da minuta de acordo e confissão de dívida, propondo alterações se for o caso.

Entendendo essa Procuradoria por juridicamente e legalmente viável, atendendo devidamente ao interesse público, solicitamos a confecção de minuta de lei autorizativa para salvaguardar a operação financeira, atestando a atualização dos valores devidos, a forma e prazo pactuados, e a correção dos



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN



lançamentos no SADIPEM, dentre quaisquer outros pontos que forem avaliados necessários.

Ressaltando, novamente, a avaliação da minuta de acordo e do contrato de confissão de dívida o qual será objeto de protocolo em todas as ações judiciais e passível de homologação pelo juízo.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Vilhena, 13 de agosto de 2019.

RICARDO ZANCAN
Secretário Municipal de Planejamento



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município

PRCC 358/19
VILHAS 32
S

PROCESSO:
DE: PGM
PARA: SEMPLAN

DESPACHO 06

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 207/19
Fls. 43
Ed

Considerando o despacho de fls. 05 expõe o que se segue:

Partindo do prisma que há interesse do Município de Vilhena na entabulação do acordo de parcelamento do débito junto à empresa concessionária do serviço público para fornecimento de energia elétrica, poise eventual acordo importará em economia aos cofres públicos, bem como possibilitará o pagamento dos débitos em parcelas, evitando impacto direto nas contas públicas, algumas considerações se fazem necessárias:

Inicialmente, pontua-se que há necessidade de autorização legislativa para que o município de Vilhena realize acordo nos moldes propostos, devendo à Câmara Municipal autorizar a realização da transação, a confissão de dívida e de financiamento para pagamento dos débitos confessados.

Diante do exposto, envia-se o processo para apresentação da minuta de projeto de lei, a ser proposta pela SEMPLAN, uma vez que a Pasta participou das tratativas, devendo, posteriormente retorna a PGM para elaboração do Projeto de Lei e do Parecer Jurídico, que deverá proceder a elaboração do PL, uma vez que se voltará a análise do instrumento legal, para envio ao legislativo.

No entanto, pontua-se que o instrumento legal de confissão, deve passar por algumas correções, de modo a adequar-se ao interesse público, haja vista na cláusula 3.2 que trata do corte no fornecimento em caso de inadimplemento, devendo constar na cláusula expressa alusão à excessão aos serviços públicos essenciais, atendendo ao posicionamento



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município

jurisprudencial sobre o tema, necessária, pois, a adequação do instrumento de acordo, para envio à Câmara.

Por fim, **REQUER-SE** seja oficiada a Energisa para que requeira nos autos judiciais a suspensão dos processos de conhecimento ou execução em trâmite para cobrança dos débitos, pelo prazo de 90 dias, tendo em vista evitar-se a expedição de precatório, o que impossibilitaria a inclusão do débito em eventual acordo extrajudicial.

VILHENA, 15/08/2019


Márcia Helena Firmino
Procuradora Geral do Município



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**



MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONFESSAR DÍVIDA JUNTO À
CERON, FINANCIAR OS DÉBITOS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a confessar dívida com as Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – CERON no valor de R\$ 34.236.760,19 (trinta e quatro milhões duzentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta reais e dezenove centavos), montante oriundo dos débitos acumulados do município perante a concessionária no decorrer dos anos, observadas às disposições legais em vigor.

§ 1º Fica consignado que o valor apurado dos débitos até o exercício de 2018, corrigidos até a data de 24 de julho de 2019 é de R\$ 86.749.936,46 (oitenta e seis milhões setecentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), o qual foi objeto de negociação junto à concessionária resultando no montante a ser objeto da confissão de dívida.

§ 2º Parte do valor dos débitos apurados encontram-se ajuizados nos seguintes processos judiciais, perante às Varas Cíveis do Foro da Comarca de Vilhena-Rondônia, aos quais deverão ser juntados o instrumento de confissão de dívida, passível de homologação pelo juízo, extinguindo-os:

- I- 0000466-17.2010.8.22.0014
- II- 0005118-77.2010.8.22.0014
- III- 0001564-03.2011.8.22.0014
- IV- 0003653-62.2012.8.22.0014
- V- 0010961-81.2014.8.22.0014
- VI- 7001992-21.2015.8.22.0014
- VII- 7001242-82.2016.8.22.0014
- VIII- 7009729-41.2016.8.22.0014
- IX- 7006106-32.2017.8.22.0014

§ 3º Fica autorizado o parcelamento do montante principal mencionado no *caput* do presente artigo, corrigido com juros de até 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, em 222 (duzentos e vinte e dois) parcelas fixas, sendo 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 130.650,65 (cento e trinta mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) e 218 (duzentos e dezoito) parcelas no valor de R\$



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**

190.975,34 (cento e noventa mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o montante total da confissão em R\$ 42.919.128,08 (quarenta e dois milhões novecentos e dezenove mil cento e vinte e oito reais e oito centavos).

Art. 2º Para a satisfação dos valores das parcelas, fica autorizada a utilização das receitas provenientes da CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP.

Art. 3º O Poder Executivo deverá promover a atualização da dívida pública a que se refere a presente lei, nos respectivos órgãos de controle do Estado e da União.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VILHENA, de de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo que solicita autorização legislativa para o Poder Executivo confessar a dívida de energia junto à concessionária CERON até o valor de **R\$ 34.236.760,19 (trinta e quatro milhões duzentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta reais e dezenove centavos)**.

Como é de ciência de todos, a municipalidade vem acumulando dívidas oriundas da prestação de serviços de iluminação pública há mais de 20 anos, valor que atualizado chega a **R\$ 86.749.936,46** (oitenta e seis milhões setecentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), do qual aos cálculos dessa PGM, **R\$ 50.532.924,64** (cinquenta milhões quinhentos e trinta e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) é o montante ajuizado e, aos cálculos da concessionária, já perfaz o montante de **R\$ 72.566.671,05** (setenta e dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos), não levando em consideração o montante ainda não ajuizado.

Como bem sabem Vossas Excelências, a atual Administração recebeu as finanças municipais, com um passivo financeiro da ordem R\$ 128.095.473,02 (cento e vinte e oito milhões noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e dois centavos).

É ciente que a monta representa 56,17% da Receita Corrente Líquida (RCL) em 31 de dezembro de 2018.

Do montante global da dívida, inscritas em 2018 no SADIPEM, o débito com a CERON é R\$ 81.649.783,45 (oitenta e um milhões seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Vale recordar que esta Egrégia Casa de Leis aprovou a correção da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) no ano de 2018, possibilitando que o Executivo tenha condições de não mais aumentar o valor do passivo e, saldar o débito existente.

Desta forma, é possível entender que a municipalidade arcará com suas obrigações financeiras, estancará o crescimento e quitará a dívida com um percentual expressivo de "desconto".



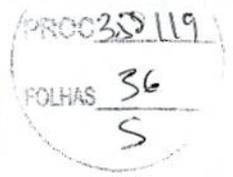
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
GABINETE DO PREFEITO**



Neste sentido, concorrendo para o melhor entendimento da matéria, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimentos e aprimoramento desta Proposta de Autorização para a confissão de dívida, confiando na aprovação de Vossas Excelências para o que ora proponho.

Assim, motivado pela relevância da matéria, é que espero a necessária aprovação do projeto de lei anexo, sob o regime de urgência, após discussão e votação por esse Poder Legislativo, uma vez que a proposta de negociação possui a validade para que a primeira parcela da renegociação seja paga em setembro deste ano.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Vilhena, 15 de agosto de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal



EM BRANCO

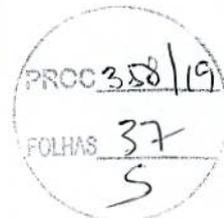
EM BRANCO

EM BRANCO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN



Processo nº 358/2019

DESPACHO 07

À PGM

Atendendo à solicitação, encaminhamos a minuta do projeto de lei para apreciação.

Quanto à indicação para a suspensão dos processos judiciais, uma vez que as partes estão em fase de tabular o acordo, sugiro que seja proposta uma petição conjunta para a efetivação da suspensão por meio desta PGM.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Vilhena, 16 de agosto de 2019.


RICARDO ZANCAN
Secretário Municipal de Planejamento



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município



PROCESSO:
DE: PGM
PARA: SEMFAZ

DESPACHO 08

Considerando o disposto no Art. 29; § I da Lei de Responsabilidade fiscal que equipara à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

Considerando que as parcelas da dívida do município junto à concessionária de Energia Elétrica Ceron S.A ultrapassará o mandato do Prefeito;

Faz-se necessária que o ordenador da despesa declare que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante disto, envia-se o processo para a adequação ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VILHENA, 16/08/2019


Márcia Helena Firmino
Procuradora Geral do Município



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eduardo Toshiya Tsuru, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, a qual está adequada na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atribui-se um custo estimado, para o exercício 2019, de R\$ 130.650,65 (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) e anual no valor de R\$ 522. 602,60 (quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos), quanto aos exercícios seguintes será previsto nos orçamentos de parcelamentos.

Vilhena, 16 de agosto de 2019


Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



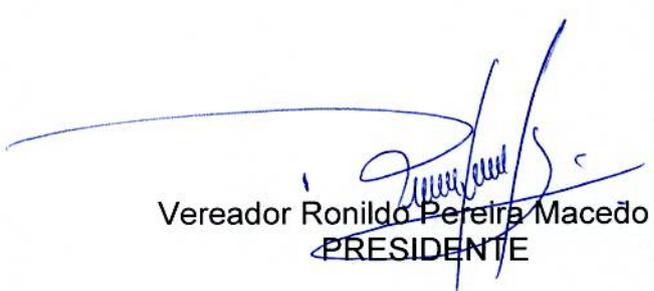
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 207/2019

Despacho 01

À Diretoria Jurídica

Solicito análise e parecer no **Projeto de Lei nº 5.708/2019**, haja vista que esta proposição será lida na próxima Sessão Ordinária dia **20/08/2019**, bem como deliberado o pedido urgência.

Em, 19 de agosto de 2019.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA



DESPACHO N. 02

DA: DIRETORIA JURÍDICA

PARA: DIRETORIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº207/2019
PROJETO DE LEI N. 5.708/2019

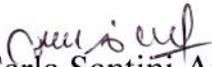
Em análise, retorno o processo para que seja encaminhado ao Poder Executivo para as providências, a saber:

Considerando o alto valor do possível acordo entre Município e as Centrais Elétricas de Rondônia, se faz necessário acautelar-se da melhor forma possível. E, em reunião nesta data, no gabinete da Presidência, onde estavam o Presidente Ronildo Macedo, a Diretora Legislativa, Vitória Celuta, o Assessor Jurídico da Presidência, Adenilson Magalhães, o Secretário Municipal de Planejamento, Ricardo Zancan e esta Diretora Jurídica, foi levantado a existência de um auto de infração que o Município teria aplicado na CERON, referente à falta de substituição dos postes de madeira pelos de concreto. Fato esse confirmado através de uma ligação via celular do Secretário de Planejamento ao Advogado do Município Carlos Eduardo.

Assim, diante de tal fato, solicito a juntada de cópia do auto de infração ao processo, bem como, que prestem informações que medidas foram tomadas em relação ao mesmo, e qual o montante da dívida atualizada do referido auto. Por fim, solicito informações discriminados quanto a Implementação dos Termos de Compromisso da CPP 01 e 02/2019 mencionadas na Ata de Reunião de fls 31.

Após, retornem os autos para parecer.

Vilhena, 19 de agosto de 2019.


Joice Carla Santiñi Antônio
Diretora Jurídica

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA



Ofício nº 179/2019/DL-CVMV

Vilhena (RO), 20 de agosto de 2019.

Exmo. Sr.
Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL
Nesta

Assunto: **Devolução de Processo Administrativo.**

Senhor Prefeito,

Devolvo a Vossa Excelência o **Processo Administrativo nº 358/2019**, com 39 (trinta e nove) folhas, para as informações necessárias conforme o **Despacho nº 02/2019** da Assessoria Jurídica desta Casa, cópia anexa.

Atenciosamente,


Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

V.C.B.

RECEBI EM 20/08/19
Jurcilene 9:20
Procuradoria Geral do Município



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

1870



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 208/2019

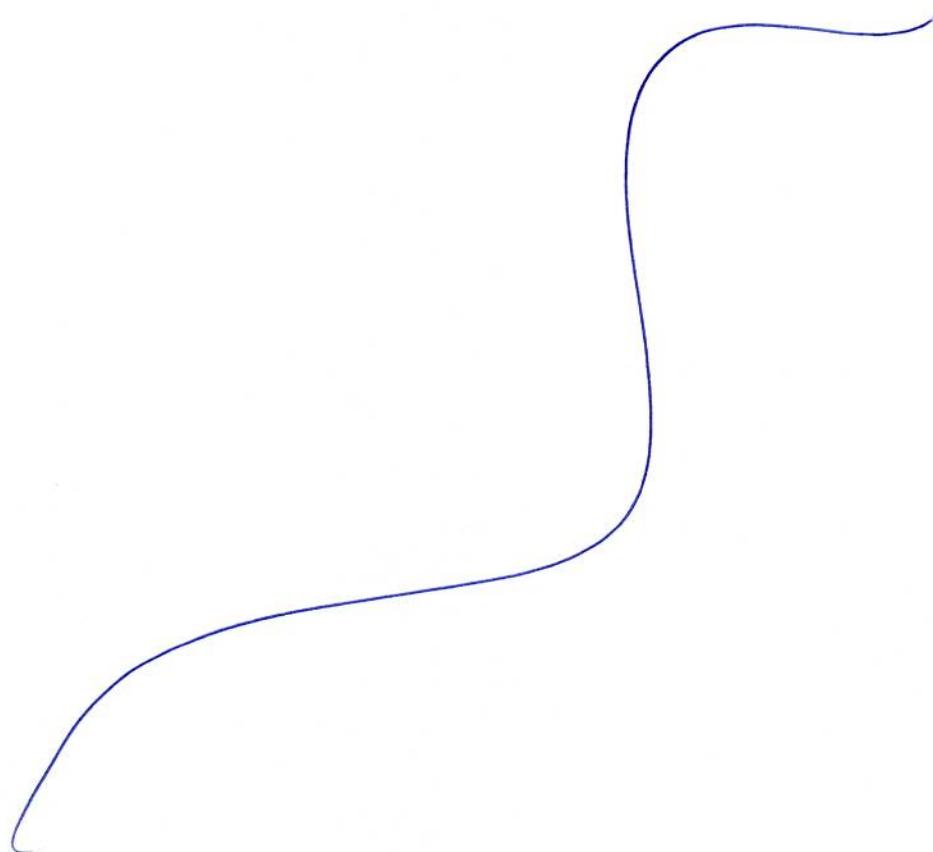
Despacho 01

Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Terras.

De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho as Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.708/2019**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2019.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE



EM BRANCO

Data 22 / 08 / 19
Hora 12 h00



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

EAS
Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO



Ofício nº 231/2019/PGM

Vilhena/RO, 22 de agosto de 2019.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

*À Diretoria Jurídica
P/ análise e proad.
Em, 22/08/19*

Assunto: Ofício nº 179/2019/DL-CVMV e Projeto de Lei nº 5.708/2019

Vitória Celuta Bayerl
Diretora Legislativa
CVMV

Em atenção ao Ofício n. 179/2019/DL-CVMV, serve o presente para prestar esclarecimentos ao despacho nº 02 da Diretoria Jurídica da Câmara Municipal, que requer a juntada do Auto de Infração, referente às autuações impostas pela Secretaria de Saúde-Vigilância Sanitária à CERON/RO, em decorrência da suposta situação precária de 43 postes de madeira instalados na Avenida José do Patrocínio e 31 postes de madeiras instalados na Avenida Liberdade.

Consta que foram lavrados os seguintes autos:

- AI n. 064055 de 23 de maio de 2007;
- AI n. 064057 de 21 de junho de 2007.

Com a lavratura dos autos, foi instaurado processo administrativo, no qual a empresa requereu o cancelamento dos lançamentos, e cuja tramitação culminou com o julgamento procedente do pedido pela autoridade administrativa em 09 de setembro de 2010, conforme comprova cópia do processo administrativo n. 6045/2000 em anexo.

Pontuando-se que com o cancelamento dos débitos os referidos autos de infração perderam a exequibilidade, não tendo sido mantido cópias nos registros da Vigilância Sanitária, conforme esclarece o documento de fls. 07 do PA. 6045/09.

Quanto ao extrato de atualização dos débitos, cumpre esclarecer que a partir do momento que houve o cancelamento do débito estes não constam dos relatórios relativos ao contribuinte, pois são apagados do sistema, conforme atesta n. 102/2019 confeccionado pelo órgão competente.

Sobre as informações referentes a Implementação dos Termos de Compromisso CPP 01 e 02/2019, esclarece-se que a CPP 001/2019, já foi objeto de chamada pública, tendo sido aprovado para a unidade consumidora n. 0142194-

SECRETARIA DE DEFESA
INSTITUTO BRASILEIRO DE
DEFESA

Edson J. Souza
Assessor de Apoio Especial
CIVIL

EM BRANCO

Vivian Celina Borges
Diretora Legislativa
CIVIL

EM BRANCO

EM BRANCO

8 (Município de Vilhena), estando em fase de análise pelo Comitê, para posteriormente assinatura do termo contratual entre as partes, conforme disposições constantes do edital em anexo.

Já a CPP 02/2019 encontra-se em fase de chamamento público, devendo seguir o mesmo procedimento adotado na CPP 01/2019.

Ocorre que a habilitação do Município de Vilhena, bem como a assinatura do contrato depende da comprovação de estar a unidade consumidora adimplente com a Distribuidora, havendo expressa ressalva aquelas que estão em processo de negociação, as quais deverão apresentar-se os documentos que comprovem as tratativas. (item 5-f, fls. 7 do Edital de Chamada Pública).

Esclarece-se é de suma importância a regularidade dos débitos da unidade com a concessionária, pois demonstram o comprometimento do ente público com as obrigações assumidas, bem como capacidade para execução das ações constantes do projeto de eficiência energética proposta pelo ente municipal.

Pelo exposto, resta esclarecidos os questionamentos apresentados por esta Casa de Leis, aos quais reitera-se que as bases de execução dos CPPs serão definidas no termo contratual a ser firmado após a habilitação, que, por sua vez, depende da regularidade do município junto à Concessionária, o qual somente se dará mediante o parcelamento objeto do Projeto de Lei. Já os débitos da CERON/RO, junto aos Município não persistem, uma vez que foi procedido o cancelamento, conforme comprovam os documentos juntados aos autos.

Atenciosamente,


Marcia Helena Firmino
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 4983



PA
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
CPP 001/2019 -

A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente CERON, inscrita no CNPJ/MF sob N° 05.914.650/0001-66, com sede Avenida dos Imigrantes n.º 4.137 Bairro Industrial, CEP 76.821-063, Porto Velho - RO, vem, pela presente, informar a realização da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA com a finalidade de prospectar e selecionar propostas de Projetos de Eficiência Energética e Uso Racional de Energia Elétrica com vistas a integrar o Programa de Eficiência Energética da CERON, cumprindo o disposto na legislação federal, em especial a Lei N° 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei N° 13.203, de 08 de dezembro de 2015, Lei N° 13.280 de 03 de maio de 2016 e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa N° 556 de 02 de julho de 2013, ou a que vier substituí-la.

EDITAL DE REGULAMENTO

Versão 6.0
03.04.2019

Revisões:

Versão/Revisão	Data	Motivação
Versão 1.0	21/02/2019	Edital texto inicial
Versão 2.0	25/02/2019	Alteração no cronograma da CPP e no item 3.3, tipologia e volume de recurso disponibilizado.
Versão 3.0	11/03/2019	Alteração no cronograma da CPP
Versão 4.0	18/03/2019	Alteração no item 7.2.10
Versão 5.0	28/03/2019	Alteração nos itens 3.2 e 3.3, tipologia e volume de recurso disponibilizado.
Versão 6.0	03/04/2019	Inclusão das alíneas f.1, f.2, f.3 e f.4 no item 5.

PROC 3581/19
FOLHAS 113

MUNICIPAL DE JI-PARANA
Folhas 57-V

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	OBJETIVO.....	4
3	CRITÉRIOS DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS	4
3.1	Participantes Elegíveis.....	4
3.2	Recursos Disponíveis.....	4
3.3	Tipologia de Projetos.....	5
4	DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO.....	6
5	DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	7
6	CRONOGRAMA.....	8
7	ESPECIFICAÇÕES PARA AS PROPOSTAS DE PROJETOS.....	9
7.1	Especificações Regulatórias ANEEL.....	9
7.2	Especificações de Qualificação CERON.....	10
7.2.1	Elaboração das Propostas de Projeto	10
7.2.2	Materiais e Equipamentos	11
7.2.3	Descarte de Equipamentos Substituídos.....	15
7.2.4	Requisitos sobre Custos e Orçamentos	16
7.2.5	Limites de Valores Aplicáveis por Rubrica às PROPOSTAS DE PROJETOS	17
7.2.6	Fatores Técnicos Aplicáveis às PROPOSTAS DE PROJETO	18
7.2.7	Medição e Verificação (M&V) dos Resultados	19
7.2.8	Taxa de Desconto	21
7.2.9	Mão de Obra Própria – MOP.....	21
7.2.10	Transporte	21
7.2.11	Treinamento e Capacitação	21
7.3	Custos Evitados de Energia e Demanda.....	22
7.4	Período de Execução do Projeto	23
8	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS.....	23
8.1	Prazo de Apresentação e Procedimentos de Entrega	23
8.2	Cadastramento da Empresa Proponente e do Consumidor	24
8.3	Forma de Apresentação – Esclarecimentos Adicionais.....	24
9	SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	25
9.1	Critérios para Pontuação e Classificação das Propostas.....	26
9.2	Comissão Julgadora	28
9.3	Divulgação do Resultado.....	28
9.4	Recursos e Contestações.....	28
10	CONSUMIDORES COM FINS LUCRATIVOS.....	29
11	CONSUMIDORES SEM FINS LUCRATIVOS.....	30
12	DINÂMICA DOS CONTRATOS	30
13	CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO	30

14	DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS.....	31
14.1	Documentos Disponibilizados no Portal.....	31
15	OUTRAS INFORMAÇÕES.....	31
15.1	Realização da Medição e Verificação do Projeto	31
15.2	Esclarecimentos e Informações Adicionais	31
	ANEXO A – GLOSSÁRIO	32
	ANEXO C - TABELAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	36
	ANEXO D – REQUISITOS MÍNIMOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS	41
	ANEXO E – PLANO DE DESEMPENHO	48
	ANEXO F – MODELOS DE CONTRATOS	50

Tabelas

TABELA 1 - FAIXAS DE VALORES MÍNIMOS DE PROJETOS POR TIPOLOGIA.....	5
TABELA 2 - TIPOLOGIA DE PROJETOS ELEGÍVEIS E RECURSOS ALOCADOS	Erro! Indicador não definido.
TABELA 3 - MÓDULOS PROPEE - PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	9
TABELA 4 - CUSTOS EVITADOS DE ENERGIA E DEMANDA	22
TABELA 5 - ETAPAS OBRIGATÓRIAS DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO	23
TABELA 6 - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO EM USO FINAL	26
TABELA 7 - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS	28
TABELA 8 - VIDAS ÚTEIS MÍNIMAS ADMITIDAS E PERDAS A SEREM CONSIDERADAS.....	37

Figuras

Figura 1 - Cronograma da CPP - PROJETO INTEGRAL	9
---	---

1 INTRODUÇÃO

O Programa de Eficiência Energética - PEE da CERON é executado anualmente em atendimento à cláusula do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, à Lei nº 9.991/2000, Lei nº 11.465/2007, Lei nº 12.212/2010, Lei nº 13.203/2015 e Lei 13.280, de 03 de maio de 2016. A legislação aplicável à matéria determina que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem aplicar, anualmente, a partir de abril 2007, o valor equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) de sua receita operacional líquida anual no desenvolvimento de programa para o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica. A partir de maio de 2016, 80% do recurso é aplicado pelas próprias concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e 20% dele passou a ser destinado ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel). Os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos necessários para apresentação do Programa a ANEEL estão estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013, e nas normas que porventura venham a substituí-la e/ou complementá-las.

2 OBJETIVO

Prospectar e selecionar por meio da presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** "propostas de projetos" de eficiência energética no uso final de energia elétrica, para unidades consumidoras pertencentes à área de concessão da CERON, visando incluir estas em seu Programa de Eficiência Energética em cumprimento às obrigações legais desta Concessionária junto a ANEEL nos termos ditados nas Leis nº 9.991/2000, nº 13.203/2015, nº 13.280/2016 e da Resolução Normativa nº 556 da ANEEL de 02 de julho de 2013, que têm por objetivo promover o uso eficiente e racional de energia elétrica, estimulando o desenvolvimento de novas tecnologias e a criação de hábitos e práticas racionais para combater o desperdício da energia elétrica.

3 CRITÉRIOS DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS

3.1 Participantes Elegíveis

Poderão participar desta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** todos os clientes atendidos na área de concessão desta concessionária, sejam clientes cativos ou clientes livres desde que conectados à rede de distribuição (não serão contemplados os clientes livres conectados à rede básica), além de empresas legalmente habilitadas para a execução de serviços de conservação de energia, fabricantes e comerciantes de equipamentos, cujos clientes se enquadrem nas regras aqui definidas.

Todas as propostas de projetos apresentadas deverão ser voltadas somente para clientes pertencentes a área de concessão da CERON e que estejam em dia com suas obrigações legais e comerciais perante esta concessionária.

As propostas de projetos devem ser apresentadas por empresas aqui denominadas Proponentes que representem o (s) cliente(s) beneficiado(s), apresentando a formalização obrigatória de parceria através do Termo de Compromisso (Anexo B), firmado entre as partes (Cliente e Proponente). Só serão aceitas as assinaturas dos Representantes Legais de ambas as partes (Clientes e Proponente).

Caso o cliente apresente proposta (s) sem a parceria com uma empresa, este será tratado com as mesmas responsabilidades de uma empresa especializada exigida neste Edital.

A apresentação de projetos de eficiência energética deverá ser feita por tipologia, conforme apresentado no item 3.3 – Tipologia de Projeto.

O cliente sendo pessoa física deve apresentar sua proposta em parceria com uma empresa (pessoa jurídica) que será seu Proponente do projeto, e será tratado com as mesmas responsabilidades exigidas neste Edital. A contratação dos serviços junto a **CERON** será realizada com o Proponente que é o representante do cliente (pessoa física) e o responsável pelo projeto.

3.2 Recursos Disponíveis

O valor disponibilizado para esta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** é de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), contemplando as tipologias de projetos relacionadas na seção 3.3 a seguir.

Caso não haja ofertas qualificadas de projetos suficientes para atender ao recurso disponibilizado em uma determinada tipologia, a CERON poderá:

- Transferir os recursos para outra tipologia onde houve carência financeira para atender aos projetos classificados, porém não aprovado por falta de recursos naquela tipologia, e/ou;
- Elaborar projetos diretamente com os consumidores, fora do ambiente da Chamada Pública de Projetos conforme delibera a Legislação em vigor.

Visando a melhor implementação de projetos na área de concessão da distribuidora e buscando as melhores práticas observadas no mercado, às propostas de projetos hora apresentadas neste edital, deverão ter valores mínimos apresentados na tabela abaixo:

Tipologia	Valor Mínimo
Iluminação Pública	200.000,00
Poder Público	150.000,00
Comércio e serviço	150.000,00
Indústria	250.000,00

TABELA 1 – FAIXAS DE VALORES MÍNIMOS DE PROJETOS POR TIPOLOGIA

OBS: Projetos que não atendam ao recurso mínimo serão desclassificados.

Nos termos da legislação vigente, poderá ser aprovado, a critério da CERON, um conjunto de propostas de projetos que ultrapasse os valores inicialmente disponibilizados, desde que atendam aos critérios de seleção e aos requisitos especificados na presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS, abrangendo inclusive as demais tipologias.

3.3 Tipologia de Projetos

De acordo com as tipologias definidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS, que atende aos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE não serão aceitos projetos de Gestão Energética Municipal, Educacionais e Residencial Baixa Renda. Projetos inovadores, caracterizados como Projetos Piloto, da mesma forma não se aplicam a esta CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS.

A Tabela 2 a seguir apresenta a tipologia de projetos elegíveis nesta CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS, assim como os recursos destinados para cada uma delas.

Mercado	Tipologia de Projetos Elegíveis	Recursos Alocados
2 Maiores Classes	Comércio e Serviço	1.000.000,00
Demais Classes	Poder Público	1.500.000,00
	Iluminação Pública	9.500.000,00
	Indústria	5.000.000,00

TABELA 2 – TIPOLOGIA DE PROJETOS ELEGÍVEIS E RECURSOS ALOCADOS

4 DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

O DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da unidade consumidora de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e plano de medição e verificação a ser adotado. Entende-se o diagnóstico energético como o documento que fornece a base técnica para elaboração do projeto de eficiência energética propriamente dito.

Cabe destacar que o roteiro com os requisitos mínimos para apresentação da PROPOSTA DE PROJETO está descrito no ANEXO D, sendo o diagnóstico parte integrante dessa proposta.

Devem ser apresentados, no mínimo, os seguintes itens no diagnóstico energético:

- a. Apresentação do consumidor e informações sobre suas atividades e patrimônio líquido no caso de ser com fins lucrativos, bem como o horário de funcionamento de cada unidade consumidora pertencente à PROPOSTAS DE PROJETOS;
- b. Apresentação dos objetivos do diagnóstico energético;
- c. Apresentação da avaliação detalhada das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da (s) unidade (s) consumidora (s) com foco no consumo de energia elétrica;
- d. Apresentação da estimativa da participação de cada uso final de energia elétrica existente, (por exemplo: iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, refrigeração, etc.) no consumo mensal de energia elétrica da unidade consumidora;
- e. Apresentação do histórico de consumo de, pelo menos, os últimos 12 (doze) meses, contados até 3 (três) meses da disponibilização da proposta no sistema, de cada unidade consumidora a ser beneficiada. Atentar para qual nível de tensão e qual subgrupo tarifário a unidade consumidora pertence (tarifa convencional, azul, verde ou branca), devendo ser apresentadas as informações coerentes de acordo com cada caso;
- f. Descrição e detalhamento dos custos do projeto executivo para cada ação de eficiência energética (obrigatório para sistemas aquecimento de água, de mini e micro geração de energia, força motriz e climatização de sistemas centrais como *chillers*, e refrigeração de grande porte);
- g. Plano de M&V, em conformidade com PIMVP, ao módulo 8 do PROPEE e ao item 7.2.7 deste edital;
- h. Apresentação da análise das oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta;
- i. Apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas. Realizar a avaliação *ex-ante*, ou seja, calcular as metas energéticas e a relação custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL;
- j. Descrição do procedimento de descarte dos equipamentos obsoletos;
- k. Descrição das atividades de capacitação e treinamento;
- l. Memória de cálculo da tarifa de energia paga pelo consumidor utilizada no cálculo do benefício da Fonte Incentivada, caso pertinente. Considerar o valor de tarifa bandeira verde mais impostos e encargos pagos em 2018.

O DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO está sujeito à aprovação da **CERON**, podendo demandar correções de modo a atender exigências e determinações da "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL". Os cronogramas físico e financeiro apresentados e aprovados pela **CERON** serão considerados como sendo definitivos, sendo, portanto, utilizados como base para estabelecer as obrigações contratuais referentes ao prazo de execução dos projetos de eficiência energética.

Os DIAGNÓSTICOS ENERGÉTICOS de projetos aprovados serão remunerados pela **CERON**, conforme PROPEE.

Juntamente com o diagnóstico energético, deverão ser inseridos no sistema:



- m. Todos os seus anexos;
- n. Catálogos;
- o. Memorial de cálculo. Todas as planilhas eletrônicas devem estar desprotegidas, permitindo assim sua edição e verificação de fórmulas. As PROPOSTAS DE PROJETOS que não apresentar planilha eletrônica editável, que permita a verificação dos cálculos, será considerada automaticamente eliminada;
- p. Para os sistemas de iluminação, a empresa proponente deverá apresentar o projeto luminotécnico. A não apresentação do projeto luminotécnico será item eliminatório;
- q. Para os Projetos de EE em que for informado o FCP – Fator de Coincidência na Ponta igual a 1 será necessário a apresentação da memória de massa do cliente.

5 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos para habilitação descritos abaixo deverão ser enviados dentro do prazo estabelecido no item 6 deste regulamento.

Todos os documentos exigidos deverão estar válidos na data de submissão da proposta via email. A CERON poderá solicitar, a qualquer momento, a atualização destas certidões para fins de acompanhamento da regularidade do proponente.

Somente estarão habilitados à avaliação da PROPOSTA DE PROJETO os consumidores que apresentarem de forma completa e correta todos os documentos abaixo:

- a. Termo de Compromisso assinado e com firma reconhecida pelo representante legal do consumidor interessado, conforme disponibilizado no Anexo B desta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**. O formulário deverá ser em papel timbrado do consumidor ou, na falta deste, com a aplicação do carimbo do CNPJ do consumidor;
- b. Contrato social ou estatuto social do consumidor contemplado, quando for o caso;
- c. Comprovação dos poderes dos representantes legais do consumidor;
- d. Cartão de identificação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, vinculado a unidade consumidora atendida pela **CERON**;
- e. Comprovação da condição de instituição filantrópica, cujas atividades principais sejam filantrópicas, se for o caso;
- f. Comprovação de estar adimplente com todas as obrigações legais com a distribuidora na data limite para a entrega de propostas de projeto estabelecida no edital da **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**;
 - f.1. Caso o consumidor esteja inadimplente com a Distribuidora, porém em trâmites de negociação de sua dívida, este poderá apresentar documentos que comprovem as tratativas realizadas.
 - f.2. A Comissão Julgadora avaliará os documentos apresentados, podendo rejeitar e inabilitar o consumidor, não passando, assim, a proposta do projeto para etapa de análise técnica;
 - f.3. Em sendo considerado habilitado e tenha seu projeto aprovado com ressalva, o Consumidor deverá apresentar o Termo de Adimplência com a Distribuidora em até 10 (dez) dias úteis a contar da divulgação do Resultado final da Chamada Pública;
 - f.4. Caso não apresente o Termo de Adimplência com a Distribuidora dentro do prazo estipulado na alínea "f.3", a Distribuidora **NÃO** procederá à contratação do projeto;
- g. Seguro Garantia ou Carta Fiança para as PROPOSTAS DE PROJETOS que totalizarem valor superior ou igual a 500 mil reais, para clientes com atividade com fins lucrativos, que deverá ser apresentado formalmente em até 30 dias após a data de assinatura do contrato.

Também deverão ser apresentados os seguintes documentos do Proponente:

- h. Cópia do contrato social ou estatuto social do proponente;

- i. Comprovação dos poderes dos representantes legais do proponente;
- j. Cópia do cartão de identificação do "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente contemplado";
- k. Apresentação de cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à elaboração do DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO e do boleto de pagamento quitado;
- l. Comprovação de "experiência em projetos semelhantes": será feita através de atestado de capacidade técnica da empresa responsável pelas PROPOSTAS DE PROJETOS, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- m. Certificação CMVP-EVO do profissional responsável pelo Plano de Medição e Verificação do projeto proposto;
- n. **Comprovante de cadastro atualizado como fornecedor junto ao Grupo ENERGISA, comprovando a regularidade fiscal trabalhista perante os órgãos competentes, conforme itens abaixo e demais exigências da governança:**
 - n.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do Proponente;
 - n.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Proponente;
 - n.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União) do Proponente;
 - n.4 Certidão negativa de débito expedida pelo INSS do Proponente;
 - n.5 Certificado de regularidade do FGTS – CRF do Proponente;
 - n.6 Certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho do Proponente.

Para letra g, é necessário atentar aos prazos e procedimentos de cadastro junto ao Grupo Energisa.

A não disponibilização da documentação solicitadas acima, desclassificará a Proposta de Projeto no ato da conferência dos documentos.

O envio de documentos em "branco" ou não correlacionados com itens solicitados, implicará na desclassificação automática das PROPOSTAS de PROJETOS.

Todos os documentos acima deverão ser apresentados em formato PDF.

6 CRONOGRAMA

Esta seção apresenta, em ordem cronológica, as datas regulamentares no âmbito desta CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS. Na Figura 1 estão indicadas as datas referentes à da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS.



FIGURA 1 - CRONOGRAMA DA CPP - PROJETO INTEGRAL

OBS 1: Esse cronograma poderá ser modificado, conforme resultado da análise de Projetos e as modificações comunicadas, sem prejuízos para o processo.

O horário final de recebimentos das propostas de projetos será às 17h, horário de Brasília. Em caso de adiamentos ou prorrogação de prazos, será mantida a mesma regra para o horário final.

7 ESPECIFICAÇÕES PARA AS PROPOSTAS DE PROJETOS

7.1 Especificações Regulatórias ANEEL

As PROPOSTAS DE PROJETOS apresentadas no âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** deverão obedecer, obrigatoriamente, todas as disposições constantes no documento PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - PROPEE, elaborado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. A Tabela 3 apresenta os módulos do PROPEE e as versões vigentes nesta data.

PROPEE MÓDULOS	VERSÃO	VIGÊNCIA
1 - Introdução	Revisão 1	05/11/2018
2 - Gestão do programa	Revisão 2	05/11/2018
3 - Seleção e implantação de projetos	Revisão 2	05/11/2018
4 - Tipologias de projeto	Revisão 2	05/11/2018
5 - Projetos especiais	Revisão 1	05/11/2018
6 - Projetos com fontes incentivadas	Revisão 2	05/11/2018
7 - Cálculos da viabilidade	Revisão 2	05/11/2018
8 - Medição e verificação de resultados	Revisão 2	05/11/2018
9 - Avaliação dos projetos e programa	Revisão 1	05/11/2018
10 - Controle e fiscalização	Revisão 2	05/11/2018

TABELA 3 - MÓDULOS PROPEE - PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

7.2 Especificações de Qualificação CERON

As PROPOSTAS DE PROJETOS apresentadas no âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** deverão atender às especificações de qualificação definidas pela **CERON**, que são detalhadas a seguir.

7.2.1 Elaboração das Propostas de Projeto

- a. Caso as PROPOSTAS DE PROJETO contemplem diferentes unidades consumidoras, com níveis de tensão de fornecimento distintos ou não, o detalhamento dos resultados esperados deverá ser apresentado, individualmente, por unidade consumidora.
- b. As PROPOSTAS DE PROJETO poderão contemplar unidades consumidoras que tenham suas atividades econômicas classificadas por finalidade, como “com fins lucrativos” ou “sem fins lucrativos”. Caso sejam enviadas PROPOSTAS DE PROJETOS que beneficiem simultaneamente consumidores com fins lucrativos e sem fins lucrativos, será considerada automaticamente classificada como “com fins lucrativos”, ficando sujeito as regras aplicadas.
- c. Somente serão aceitas PROPOSTAS DE PROJETOS que promovam a eficiência energética de usos finais de energia elétrica, ou seja, a substituição de materiais, equipamentos ou sistemas existentes por outros mais eficientes, assim como sistema de aquecimento solar para água e projetos com fonte incentivada. Não será permitida a substituição parcial ou total da energia elétrica por fontes energéticas fósseis.
- d. As PROPOSTAS DE PROJETOS que contemplem deslocamento de cargas ou automação de processos poderão ser aceitas, desde que, contemplem, simultaneamente e necessariamente, a eficiência energética dos usos finais envolvidos, no caso de ainda não terem sido promovidas anteriormente.
- e. Para as PROPOSTAS DE PROJETOS que contemplarem a inclusão de geração de energia elétrica a partir de Fonte Incentivada solar fotovoltaica, em atendimento ao disposto no módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas do Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, serão aceitos somente os diagnósticos energéticos, que contemplarem a inclusão de geração de energia em instalações que também apresentarem proposta de ação de eficiência energética dentro desta Chamada Pública ou já tiverem sido eficientizadas anteriormente. Nesse último caso, a realização de ação de eficiência energética tem que ser comprovada por meio de diagnóstico energético e apresentação dos resultados alcançados.
- f. Para unidades consumidoras com fins lucrativos, deverá ser apresentado, em conjunto aos dados do projeto técnico, um plano de desempenho (Anexo E), que deverá nortear as condições para a elaboração da contratação entre as partes (modalidade contrato de desempenho), visando desde o início, à quantificação dos investimentos e a forma de reembolso do investimento do PEE CERON/ANEEL.
- g. Para os projetos de iluminação pública LED, as propostas deverão conter os seguintes itens: marca do chip, marca do LED, potência, fluxo luminoso, eficiência luminosa, temperatura de cor, peso, grau de proteção, tensão de trabalho, vida útil, percentagem de nacionalização do produto, garantia e estudo luminotécnico da via onde será realizada a ação de eficiência energética. Sem prejuízo do já solicitado, os projetos também deverão cumprir, na medida da aplicabilidade no momento da instalação, as determinações dadas pela Portaria Nº 20 de 15/12/2017 publicada em mesma data no D.O. pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) a qual determina a certificação compulsória de luminárias públicas que utilizam LED ou lâmpadas de descarga disponível no site do INMETRO <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>. O não cumprimento de qualquer um desses itens implicará automaticamente na desclassificação.
- h. As PROPOSTAS DE PROJETOS deverão contemplar, no item avaliação, a medição e verificação (M&V) dos resultados em conformidade com o Guia de M&V lançado em 30 de agosto de 2014, pela SPE/ANEEL e disponível no site da ANEEL <http://www.aneel.gov.br/pt/programa-eficiencia-energetica/>, bem como, com o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP (EVO – Efficiency Valuation Organization. vol. 1 - EVO 10000 – 1:2010 Br, janeiro de 2012).
- i. As PROPOSTAS DE PROJETO cujos diagnósticos apresentarem dados de medição para os usos finais dos sistemas existentes terão maior pontuação no critério de seleção “Qualidade do Projeto”, em detrimento

aos diagnósticos que utilizarem somente cálculos e simulações para estimativa das metas de energia economizada e redução de demanda na ponta *ex-ante*.

7.2.2 Materiais e Equipamentos

7.2.2.1 Condições Gerais

- a. A vida útil e perdas dos materiais e equipamentos utilizados deverão atender, no mínimo, aos requisitos estabelecidos na Tabela do Anexo C. Caso os materiais e equipamentos utilizados possuam características superiores às aquelas apresentadas no Anexo C ou não estejam nele listadas, estas características deverão ser comprovadas, obrigatoriamente, através da apresentação de catálogos técnicos.
- b. Caso a PROPOSTA DE PROJETO contemple a substituição de um equipamento que foi instalado com recursos oriundos do PEE ANEEL/CERON e que ainda esteja dentro do seu período de vida útil, o diagnóstico apresentado será automaticamente desqualificado. Quando se tratar de uma unidade consumidora beneficiada em uma AÇÃO DO PEE anteriormente, deve ser comprovado dentro do diagnóstico que os equipamentos existentes já superaram suas vidas úteis ou não foram adquiridos com recursos advindos do PEE. Será automaticamente desqualificada, caso esta contemple a substituição de equipamentos que foram instalados anteriormente com recursos do PEE e que ainda estejam dentro do seu período de vida útil.
- c. Os equipamentos de uso final de energia elétrica utilizados nas PROPOSTAS DE PROJETOS no âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** deverão ser energeticamente eficientes. São condições necessárias ao equipamento energeticamente eficiente:
 - c.1 Possuir o selo PROCEL de economia de energia¹ (ELETROBRAS/PROCEL, em parceria com o INMETRO) e ser classificado como a etiqueta "A" de desempenho energético;
 - c.2 Caso não existam no mercado nacional os equipamentos com o selo PROCEL necessários ao projeto, deverão ser adquiridos equipamentos com a etiqueta "A" de desempenho energético (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE), do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE² 5, de responsabilidade do INMETRO;
 - c.3 Caso os equipamentos necessários ao projeto não sejam contemplados pelo PBE, poderão ser usados os mais eficientes disponíveis. Quando houver laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO para algum equipamento que atenda ao serviço requerido, no uso final considerado, somente estes equipamentos serão aceitos;
 - c.4 Caso os equipamentos necessários ao projeto não sejam contemplados pelo selo PROCEL, nem pelo PBE INMETRO, poderão ser utilizados os equipamentos mais eficientes disponíveis com a certificação internacional pertinente.

7.2.2.2 Projetos de Iluminação

Em decorrência da carência de equipamentos disponíveis comercialmente com selo PROCEL, poderão ser utilizados, nos Projetos de Iluminação, outros equipamentos que atendam aos requisitos mínimos especificados abaixo, com base em laudos e ensaios emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO:

- a. As lâmpadas Tubo LED deverão possuir fator de potência (FP) $\geq 0,92$, distorção harmônica total (THD) $\leq 20\%$ para 220 V, vida útil de 25.000 horas, garantia de 1 (um) ano, e as suas eficiências luminosas (lm/W) devem ser discriminadas na PROPOSTAS DE PROJETOS;
- b. As lâmpadas fluorescentes tubulares T5, devem possuir fluxo luminoso ≥ 2.500 lm, temperatura de cor ≥ 6.400 K (luz branca), reprodução de cor mínima (IRC) de 80%, vida mediana mínima de 20.000 horas, garantia 1 (um) ano.

¹ Ver definição de "Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL" no Glossário - Anexo A.

² Ver definição de "Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE" no Glossário - Anexo A.

7.2.2.3 Projetos de Condicionamento Ambiental

Para as PROPOSTAS DE PROJETOS que contemplem o uso final condicionamento ambiental, os coeficientes de eficiência energética dos equipamentos existentes poderão ser obtidos através de um dos subitens a seguir:

Dados de medições realizadas. No caso de dados adquiridos através de medições, deverão ser apresentados nas PROPOSTAS DE PROJETOS os seguintes itens:

- C358/10
AS259
71
- As medições gráficas realizadas com equipamento analisador de energia durante um período maior ou igual a 7 (sete) dias, em formatos Excel e PDF. Cabe ressaltar que, para sistemas de condicionamento ambiental e equipamentos de grande porte como *chiller* e compressores é obrigatória uma medição mínima de 4 (quatro) semanas;
 - O detalhamento das condições de apuração e o certificado de calibração do equipamento de medição emitido com data inferior a um ano da data da medição;
 - O detalhamento dos procedimentos de medição utilizados, bem como todas as informações necessárias para comprovar o regime de uso do sistema candidato à eficiência energética;
 - Dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- INMETRO referentes ao equipamento selecionado, quando for o caso;
 - No caso de equipamento de grande porte fora do PBE apresentar os referidos catálogos mostrando, as condições de performance e desempenho, a eficiência e vida útil dos equipamentos pré-selecionados;
 - No caso de equipamento de grande porte fora do PBE apresentar os referidos catálogos mostrando, as condições de performance e desempenho, a eficiência e vida útil dos equipamentos pré-selecionados;
 - Dados de fabricantes, através de dados de placa, com o devido registro fotográfico do equipamento instalado, com um zoom nos dados de placa.

A comissão julgadora da presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS poderá solicitar ao consumidor a repetição das medições na presença de técnicos da concessionária. A equipe técnica da concessionária poderá visitar as instalações dos projetos pré-selecionados, caso julgue necessário.

7.2.2.4 Projetos de Sistemas Motrizes

Para as PROPOSTAS DE PROJETOS que contemplem o uso final de sistemas motrizes, o rendimento nominal e rendimento no ponto de carregamento do equipamento existente poderão ser obtidos através de dados de medições realizadas, procedendo a estimativa através do software BDmotor, do PROCEL INFO.

Os dados deverão ser tratados e apresentados na planilha de RCB e na Proposta de Projeto, observando os seguintes aspectos:

- As medições gráficas deverão ser realizadas com equipamento analisador de energia durante um período maior ou igual a 7 (sete) dias, em formatos Excel e PDF;
- Detalhamento das condições de apuração e o certificado de calibração do equipamento de medição emitido com data de inferior a um ano da data da medição;
- Detalhamento dos procedimentos de medição utilizados, bem como todas as informações necessárias para comprovar o regime de uso do sistema candidato à eficiência energética.

A comissão julgadora da presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS poderá solicitar ao consumidor a repetição das medições na presença de técnicos da concessionária.

7.2.2.5 Projetos de Sistemas de Refrigeração

Para as PROPOSTAS DE PROJETOS que contemplem o uso final de sistemas de refrigeração, os dados de consumo dos equipamentos existentes poderão ser obtidos através de:

- Dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- INMETRO;

- b. Dados de fabricantes, através de dados de placa ou catálogos;
- c. Dados de medições realizadas. No caso de dados adquiridos através de medições, deverão ser apresentados nas PROPOSTAS DE PROJETOS:
 - c.1 As medições gráficas a serem realizadas com equipamento analisador de energia durante um período maior ou igual a 7 (sete) dias, em formatos Excel e PDF;
 - c.2 O detalhamento das condições de apuração e o certificado de calibração do equipamento de medição emitido com data inferior a um ano da data da medição;
 - c.3 O detalhamento dos procedimentos de medição utilizados, bem como todas as informações necessárias para comprovar o regime de uso do sistema candidato à eficiência energética.

A comissão julgadora da presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS poderá solicitar ao consumidor a repetição das medições na presença de técnicos da concessionária.

7.2.2.6 Projetos de Sistemas de Aquecimento Solar de Água

Para as PROPOSTAS DE PROJETOS que contemplem o sistema de aquecimento solar de água, os dados de consumo dos equipamentos existentes poderão ser obtidos através de:

- a. Dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- INMETRO;
- b. Dados de fabricantes, podendo ser de placa ou de catálogos;
- c. Apresentação da descrição básica das ações de eficiência energética com previsão de no mínimo os seguintes itens:
 - c.1 Memória de Cálculo da Economia Prevista;
 - c.2 Previsão de intervenção civil e hidráulica;
 - c.3 Custos separados de equipamento e serviço;
 - c.4 Projeto gráfico com a previsão do sistema;
 - c.5 Avaliação estrutural do telhado ou terreno em que será instalado o projeto, assinada pelo responsável legal da avaliação;
 - c.6 Cálculo da eficiência hidráulica e vazão prevista;
 - c.7 A representatividade do uso final não poderá ser menor que 8% do consumo do cliente e deve funcionar no horário de ponta.

7.2.2.7 Geração com Fontes Incentivadas

Considera-se como geração a partir de fontes incentivadas a central geradora de energia elétrica com potência instalada conforme descrito Módulo 6 do PROPEE e que utilize fontes com base em energia solar, hidráulica, eólica, biomassa ou cogeração qualificada.

Serão aceitas somente as Propostas de Projetos que contemplarem a inclusão de geração de energia elétrica a partir de fontes incentivadas, quando essas estiverem simultaneamente promovendo as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em diagnóstico energético nas instalações do cliente beneficiário de acordo com o estabelecido no Módulo 7 do PROPEE – Cálculo de Viabilidade ou quando já as tenham promovido anteriormente.

A CPP contemplará somente as Propostas de Projetos com fontes incentivadas com base em energia solar e/ou eólica.

A Proposta de Projeto deverá obedecer integralmente ao disposto no PROPEE e as disposições a seguir:

- a. É obrigatória a apresentação da simulação da geração de energia, memória de cálculo completa e catálogos dos equipamentos previstos;

b. Atender às normas para a conexão de micro e minigeração ao sistema de distribuição da CERON;

c. O projeto classificado deverá apresentar toda a documentação referente à solicitação de acesso de micro e minigeração distribuída e o projeto básico do sistema atendendo às normas para o parecer da área de Engenharia da CERON;

d. O proponente deverá protocolar a solicitação de acesso e de medição bidirecional em até 30 (trinta) dias corridos da data de divulgação do resultado da CPP;

e. No caso de impedimento de acesso às instalações para emissão do parecer da área de Engenharia da CERON, a Proposta de Projeto será automaticamente desclassificada sem direito a recurso, independente de existirem ou não outras ações de eficiência energética conjuntas;

f. Só serão aceitos inversores fabricados e importados em conformidade com os Requisitos da Portaria INMETRO n.º 357/2014 e da Portaria INMETRO n.º 004/2011 e devidamente certificados no INMETRO;

g. É vedada a inclusão de custos com a construção de estruturas físicas, tais como estacionamentos externos, telhados, estruturas em alvenaria, inclusive a inserção destes custos como contrapartida;

h. Propostas de Projetos com fontes incentivadas deverão apresentar relação custo-benefício (RCB) individual do sistema. A geração no horário de ponta não será considerada no cálculo do benefício;

i. O benefício gerado pelas ações de eficiência energética somente poderá compor o cálculo da RCB caso estas ações estejam previstas na mesma instalação que a fonte geradora. A geração de energia advinda de fonte incentivada não pode ser superior a 80% do consumo proposto do cliente;

j. Serão considerados no cálculo da RCB todos os custos, de forma anualizada, utilizando a mesma sistemática de cálculo de custos empregados nas ações de eficiência energética, conforme disposto no módulo 7 do PROPEE;

É obrigatória na PROPOSTA de PROJETO a descrição, de forma clara, objetiva e detalhada, das características mínimas, tais como:

a. Local de instalação: telhado, estacionamento, piso, poste etc. Avaliação estrutural do telhado ou terreno em que será instalado o sistema, assinada pelo responsável legal da avaliação. Se aplicável, apontar a necessidade de intervenção civil, reforço estrutural, tratamento anticorrosivo, plano de segurança para trabalho em altura etc;

b. Tensão do barramento de conexão;

c. Orientação e inclinação dos módulos (no caso de sistema fotovoltaico);

d. Registro fotográfico das áreas de instalação dos módulos, assinalando possíveis pontos de sombreamento ou outras variáveis relevantes;

e. Deverá ser considerado um fator de performance de 0,60 para projetos fotovoltaicos a fim de cobrir as perdas por ineficiência dos equipamentos, calor, sombreamento etc, sendo que taxas de performance superiores, somente, serão permitidas desde que justificadas por meio de simulação em software específico, não sendo admitidos valores superiores a 85%, mesmo que justificados por meio de simulação;

f. Os equipamentos utilizados devem ter selo PROCEL de Economia de Energia ou participar do PBE do INMETRO;

g. A Proposta de Projeto deverá prever ações de medição e verificação que registrem a energia gerada durante o período de um ano, conforme estabelecido no Módulo 6 do PROPEE. Os dados deverão ser extraídos através do inversor ou de medidor específico, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

g.1 Monitorar as grandezas necessárias para comprovação dos benefícios proporcionados pela fonte incentivada;

g.2 Memória de massa compatível e capacidade de extração dos dados;

g.3 Ser dedicado exclusivamente à medição e verificação da fonte incentivada, mesmo após a conclusão do projeto.

Atender aos requisitos da Portaria INMETRO N° 357/2014 e Portaria INMETRO N° 004/2011. Os inversores devem possuir certificação emitida pelo INMETRO. Excepcionalmente, poderão ser aceitos inversores sem a certificação INMETRO que apresentem minimamente as certificações listadas abaixo, enquanto as exigências quanto ao registro dos inversores junto ao INMETRO não estiverem em vigor (suspensas pela Portaria INMETRO n° 271/2015).

- IEC 61000-3-2 (Distorção Harmônica)
 - IEC 61000-3-3 (Cintilação) IN < 16A
 - IEC 61000-3-5 (Cintilação) IN > 75A
 - IEC 61000-3-11 (Cintilação) 16A < IN < 75A
 - IEC 62116 (Anti-Ilhamento)
 - IEC 61727 (Interface com a rede de distribuição)
- h. No caso de existir algum impedimento, resultando na não emissão do parecer de acesso, ficará a PROPOSTAS DE PROJETOS automaticamente desclassificada, independente de existirem ou não outras ações de eficiência energética conjuntas, podendo o Proponente reapresentar a PROPOSTAS DE PROJETOS em uma próxima **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**;
- i. Fara parte do cálculo do RCB somente as ações de eficiência energética que estejam ocorrendo em paralelo com a implantação da fonte geradora. Na eventualidade de a unidade consumidora ter sido eficientizada anteriormente, a parcela referente aos benefícios das ações de eficiência energética anteriormente executada não poderão integrar a relação custo-benefício desta PROPOSTA DE PROJETOS;
- j. Deverão ser apresentadas as perdas e/ou a eficiência dos sistemas que forem consideradas no cálculo do RCB. No caso de sistemas de micro ou mini geração de energia solar, deve-se considerar no cálculo, no mínimo, a eficiência ou rendimento do inversor, e as perdas de potência do módulo fotovoltaico em função da temperatura, em condições normais de operação conforme a tabela do INMETRO, disponível em www.inmetro.gov.br;
- k. Prever ações de medição e verificação que registrem a energia gerada e demanda provida no horário de ponta durante o período de um ano, conforme estabelecido no item 6, Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas, Seção 6.3 - Medição e Verificação dos Resultados. Serão aceitos dados extraídos através do inversor ou de medidor específico, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:
- v.1 Monitorar as grandezas necessárias para comprovação dos benefícios proporcionados pela fonte incentivada;
 - v.2 Memória de massa compatível e capacidade de extração dos dados;
 - v.3 Ser dedicado exclusivamente à medição e verificação da fonte incentivada, mesmo após a conclusão do projeto.
- l. Serão aceitas somente as propostas de projeto que contemplarem a inclusão de geração de energia em instalações eficientizadas seja nesta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** ou que já tenham sido beneficiadas pelo Programa de Eficiência Energética da CERON, havendo neste caso a necessidade de comprovação a ser apresentada como anexo no Diagnostico Energético.

Apresentar os catálogos de todos os equipamentos a serem instalados na geração incentivada.

A comissão julgadora da presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** poderá solicitar ao consumidor a repetição das medições na presença de técnicos da concessionária.

7.2.3 Descarte de Equipamentos Substituídos

- a. Todos os materiais e equipamentos que vierem a ser substituídos nas PROPOSTAS DE PROJETOS deverão ser descartados, obrigatoriamente, de acordo com as regras estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos

Sólidos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010) e demais normas aplicáveis à matéria.

No caso da substituição de equipamentos de condicionamento ambiental, refrigeração e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (porém vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000 e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833 - Manufatura reversa - Aparelhos de refrigeração, ou outras que vierem a substituí-las.

- c. Apresentar Certificado de Destinação Final de Resíduos. A empresa contratada para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou produtos substituídos deverá possuir os seguintes documentos:
- Alvará de funcionamento;
 - Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes;
 - Registro no Cadastro Técnico Federal – IBAMA;
 - Certidão Negativa de Débito emitida pela IBAMA.
- d. Deverá ser apresentado, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, o termo firmado (contrato) firmado entre a Proponente e empresa de descarte.

7.2.4 Requisitos sobre Custos e Orçamentos

- a. Os custos para elaboração do DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO deverão ser alocados dentro da rubrica “mão de obra de terceiros”.
- b. Os preços dos equipamentos informados nas PROPOSTAS DE PROJETO, no âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, serão verificados pela COMISSÃO JULGADORA DA CERON quanto ao princípio da razoabilidade dos custos, por meio de, no mínimo, 3 (três) orçamentos a serem encaminhados pela Proponente e informados na PROPOSTA DE PROJETO.
- b.1 Em casos de fornecedores específicos ou não haver mais que 2 (dois) fornecedores no mercado, a Proponente deverá apresentar sua justificativa na PROPOSTA DE PROJETO, para análise da COMISSÃO JULGADORA DA CERON.
- b.2 A Proponente deverá detalhar os equipamentos, apresentando os respectivos custos unitários.
- b.3 Na eventualidade da COMISSÃO JULGADORA DA CERON considerar os preços dos equipamentos fora da razoabilidade de custos, antes da assinatura do contrato a Proponente será convidada a rever os preços apresentados e:
- b.3.1 Havendo alteração do valor proposto, ficando a níveis razoáveis, será dada a sequência do processo com a assinatura dos contratos; ou
 - b.3.2 Não sendo possível à Proponente a redução dos preços, a CERON a seu exclusivo critério, poderá fornecer os equipamentos diretamente para o projeto, estando assim responsável pela entrega destes equipamentos, ficando a Proponente responsável pela prestação dos demais itens e serviços previstos no projeto;
 - b.3.3 Não havendo acordo entre as partes, o projeto será automaticamente reprovado. Na eventualidade de existir projeto (s) aprovado (s), porém não classificados por falta de recursos este(s) será (ão) chamados até que o saldo seja novamente alcançado.
- c. Nas PROPOSTAS DE PROJETOS devem constar os valores estimados para todas as etapas obrigatórias do PROPEE (elaboração de diagnóstico energético; elaboração do projeto executivo; Plano de M&V; gerenciamento e aquisição de materiais e equipamentos; execução da obra; descarte dos materiais e equipamentos substituídos; Relatório de M&V; treinamento e capacitação e relatório final ANEEL).

- d. Para os custos de serviços computados como contrapartida nos DIAGNÓSTICOS, deverão ser apresentadas as devidas comprovações destes custos. Esta comprovação se dará por meio do detalhamento da ação, através da apresentação dos profissionais envolvidos, acompanhado de uma estimativa de horas de trabalho de cada um e do respectivo custo de homem-hora. O custo apropriado para cada profissional deverá ser o médio de mercado, mesmo que este profissional que realizará os serviços receba um valor de homem-hora comprovadamente maior. Para os custos de equipamentos estes também devem ser orçados com base em 3 orçamentos e atender aos custos médios de mercado para serem contabilizados como contrapartida no projeto.
- e. A contrapartida compõe o quadro **CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS**, tendo sido atribuído o peso de 10 pontos para o referido critério. No entanto, para pontuar de maneira mais justa o montante de recursos alocados por terceiros, será desenvolvido um escalamento na pontuação, de maneira proporcional ao % de contrapartida em relação ao valor total da PROPOSTA de PROJETO.
- f. Não serão aceitas propostas com o uso da mão-de-obra do próprio consumidor.
- g. Em nenhuma hipótese serão remunerados pela CERON os equipamentos que vierem a ser adquiridos nas PROPOSTAS DE PROJETO para uso em medição e verificação (M&V).

7.2.5 Limites de Valores Aplicáveis por Rubrica às PROPOSTAS DE PROJETOS

- a. O custo com recursos do PEE CERON/ANEEL em “medição e verificação (M&V)” deverá ser de até 10% (dez por cento) do custo total com recursos do PEE CERON/ANEEL da PROPOSTAS DE PROJETOS.
- b. Todas as PROPOSTAS DE PROJETOS deverão prever recursos para que a CERON possa promover ações de marketing e divulgação, sendo:
 - 5% (cinco por cento) do valor com recursos do PEE CERON/ANEEL no caso de projetos para consumidores sem fins lucrativos;
 - 2% (dois por cento) do valor com recursos do PEE CERON/ANEEL no caso de projetos para consumidores com fins lucrativos.
- c. O custo com “treinamento e capacitação” deverá ser de até 5% (cinco por cento) do custo total com recursos do PEE CERON/ANEEL, limitado a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) nas PROPOSTAS DE PROJETOS.
- d. O custo com “diagnóstico energético” deverá ser de até 10% (dez por cento) do custo total com recursos do PEE CERON/ANEEL, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nas PROPOSTAS DE PROJETOS.
- e. O custo com mão de obra de terceiros pagos com recursos do PEE não poderá ser maior que 35% (trinta e cinco por cento) do custo total com recursos do PEE CERON/ANEEL das PROPOSTAS DE PROJETOS.
- f. Os valores das PROPOSTAS DE PROJETO que ultrapassem os limites estabelecidos nesta seção deverão ser lançados, obrigatoriamente, como contrapartida, sendo que estes recursos poderão advir do próprio consumidor³ ou de terceiros⁴.
- g. Em todas as propostas de projeto, além dos limites estabelecidos no item 7.2.5, será verificada a razoabilidade dos custos de serviços com base nos seguintes itens:
 - g.1 Porte do Projeto;
 - g.2 Nível de Complexidade das ações propostas;
 - g.3 Plano de Medição e Verificação;
 - g.4 Qualidade da PROPOSTA de PROJETO apresentada.
- h. Visando possibilitar a aplicação da experiência, capacidade técnica, investimentos em qualificação e segurança de cada Empresa Proponente, mantendo a livre concorrência; a soma dos custos com recursos do

³ Ver definição de “recursos do consumidor” no Glossário - Anexo A

⁴ Ver definição de “recursos de terceiros” no Glossário - Anexo A.

PEE CERON/ANEEL de "mão de obra de terceiros", "treinamento e capacitação", "descarte de materiais", "medição e verificação (M&V)", "diagnóstico energético", não poderá ser maior que 50% (cinquenta por cento) do custo total do Projeto com recursos PEE CERON/ANEEL. Lembramos que os custos dos projetos têm fator importantíssimo na aplicação dos critérios de classificação entre as propostas de projetos.

7.2.6 Fatores Técnicos Aplicáveis às PROPOSTAS DE PROJETO

7.2.6.1 Fator de Coincidência na Ponta (FCP)

O Fator de Coincidência na Ponta - FCP é o fator que considera a relação entre as horas de utilização do sistema para o qual se promoverá a eficiência energética em um ano e o número máximo de horas no período de ponta no mesmo ano.

O FCP deverá ser aplicado no cálculo da potência média na ponta, que é utilizada para o cálculo de redução de demanda no horário de ponta.

O valor do fator de coincidência na ponta deverá ser menor ou igual a 1 (um) e o cálculo deste fator deverá ser aplicado em todos os usos finais, com exceção do uso final aquecimento solar de água, que deverá utilizar a metodologia específica apresentada a seguir, no item 7.2.6.2.

O cálculo do FCP é dado por:

$$FCP = (nhp \times nd \times nm) / 765$$

Onde:

- O denominador igual a 765 é o número de horas disponíveis em um ano (3 horas diárias × 22 dias mensais × 12 meses – 9 feriados × 3 horas), no segmento de ponta, do sistema para o qual se promoverá a eficiência energética;
- nhp: número de horas por dia de utilização do sistema para o qual se promoverá a eficiência energética no horário de ponta. Para a CERON, o horário de ponta a ser considerado deverá ser menor ou igual a 3 (três) horas e está compreendido entre 18h00 e 21h00, com exceção de sábados, domingos e feriados nacionais;
- nd: número de dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) ao longo do mês em que se utiliza o sistema para o qual se promoverá a eficiência energética no horário de ponta. Nesta CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS, considera-se um mês padrão com 22 (vinte e dois) dias úteis mensais;
- nm: número de meses, no período de um ano, em que se utiliza o sistema para o qual se promoverá a eficiência energética. Considera-se um ano padrão com 12 (doze) meses.

Em consonância com as informações lançadas no PROJETO, deverá ser apresentada a memória de cálculo com os horários de utilização das cargas e demais informações necessárias para comprovar o FCP proposto.

Caso a aplicação da equação do FCP anual proposto não seja a mais adequada ao regime de utilização do sistema para o qual se promoverá a eficiência energética, dever-se-á apresentar nas PROPOSTAS DE PROJETO o cálculo detalhado do FCP, justificando cada parâmetro utilizado. Todos os parâmetros deverão ser compatíveis com as informações apresentadas no PROJETO.

7.2.6.2 Fator de Coincidência na Ponta – Aquecimento Solar de Água (FCPAq)

O cálculo do Fator de Coincidência na Ponta, para o uso final Aquecimento Solar de Água - FCPAq, é dado por:

$$FCP_{Aq} = \frac{nbp}{nc} \times \frac{tmb}{180}$$

Onde:

- O denominador igual a 180 é o número de minutos disponíveis em um dia (3 horas), no segmento de ponta, do sistema para o qual se promoverá a eficiência energética;
- *nbp*: número médio de banhos por dia no horário de ponta, por unidade consumidora;
- *nc*: número de chuveiros por unidade consumidora;
- *tmb*: tempo médio de banho em minutos.

O valor do FCPAq deverá ser menor ou igual a 1 (um).

Na impossibilidade de obtenção dos parâmetros para o cálculo do fator de coincidência na ponta para o aquecimento solar de água, poderá ser utilizado o valor típico para este uso final. Nesse caso, sendo FCPAq = 0,10.

Em consonância com as informações lançados no PROJETO, deverá ser apresentada a memória de cálculo com os horários de utilização das cargas e demais informações necessárias para comprovar o FCPAq proposto.

Caso a aplicação da equação do FCPAq anual proposto não seja a mais adequada ao regime de utilização do sistema para o qual se promoverá a eficiência energética, dever-se-á apresentar na **PROPOSTAS DE PROJETOS** o cálculo detalhado do FCPAq, justificando cada parâmetro utilizado. Todos os parâmetros deverão ser compatíveis com as informações apresentadas na PROPOSTA de PROJETO.

7.2.6.3 Fração Solar – Aquecimento Solar de Água (FS)

A fração solar (FS) corresponde à contribuição do aquecimento solar na demanda anual de energia elétrica para aquecimento de água até a temperatura desejada. Para um determinado mês, é definida como a razão entre a contribuição do sistema de aquecimento solar e a demanda mensal de energia.

Para as **PROPOSTAS DE PROJETOS** que utilizarem sistemas de aquecimento solar de água, dever-se-á utilizar FS = 0,60 para a fração solar. Valores diferentes de FS = 0,60 deverão ter suas devidas comprovações apresentadas e passarão pelo crivo da COMISSÃO JULGADORA DA CERON.

7.2.6.4 Fator de Utilização (FU)

O Fator de Utilização do sistema para o qual se promoverá a eficiência energética é a relação entre a potência média de utilização pela potência nominal, consideradas as características de uso do equipamento.

O fator de utilização a ser considerado nas PROPOSTAS DE PROJETOS deverá ser menor ou igual a 1 (um), devendo ser apresentadas todas as informações necessárias para comprovar o fator de utilização proposto

7.2.7 Medição e Verificação (M&V) dos Resultados

A medição e verificação - M&V de resultados é uma etapa imprescindível para a execução dos projetos de eficiência energética. Todo o processo deverá ser elaborado em conformidade ao estabelecido no Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, conforme item 7 deste regulamento, e ao Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP - janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br).

Quanto ao processo de M&V, o mesmo é dividido em 2 (duas) etapas principais a serem executadas em diferentes estágios de projetos de eficiência energética.

7.2.7.1 Primeira Etapa: Plano de Medição e Verificação

O Plano de M&V deverá ser elaborado e apresentado junto ao DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO uma vez que se dispõe do conhecimento obtido sobre a estrutura (materiais e equipamentos) e o funcionamento da instalação, onde se conhece o uso da energia e sua relação com a rotina da instalação, devendo ser anexado via Portal desta CPP. Neste documento devem ser definidas as bases para as atividades de M&V:

- a. Variáveis independentes: Verificar quais variáveis (clima, produção, ocupação, etc.) explicam a variação da energia e como poderão ser medidas para a determinação da economia (local, equipamentos, períodos de medição – linha de base);
- b. Fronteira de medição: Determina o limite, dentro da instalação, onde serão observados os efeitos da ação de eficiência energética, isolado por medidores, e eventuais efeitos interativos com o resto da instalação;

- c. Opção do PIMVP: Adotar, preferencialmente as opções A ou B do PIMVP;
- d. Opção C: Admite-se seu uso quando for substituído um único equipamento em uma instalação e quando o consumo deste for igual ou maior a 10% (dez por cento) do total da instalação. Esta opção também poderá ser utilizada quando o desempenho energético de toda a instalação estiver sendo avaliado, não apenas o da ação de eficiência energética;
- e. Opção D: Admite-se nos casos em que nenhuma outra opção seja praticável, atendendo a todas as disposições constantes no PIMVP;
- f. Modelo do consumo da linha de base: Em geral, uma análise de regressão entre a energia medida e as variáveis independentes;
- g. Amostragem: O processo de amostragem cria erros, uma vez que nem todas as unidades em estudo são medidas, portanto deve-se utilizar os níveis de precisão (10%) e de confiança (95%);
- h. Cálculo das economias: definir como será calculada a economia de energia e a redução de demanda na ponta ("consumo evitado" ou "economia normalizada").

Após as medições do período de referência (período de linha de base) e o estabelecimento completo do modelo do consumo e demanda da linha de base, deve-se elaborar o plano de M&V, contendo todos os procedimentos e considerações para o cálculo das economias, conforme o Capítulo 5 do PIMVP e demais disposições da ANEEL sobre o assunto. **O Plano de M&V é item obrigatório de apresentação na PROPOSTA de PROJETO.**

Em resumo, o plano de M&V deve ser estabelecido após a realização das medições dos equipamentos existentes nas instalações beneficiadas pelos diagnósticos, seguindo os procedimentos estabelecidos na estratégia de M&V, devendo incluir a discussão dos seguintes tópicos, os quais estão descritos com maior profundidade no PIMVP.

- Objetivo das ações de eficiência energética.
- Opção do PIMVP selecionada e fronteira de medição.
- Linha de base, período, energia e condições.
- Período de determinação da economia.
- Bases para o ajuste.
- Procedimento de análise.
- Preço da energia.
- Especificações dos medidores.
- Responsabilidades de monitoramento.
- Precisão esperada (conforme definido pela ANEEL, neste caso deverá ser perseguida uma meta "95/10", ou seja, 10% de precisão com 95% de confiabilidade).
- Orçamento do M&V.
- Formato de relatório.
- Procedimentos de Garantia de qualidade que serão utilizados para apresentação dos resultados nos relatórios de economia.

Também deverão ser incluídos os tópicos específicos adicionais previstos no Capítulo 5 do PIMVP, referentes à utilização da opção A e da opção D, quando uma dessas opções for à escolhida.

7.2.7.2 Segunda Etapa: Relatório de Medição e Verificação

Uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética, devem ser procedidas as medições de consumo e demanda e das variáveis independentes relativas ao mesmo período, observando o estabelecido no Plano de M&V, de acordo com o Capítulo 6 do PIMVP e demais documentos pertinentes, conforme a seção 4 deste regulamento.

Em resumo, o relatório de M&V deve ser estabelecido após a realização das medições dos equipamentos propostos na instalação beneficiada pela PROPOSTAS DE PROJETOS, seguindo os procedimentos estabelecidos no Plano de M&V, devendo conter uma análise completa dos dados observando as seguintes questões, as quais estão descritas com maior profundidade no PIMVP.

- a. Observação dos dados durante o período de determinação da economia
- b. Descrição e defesa de quaisquer correções feitas aos dados observados
- c. Para a Opção A deverão ser apresentados os valores estimados acordados
- d. Informação de preços utilizados de demanda e energia elétrica
- e. Todos os pormenores de qualquer ajuste não periódico da linha de base efetuado
- f. A economia calculada em unidades de energia e monetárias (conforme definição da ANEEL, as economias deverão ser valoradas sob os pontos de vista do sistema elétrico e do consumidor)
- g. Justificativas (caso sejam observados desvios em relação à avaliação *ex-ante*, os mesmos deverão ser considerados e devidamente justificados).



7.2.8 Taxa de Desconto

A taxa de desconto a ser aplicada será a mesma especificada no Plano Nacional de Energia - PNE vigente na data de submissão do projeto. Para a presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** deve-se considerar a taxa de desconto de **8% a.a. (oito por cento ao ano)**.

7.2.9 Mão de Obra Própria – MOP

Este item refere-se às despesas com mão de obra da **CERON**. Todas as **PROPOSTAS DE PROJETOS** deverão apresentar as despesas referentes à mão de obra própria da **CERON** considerando para este item 5% (cinco por cento) do valor total com recursos do **PEE CERON/ANEEL**.

7.2.10 Transporte

Este item refere-se às despesas da **CERON** com reuniões de acompanhamento e inspeção dos serviços a serem realizados durante a execução do projeto. Todas as **PROPOSTAS DE PROJETOS** deverão prever despesas referentes ao transporte para a **CERON** equivalente a 2% (dois por cento) do valor com recursos do **PEE CERON/ANEEL**.

7.2.11 Treinamento e Capacitação

As ações de treinamento e capacitação visam estimular e consolidar as práticas de eficiência energética nas instalações onde houve projetos do "Programa de Eficiência Energética - PEE", bem como difundir os seus conceitos. A execução de ações de treinamento e capacitação caracteriza-se como uma atividade obrigatória, devendo estar prevista em toda e qualquer **PROPOSTAS DE PROJETOS** submetida a esta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**.

Toda e qualquer ação de treinamento e capacitação dentro da **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** deverá seguir as regras estabelecidas pelos "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", observando especialmente o disposto no Módulo 4 - Tipologias de Projeto, Seção 4.3 - Outras Ações Integrantes de Projeto, Item 3.

Entretanto, a definição da forma de realização destas ações (através de workshop, palestras, minicurso etc.), bem como a quantidade e duração destas ações, ficam a cargo do proponente de acordo com o projeto e devem prever, no mínimo, os seguintes itens:

- a. Conteúdo programático;
- b. Cartilha com as principais informações sobre o treinamento;
- c. Instrutor habilitado (apresentar um breve currículo do instrutor ou, na hipótese da não definição deste apresentar as qualificações que serão exigidas para o instrutor);

d. Público-alvo (estimar o percentual de participantes em relação ao total de usuários da instalação beneficiária);

e. Carga horária mínima de 2h para projetos de iluminação e/ou ar-condicionado de janela / split) e mínima de 4h para demais projetos;

f. Cronograma;

g. Local

A CERON estabelece os seguintes requisitos para o conteúdo programático:

- h. Objetivos do PEE, executado pela CERON e regulado pela ANEEL (observar uso das logoss);
- i. Objetivos do projeto de eficiência energética executado;
- j. Dicas de economia de energia, segurança, prevenção de perdas por uso inadequado de energia, tarifas, entre outras;

As ações de treinamento e capacitação visam prioritariamente a correta operação e manutenção dos equipamentos, bem como a disseminação de conceitos de eficiência energética, ficando assim vedadas as seguintes ações:

- k. Execução somente de treinamentos específicos sobre operação e manutenção de equipamentos adquiridos no projeto. Neste caso, deve-se prever também a disseminação dos conceitos de eficiência energética;
- l. Treinamentos envolvendo softwares proprietários, sistemas de gestão específicos ou outros sistemas desenvolvidos pelo proponente do curso ou qualquer outra entidade envolvida na realização do treinamento, que não sejam referentes aos equipamentos adquiridos no projeto;
- m. Apresentação do projeto em eventos externos, sem autorização prévia da CERON, tais como seminários sobre eficiência energética ou eventos relacionados ao setor elétrico.

7.3 Custos Evitados de Energia e Demanda

Esta seção refere-se ao custo da energia evitada (CEE) e ao custo evitado de demanda (CED) que deverão ser utilizados nas PROPOSTAS DE PROJETO a serem apresentadas na presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS.

Para cálculo da relação custo-benefício (RCB) das PROPOSTAS DE PROJETO, deverão ser utilizados os valores de CEE e CED da tabela a seguir:

Níveis de Tensão	CEE (R\$/MWh)	CED (R\$/kW)
A3a – 30 a 44 kV	432,34	446,87
A4 – 2,3 a 25 kV	432,34	446,87
B3 – Demais Classes	623,45	1.129,34

TABELA 4 - CUSTOS EVITADOS DE ENERGIA E DEMANDA

FONTE: RESOLUÇÃO ANEEL N° 2.496 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA FC = 70% E K = 0,15.

<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20182496ti.pdf>

OBS.: Horário de Ponta da CERON: das 18h às 21h.

7.4 Período de Execução do Projeto

As PROPOSTAS DE PROJETOS de Eficiência Energética deverão, preferencialmente, observar o período de execução máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. Os cronogramas físico e financeiro para execução das PROPOSTAS DE PROJETOS deverão conter, no mínimo, as seguintes etapas:

Proc.nº 207/19
Folhas 68

ETAPAS	AÇÕES
Etapa 1	Projeto Executivo
Etapa 2	Plano de Medição e Verificação
Etapa 3	Aquisição de Materiais e Equipamentos
Etapa 4	Execução da obra (substituição dos equipamentos)
Etapa 5	Descarte dos materiais substituídos e/ou retirados
Etapa 6	Relatório de Medição e Verificação
Etapa 7	Treinamento e Capacitação
Etapa 8	Marketing e Divulgação (CERON)
Etapa 9	Elaboração de Relatórios Mensais de Acompanhamento
Etapa 10	Transporte
Etapa 11	Avaliação dos Resultados do Projeto e Relatório Final e M&V
Etapa 12	Apresentação do Relatório Final com no mínimo as informações contidas na Módulo 9 do PROPEE. Apresentar também Sumário Executivo

TABELA 5 - ETAPAS OBRIGATÓRIAS DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

8 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

Os critérios básicos de seleção dos projetos são os definidos nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE ANEEL), sendo o cronograma de execução apresentado no item 6, o processo de análise, julgamento e classificação realizado pela COMISSÃO JULGADORA CERON.

As PROPOSTAS DE PROJETOS de eficiência energética deverão ser apresentadas de acordo com disposto nos "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", disponível no endereço eletrônico da ANEEL (www.aneel.gov.br), bem como nas demais exigências estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, disponível nos endereços eletrônicos <http://www.eletrorasrondonia.com/index.php/a-empresa/eficiencia-energetica/pee/> e <http://holding.grupoenergisa.com.br/Paginas/inovacao-e-sustentabilidade/sustentabilidade/eficiencia-energetica/chamadas-publicas-projetos-eficiencia-energetica.aspx> partir do dia 01/03/2019.

8.1 Prazo de Apresentação e Procedimentos de Entrega

A presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** terá iniciada sua vigência em 01/03/2019 e seu encerramento em 25/04/2019, conforme estabelecido no cronograma da seção 6 do presente regulamento. Os interessados na apresentação de PROPOSTAS DE PROJETOS de eficiência energética deverão, obrigatoriamente, observar e cumprir o prazo estabelecido.

ROC 359/19
LHAS 371 m

CERON

Proc. nº 207/19
Folhas 68-V

ANEEL
Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Eficiência Energética - PEE

O período de entrega das PROPOSTAS DE PROJETO de eficiência energética está definido na seção 6 desta CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS, as PROPOSTAS DE PROJETOS deverão ser enviadas para o e-mail tomadadepreco.ceron@energisa.com.br. Os proponentes interessados em participar da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS, deverão seguir os procedimentos listados a seguir, para cadastramento da empresa proponente, do consumidor e da proposta do projeto.

Se o Proponente encontrar discrepâncias, omissões nas especificações documento do Edital ou se o propósito/significado de alguma de suas disposições parecerem duvidoso-ambíguos deverá solicitar oportunamente à CERON, através do email: tomadadepreco.ceron@energisa.com.br os esclarecimentos, interpretações ou correções correspondentes, dentro do prazo previsto no cronograma do Edital.

A CERON não atenderá solicitações de esclarecimentos e/ou informações adicionais que não estejam em conformidade com o estabelecido neste item.

Qualquer falha, descuido, erro ou omissão do Proponente na obtenção da informação e na análise dos documentos em que baseia sua proposta não o isenta da responsabilidade de apreciar adequadamente as dificuldades e os custos necessários para a execução satisfatória de todos os trabalhos, nem do cumprimento das obrigações que advenham dos documentos deste Edital.

Portanto, serão de responsabilidade e custo do Proponente todos os gastos em que incorra para corrigir falhas, erros, descuidos ou omissões resultantes de suas análises e interpretações da informação disponível.

8.2 Cadastramento da Empresa Proponente e do Consumidor

O primeiro passo é a realização, pelo proponente, do cadastramento da empresa ou consumidor que EXECUTARÁ a Ação de Eficientização Energética, sendo este o responsável pelas condições e obrigações contratuais previstas neste Edital, pessoa jurídica, em condições técnicas e habilitada.

O segundo passo é a realização, pelo proponente, do envio por email das PROPOSTAS DE PROJETOS, conforme orientações previstas neste Edital. A empresa proponente, pessoa jurídica, poderá apresentar mais de um projeto.

Além disso, a empresa proponente do projeto bem como seus fornecedores de equipamentos e materiais deverá manter seu cadastro no Grupo ENERGISA regularizado e atualizado, com pena da não efetivação de contrato, caso a mesma venha a ter um ou mais projetos selecionados.

Para atualização cadastral ou para efetuar cadastro novo, caso não seja parceira do Grupo ENERGISA, a proponente deve acessar: https://energisa1.websupply.com.br/cadastro_fornecedores/cadastro.asp.

Em caso de dúvidas, a proponente poderá entrar em contato com a Central de Atendimento pelo telefone (32) 3202-3030 ou clique no 'Fale Conosco' da plataforma WebSupply.

O Projeto será desclassificado caso a empresa proponente, bem como seus fornecedores, não tiverem efetuado o cadastro, conforme orientações supracitadas.

8.3 Forma de Apresentação – Esclarecimentos Adicionais

A apresentação deverá ser feita através do email da Chamada Pública, em mídia digital, com os seguintes documentos e comprovações, sendo:

- a. Termo de Compromisso de apresentação das PROPOSTAS DE PROJETOS assinada pelos dirigentes responsáveis ou pelo consumidor interessado que optar em trabalhar com uma ESCO ou Empresa de Engenharia habilitada, conforme modelo apresentado no Anexo B deste regulamento. O Termo deverá ser em papel timbrado do consumidor ou, na falta deste, com a aplicação do carimbo do CNPJ do consumidor. O consumidor residencial deverá apresentar o mesmo documento assinado (Anexo B), por unidade participante ou proponente, identificando a ESCO ou a Empresa de Engenharia habilitada quer irá representá-lo;
- b. A comprovação da "experiência em projetos semelhantes" será feita através de atestado de capacidade técnica da empresa responsável pelas PROPOSTAS DE PROJETOS, fornecidos por pessoas jurídicas de direito

público ou privado. O atestado de capacidade técnica deverá explicitar que a empresa responsável pelas PROPOSTAS DE PROJETOS possui experiência em elaboração de projetos no âmbito do "Programa de Eficiência Energética - PEE" e/ou das ações de eficiência energética nos usos finais envolvidos nas PROPOSTAS DE PROJETOS. A comprovação da "experiência em projetos semelhantes" é necessária para fins classificatórios das "propostas de projetos", sendo que sua não comprovação não implicará na desclassificação da "proposta do projeto";

- c. Documentação que comprove o tempo de experiência em projetos semelhantes, a quantidade de projetos e os tipos realizados;
- d. Apresentar os documentos relacionados, válidos na data de carregamento das PROPOSTAS DE PROJETOS na CERON;
- e. Para os casos de Unidades Consumidoras com fins lucrativos cujo projeto seja de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a CERON solicitará uma Fiança Bancária ou Seguro Garantia no valor equivalente aos recursos do PEE CERON/ANEEL. Esse documento deverá ser apresentado em até 30 (trintas) dias após a assinatura do contrato com a CERON e deverá ter validade num período de 90 (noventa) dias após o prazo para o pagamento da última parcela do CONTRATO DE DESEMPENHO. Portanto para efeito de custos do projeto o Proponente deverá precificar essa garantia apesar de ser necessária a sua apresentação após o projeto ter sido aprovado. A falta desse documento no prazo estipulado ensejará no cancelamento automático do projeto.

9 SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A seleção das PROPOSTAS DE PROJETOS será realizada pela Comissão Julgadora da CERON respeitando as seguintes condições:

- a. Consumidor estar adimplente com todas as obrigações legais com a CERON (ou em processo avançado de negociação dos débitos) na data limite para a entrega de proposta de projeto estabelecida na seção 6 deste regulamento;
- b. Caso o consumidor tenha sua proposta selecionada o mesmo se compromete a manter-se adimplente durante todo o período de implantação do projeto;
- c. Possuir relação custo-benefício (RCB):
 - d.1 Menor ou igual a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) no caso de PROPOSTAS DE PROJETO que beneficiem consumidores sem fins lucrativos;
 - d.2 Menor ou igual a 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco) no caso de PROPOSTAS DE PROJETO que beneficiem consumidores com fins lucrativos;
- d. Entrega das PROPOSTAS DE PROJETOS até a data e horários limites definidos no item 6, sob protocolo, no email tomadadepreco.ceron@energisa.com.br;
- e. Atender a todos os parâmetros definidos pela ANEEL;
- f. Atender a todos os parâmetros definidos pela CERON;
- g. Atender todas as disposições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS;
- h. As PROPOSTAS DE PROJETOS serão pontuadas conforme os critérios estabelecidos na seção 9.1 do presente regulamento e classificadas em ordem decrescente, até o limite dos recursos orçamentários disponibilizados na presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS;
- i. Em caso de empate entre as PROPOSTAS DE PROJETO apresentadas, serão usados sucessivamente os critérios de desempate apresentados a seguir:
 - i.1 A menor relação custo-benefício (RCB) apontada nas PROPOSTAS DE PROJETOS, considerando 2 (duas) casas decimais, desconsiderando-se as demais;

- i.2 O maior valor de energia economizada (EE) apontada nas PROPOSTAS DE PROJETOS, considerando 2 (duas) casas decimais, desconsiderando-se as demais;
- i.3 O maior valor de redução de demanda em horário de ponta (RDP) apontada nas PROPOSTAS DE PROJETOS, considerando 2 (duas) casas decimais, desconsiderando-se as demais;
- i.4 Persistindo ainda o empate entre as PROPOSTAS DE PROJETOS apresentadas, será realizado sorteio, em data a ser designada pela CERON, e previamente comunicada aos interessados, que poderão participar da sessão a ser realizada.
- j. Estar dentro dos valores mínimos e recursos alocados para cada tipologia de projeto, conforme tabelas 2 e 3 dos itens 3.2 e 3.3 deste edital.

O não atendimento às exigências especificadas neste regulamento de **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** implicará na desqualificação automática das PROPOSTAS DE PROJETOS.

9.1 Critérios para Pontuação e Classificação das Propostas

Os critérios para classificação e pontuação das propostas de projeto foram definidos em conformidade ao documento "Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto", conforme neste regulamento. Os itens e a forma de pontuação estão apresentados nas tabelas a seguir.

USO FINAL	PONTOS
Iluminação	1
Fontes Incentivadas	10
Ar Comprimido	5
Bombas	4
Bombas de Vácuo	3
Condicionamento Ambiental	4
Equipamentos Hospitalar	5
Motores	8
Outros	7
Refrigeração	6
Sistemas Motrizes	5
Sopradores de Ar	4
Aquecimento Solar	8

TABELA 6 - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO EM USO FINAL

CRITÉRIO	SUBCR.	DESCRIÇÃO	PONTOS
A		Relação custo-benefício	30
	A1	Relação custo-benefício proporcional	23
	A2	Relação custo-benefício ordenada	7
B		Peso do investimento em equipamentos no custo total	5
C		Impacto direto dos benefícios energéticos	15
	C1	Impacto direto na economia de energia	9
	C2	Impacto direto na redução de demanda na ponta	6
D		Qualidade do projeto	20
	D1	Qualidade global do projeto	7
	D2	Bases da proposta	4
	D3	Consistência do cronograma apresentado	4
	D4	Estratégia de M&V	5
E		Capacidade para superar barreiras de mercado e efeito multiplicador	0
	E1	Eficácia na quebra de barreiras de mercado	0
	E2	Induz comportamentos de uso eficiente da energia	0
	E3	Destina-se a segmentos com barreiras mais relevantes	0
F		Experiência em projetos semelhantes	10
	F1	Experiência nos usos finais propostos	2
	F2	Experiência no PEE	3
	F3	Certificação CMVP da EVO	3
	F4	Outras certificações pertinentes	2
G		Contrapartida	10
H		Diversidade e priorização de usos finais	5

ROC 358/19
HAS 375

CERON

energisa

ANEEL

Programa de Eficiência Energética - PEE

Proc.nº 207/19
Folhas 70-V

Ações educacionais, divulgação e gestão

5

TOTAL

100

TABELA 7 - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS / REVISÃO ANEEL 02/07/2015

OBS: No item D4 será avaliado o Plano de M&V

O Módulo 3 - Seleção e Implantação de Projetos dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, na sua Seção 3.2, descreve a realização desse mecanismo no âmbito do PEE.

No endereço eletrônico da ANEEL (www.aneel.gov.br) é apresentada de forma detalhada a metodologia de cálculo para cada item da Tabela 5 - Critérios para Pontuação e Classificação das PROPOSTAS DE PROJETOS, no âmbito desta CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS.

A seleção dos Projetos elegíveis a participar da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS, independentemente de seus valores, obedecerá à ordem de pontuação dos mesmos, e será composta dos projetos cuja soma não ultrapasse o investimento disponibilizado (seções 3.2 e 3.3) e que a sua pontuação seja superior a 50 (cinquenta) pontos, conforme Módulo 3 - Seleção e Implantação de Projetos dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE. As propostas que não atingirem no mínimo 50 pontos, estarão automaticamente desclassificadas.

9.2 Comissão Julgadora

A comissão julgadora será constituída por colaboradores do Grupo ENERGISA, a qual terá a incumbência de qualificar e classificar as PROPOSTAS DE PROJETOS apresentadas na presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS.

9.3 Divulgação do Resultado

O resultado da seleção das PROPOSTAS DE PROJETOS será divulgado por meio dos sites:

- <http://www.eletobrasrondonia.com>;
- <http://www.energisa.com.br>.

9.4 Recursos e Contestações

Eventuais recursos poderão ser interpostos pelo Proponente ou consumidor à Comissão Julgadora, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação do resultado da presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS.

Para a interposição de recurso o Proponente deverá enviar o mesmo via e-mail: tomadadepreco.ceron@energisa.com.br, até a data definida no item 6 - Cronograma, colocando no assunto "Interposição de Recurso CPP", informando no corpo da mensagem:

- a. O nome do responsável pela proposta, com os dados de contato, e o nome da empresa Proponente;
- b. O nome e o endereço do cliente da CERON beneficiário das PROPOSTAS DE PROJETOS;
- c. O Título do Projeto;
- d. Recurso em anexo.

Uma vez concluída a etapa acima, o Proponente deverá aguardar o e-mail da Comissão Julgadora com a resposta, e se for o caso, os detalhes para o envio de documentação complementar.

Os recursos deverão ser apresentados até as 17h (horário de Brasília) em resposta ao e-mail encaminhado, respeitados aos prazos previstos no item 6.

10 CONSUMIDORES COM FINS LUCRATIVOS

Por determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, todos os projetos de eficiência energética cujo beneficiário possua fins lucrativos deverão ser feitos mediante contrato de desempenho⁵. O objetivo principal do contrato de desempenho é evitar a transferência de recursos públicos para unidades consumidoras com fins lucrativos.

Custos relativos a parte reembolsável dos recursos do PEE estão descritos no módulo 3 – seção 3.1 – capítulo 4 do PROPEE.

No caso de micro e pequenas empresas (segundo a Lei Complementar nº 123 – Brasil, 14 de dezembro de 2006), com atingimento das metas previstas, **o saldo devedor será de 80% (oitenta por cento) dos recursos investidos pelo Programa de Eficiência Energética.**

Para unidades consumidoras com fins lucrativos, deverá ser apresentado, em conjunto aos dados do projeto técnico, um plano de desempenho (Anexo E), que deverá nortear as condições para a elaboração da contratação entre as partes (modalidade contrato de desempenho), visando desde o início, à quantificação dos investimentos e a forma de reembolso do investimento do **PEE CERON/ANEEL.**

A quantidade máxima de parcelas para amortização dos recursos investidos pela **CERON** será definida pela aplicação das fórmulas apresentadas no item abaixo e em conformidade com os seguintes critérios:

- O custo do diagnóstico energético, conforme estabelecido no PROPEE, se atingidas todas as metas previstas, não comporá a parte reembolsável do contrato de desempenho.
- Os valores relativos à amortização do saldo devedor e à quantidade de parcelas deverão ser definidos conforme equações abaixo.

$$AMR = [(EE \times CEE) + (RDP \times CED) / 12]$$

Onde:

AMR: Amortização mensal (R\$)

EE: Economia de energia projetada no projeto aprovado (MWh/ano)

CEE: Custo da Energia Evitada no projeto (R\$/MWh)

RDP: Redução de demanda na ponta projetada no projeto aprovado (kW)

CED: Custo evitado de demanda do projeto (R\$/kW)

$$NP = VPPE / AMR$$

Onde:

NP: Número de parcelas

VPPE: Valor devido ao PEE (R\$)

AMR: Amortização mensal (R\$)

- O número de parcelas (NP) não poderá ser superior à vida útil média das ações de eficiência energética implantadas, ponderada pela energia economizada associada a cada uma delas, conforme estabelecido no PROPEE.

⁵ Ver definição de "Contrato de Desempenho Energético" no Glossário – Anexo A

d. O número de parcelas (NP) máximo estabelecido no contrato da CERON com o (s) cliente(s) beneficiário(s) será de 60 (sessenta) meses. Na eventualidade do cálculo da amortização resultar em NP superior ao disposto neste item, o valor da amortização (AMR) será reajustado para o período máximo de pagamento.

Deverá ser adotado o menor dos prazos estabelecidos nos itens "a" e "b" acima. Excepcionalmente para projetos de fontes incentivadas deverá ser adotado o período máximo de pagamento de 120 (cento e vinte) meses.

f. Mediante acordo entre as partes, a CERON e o cliente beneficiário poderão definir valores de parcelas superiores e prazos de amortização menores daqueles calculados pelas fórmulas de referência.

11 CONSUMIDORES SEM FINS LUCRATIVOS

Para os consumidores que desenvolvam atividades sem fins lucrativos, será firmado um Termo de Cooperação Técnica.

O beneficiário deverá comprovar que exerce atividades sem fins lucrativos. Caso este deixe ou falhe em comprovar o desenvolvimento de atividades sem fins lucrativos, ou ainda, apresente projeto que contemple simultaneamente unidades consumidoras com e sem fins lucrativos, ficará automaticamente classificado como "com fins lucrativos", ficando sujeito as regras estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS.

O Modelo do Termo de Cooperação Técnica está disponível no Anexo F.

12 DINÂMICA DOS CONTRATOS

Uma vez aprovada à proposta do projeto sem nada mais havendo de pendências inicia-se a etapa de contratação. Nessa etapa a Proponente deverá apresentar toda a documentação solicitada seja a já apresentada via site na fase de análise das propostas como outras que por ventura sejam solicitadas dependendo das características do projeto, dentre estas podemos citar o seguro garantia devidamente validados e com os prazos de acordo com o especificado nesta chamada.

O contrato para empresas com fins lucrativos (contrato de desempenho) será assinado pelos representantes da CERON e do Cliente respectivamente.

Já o contrato para empresas sem fins lucrativos será assinado pelos representantes da CERON, do Cliente e da Proponente respectivamente.

13 CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

É reservado a CERON o direito da não contratação ou cancelamento dos contratos vigentes dos projetos aprovados por meio desta CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS, se em algum momento for constatado alguma irregularidade ou descumprimento do processo deste Edital.

Uma vez selecionadas as PROPOSTAS DE PROJETOS e estas virem a compor o "Programa de Eficiência Energética - PEE" da CERON, as informações contidas nas mesmas, deverão ser confirmadas na sua execução.

Havendo divergências entre as informações constantes nas PROPOSTAS DE PROJETOS e o que venha a ser executado que comprometa a eficiência e eficácia estabelecida, a CERON poderá interromper a execução do mesmo. Neste caso o consumidor responsável pelas PROPOSTAS DE PROJETOS, deverá ressarcir a CERON em razão dos valores investidos e dispêndios na aludida PROPOSTAS DE PROJETOS, com os devidos acréscimos legais e regulamentares.

Havendo o descumprimento da contrapartida, ora apresentada pelo Cliente ou por Terceiros quando do envio e seleção das PROPOSTAS DE PROJETOS, fica a CERON autorizada a proceder com o cancelamento do projeto por descumprimento das regras deste Edital.

14 DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS

14.1 Documentos Disponibilizados no Portal

Encontram-se disponíveis os documentos abaixo listados no endereço eletrônico <https://aneel.gov.br> para serem utilizados e/ou consultados.

- Os "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", da "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL".
- O "Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br)".
- Manual de geração do arquivo XML inicial para envio do projeto à ANEEL.
- Manual de geração do arquivo XML final encerramento projeto à ANEEL.

15 OUTRAS INFORMAÇÕES

Caso as PROPOSTAS DE PROJETOS aprovadas na presente **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS**, por alguma razão alheia a **CERON**, após o estabelecimento de termo de cooperação técnica ou contrato de desempenho, não venham a ser implementadas, poderá implicar ao Proponente a suspensão na apresentação de PROPOSTAS DE PROJETOS por um período de 2 (dois) anos após avaliação pela **CERON** das justificativas apresentadas.

Apresentar à **CERON** toda a documentação requerida no edital para a assinatura do contrato, em até 10 (dez) dias corridos da divulgação do resultado da Chamada Pública de Projetos. Caso o proponente não apresente a documentação requerida à **CERON** dentro do prazo estipulado, a sua proposta está sujeita a desclassificação.

15.1 Realização da Medição e Verificação do Projeto

A **CERON** poderá contratar com terceiros a medição e verificação independente, em substituição à prevista no projeto, caso entenda que, em função da natureza do projeto, haja necessidade, desde que os valores desta contratação sejam menores ou iguais aos propostos no projeto.

15.2 Esclarecimentos e Informações Adicionais

Toda e qualquer solicitação de esclarecimentos e/ou informações adicionais, referentes a este Edital, poderá ser formulada até às 17h do dia 11/03/2019, obrigatoriamente pelo email: tomadadepreco.ceron@energisa.com.br.

IMPORTANTE: A CERON não atenderá solicitações de esclarecimentos e/ou informações adicionais que não sejam feitas através do canal estabelecido neste Edital.

ANEXO A – GLOSSÁRIO

A

Ação de Eficiência Energética - AEE: Atividade ou conjunto de atividades concebidas para aumentar a eficiência energética de uma instalação, sistema ou equipamento (EVO, 2012).

Avaliação *ex ante*: Tipo de avaliação dos resultados do projeto, feito com valores estimados, na fase de definição do projeto, quando se avaliam o custo e o benefício baseado em análises de campo, experiências anteriores, cálculos de engenharia e avaliações de preços no mercado (ANEEL, 2013).

Avaliação *ex post*: Tipo de avaliação dos resultados do projeto, feito com valores mensurados, consideradas a economia de energia e a redução de demanda na ponta, avaliadas por ações de medição e verificação e os custos realmente despendidos (ANEEL, 2013).

C

CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS: Mecanismo para implantação de ações de eficiência energética, onde a distribuidora de energia emite um edital convocando para apresentação de projetos de eficiência energética dentro de critérios técnico-econômicos definidos, para ser selecionados por critérios definidos pela ANEEL (ANEEL, 2013).

Contrato de desempenho energético: Contrato celebrado entre partes, no qual o pagamento se baseia na obtenção de resultados específicos, tais como a redução nos custos de energia ou o reembolso do investimento dentro de um determinado período (EVO, 2012).

Compliance: Nos âmbitos institucional e corporativo, *Compliance* é o conjunto de disciplinas, para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, a política e a diretriz estabelecida para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer. O termo tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido.

D

Diagnóstico energético: Avaliação detalhada das oportunidades de eficiência energética na instalação da unidade consumidora de energia, resultando em um relatório contendo, dentre outros pontos definidos pela Distribuidora, a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada (ANEEL, 2013).

E

Energia Economizada - EE: Redução do consumo energético provocada pela implantação de uma ação de eficiência energética (ANEEL, 2013).

M

Medição e Verificação - M&V: Processo de utilização de medições para determinar corretamente a economia real dentro de uma instalação individual por um programa de gestão de energia. A economia não pode ser medida diretamente, uma vez que representa a ausência do consumo de energia. Em vez disso, a economia é determinada comparando o consumo medido antes e após a implementação de um projeto, efetuando-se os ajustes adequados para as alterações nas condições de uso da energia (EVO, 2012).

0

Orçamento: Documento emitido por fornecedor (comerciante ou prestador de serviço), devendo constar de forma clara e detalhada a quantidade de materiais ou serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos preços unitários e seu consequente preço total. No orçamento deverá constar também de forma clara o nome e o CNPJ do fornecedor. No âmbito desta CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS, os orçamentos encaminhados deverão estar em nome do consumidor Proponente da PROPOSTAS DE PROJETOS ou pela empresa responsável pela PROPOSTAS DE PROJETOS, formalmente indicada no Termo de Compromisso, Anexo B do presente regulamento.

P

Plano de Medição & Verificação (M&V): Planificação antecipada com o objetivo de garantir que todos os dados necessários para a determinação das economias estejam disponíveis após a implementação das ações de eficiência energética (AEE), dentro de um orçamento aceitável. O plano de M&V contempla a documentação dos dados de consumo de referência (*ex-ante*) e dos detalhes relativos às AEE para referência futura (*ex-post*).

De uma forma geral, a elaboração de um plano de M&V deve:

- ✓ Fornecer visão geral da AEE e atividades de verificação: no início do plano de M&V devem ser referidos os objetivos da implementação da AEE juntamente com as técnicas usadas para cada medição e opção do Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance – PIMVP selecionada.
- ✓ Identificar corretamente as condições do período de consumo de referência: para a análise do consumo de referência, são referidas as condições de medição, as variáveis que o influenciam e informações sobre a duração do período de medição. Acrescentando ainda informação relativa aos procedimentos de análise de dados e modelagem matemática.
- ✓ Definir todas as atividades no período de aquisição e de cálculo da economia: no plano devem ser especificados procedimentos de análise de dados, duração do período de aquisição, parâmetros para ajuste e estudo dos efeitos interativos. Devem constar, também, procedimentos de garantia da qualidade das informações recolhidas e acompanhamento de situações que provoquem ajustes ao consumo e, consequentemente, no cálculo da economia.

Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE: É um guia determinativo de procedimentos dirigido às distribuidoras de energia elétrica, para elaboração e execução de projetos de eficiência energética regulados pela ANEEL. Definem-se no PROPEE a estrutura e a forma de apresentação dos projetos, os critérios de avaliação e fiscalização e os tipos de projetos que podem ser realizados com recursos do PEE. Apresentam-se, também, os procedimentos para contabilização dos custos e apropriação dos investimentos realizados.

Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL: O “Selo PROCEL de Economia de Energia”, ou simplesmente “Selo PROCEL”, foi instituído por Decreto Presidencial em 8 de dezembro de 1993. Foi desenvolvido e concedido pelo “Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL”, coordenado pelo Ministério das Minas e Energia, com sua Secretaria-Executiva mantida pela Eletrobras. O Selo PROCEL tem por objetivo orientar o consumidor no ato da compra, indicando os produtos disponíveis no mercado que apresentem os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria.

Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE: Coordenado pelo “Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO”, visa prestar informações sobre o desempenho dos produtos no que diz respeito à sua eficiência energética através da “Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE”. O PBE tem alta sinergia com o “Selo PROCEL” e os índices de eficiência definidos pelo “Comitê Gestor de Indicadores de Eficiência Energética - CGIEE”, representando um dos principais programas de eficiência energética no Brasil.

Projeto Executivo: Apresenta, de forma clara e organizada, todas as informações necessárias à execução da obra e todos os serviços inerentes, conforme regulamentado na NBR 6492/1994.

Proponente: Empresa que representa formalmente o cliente beneficiado pelo projeto, por meio do Termo de Compromisso (Anexo B), ou ainda o próprio cliente quando este for o responsável pela apresentação da PROPOSTAS DE PROJETOS nesta Chamada Pública. Para que o cliente seja o Proponente ele deverá ser uma empresa nunca pessoa física.

PROPOSTAS DE PROJETOS: São os projetos de eficiência energética enviados por consumidores atendidos pela CERON, podendo ou não ter sido elaborados pelo próprio consumidor, para seleção dentro de critérios técnico-econômicos pré-estabelecidos e eventual aprovação, passando assim a integrar o "Programa de Eficiência Energética - PEE" da CERON. No âmbito desta CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS, considera-se que a seleção das "propostas de projetos" se dará em 1 (uma) fase, sendo a apenas a fase de DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO.

Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP: Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br) - Publicação da Efficiency Valuation Organization - EVO (www.evo.world.org) para aumentar os investimentos na eficiência energética e no consumo eficiente de água, na gestão da demanda e nos projetos de energia renovável em todo o mundo.

R

Rebate: Programa de bônus que visa incentivar a substituição de equipamentos antigos de baixa eficiência por equipamentos novos de alta eficiência com selo PROCEL.

Recursos de terceiros: São os recursos advindos de entidades financeiras, devendo ser computados como contrapartida em uma PROPOSTAS DE PROJETOS.

Recursos do consumidor: São os recursos advindos do próprio consumidor Proponente da PROPOSTAS DE PROJETOS, devendo ser computados como contrapartida em uma PROPOSTAS DE PROJETOS.

Recursos próprios: São os recursos do próprio "Programa de Eficiência Energética - PEE" executado pela CERONE regulado pela "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL".

Relação Custo-Benefício - RCB: Relação entre os custos e benefícios totais de um projeto, em geral expressos em uma base anual, considerando-se uma determinada vida útil e taxa de desconto (ANEEL, 2013). Esta relação é o principal indicador da viabilidade de um projeto para ser executado dentro do Programa de Eficiência Energética.

Redução de Demanda na Ponta - RDP: Redução de demanda média no horário de ponta da distribuidora, causada pela implantação de ações de eficiência energética (ANEEL, 2013).

Representante Legal: o sócio/administrador a quem o contrato social confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere a outorga de procurações.

U

Unidade Consumidora - UC: Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

ANEXO B - TERMO DE COMPROMISSO

Porto Velho, ___ de _____ de 2019.

À Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON, Área de Eficiência Energética Comissão Julgadora da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 001/2019

Ref.: CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CERON - CPP 001/2019

Encaminhamos documentação para habilitação e diagnóstico energético para sua avaliação, via site disponibilizado, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, como também todos os termos constantes no instrumento contratual.

Para os devidos fins, DECLARO que:

- 1. Estou de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da CERON, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, conforme legislação vigente.
2. A empresa aqui indicada dispõe de plena capacidade de realizar a gestão do projeto de eficiência energética, visando o atingimento das metas propostas e a correta prestação de contas dos repasses realizados.
3. Estou de acordo com os termos e minutas contratuais dispostos nos ANEXO F desse edital, sendo estes os instrumentos contratuais que serão firmados após o resultado final dessa Chamada Pública de Projetos.

Atestamos a veracidade das informações constantes no PROJETO e no DIAGNÓSTICO apresentados na presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON.

Abaixo os dados referentes à unidade consumidora a ser beneficiada com as PROPOSTAS DE PROJETOS

Consumidor

Número da unidade consumidora: _____ CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
Razão social: _____
Unidade consumidora: () Com fins lucrativos () Sem fins lucrativos.

Proponente Executor

Empresa: _____ CNPJ: _____
Nome Contato: _____
E-mail: _____
Telefones - (DDD) fixo e celular: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____

Atenciosamente,

Representante Legal do Consumidor
Nome:
CPF:
Cargo:

Representante Legal do Proponente
Nome:
CPF:
Cargo:

RCC 258/103
LHAS 388

CERON

energisa



Programa de Eficiência Energética - PEE

ANEXOS
MUNICIPAL
Proc. nº 207/19
Folhas 74-V

ANEXO C - TABELAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS	VIDA ÚTIL	PERDAS
Acessórios	20 anos	
Aparelhos de ar-condicionado tipo janela	10 anos	
Aparelhos de ar-condicionado tipo split (high-wall, cassete e piso-teto)	10 anos	
Aparelhos de refrigeração (geladeiras, freezers) -	10 anos	
Aquecedor solar de água (coletores e reservatórios)	20 anos	
Autoclaves 25 anos -	25 anos	
Bombas Centrífugas de Água 15 anos -	15 anos	
Bombas de Calor 20 anos -	20 anos	
	Ver Tabela 5, item 11	
Equipamentos para Iluminação Pública	Seção 4.1 PROPEE	
Inversores 10 anos -	10 anos	
Lâmpada com tecnologia LED (exceto para aplicação em Iluminação Pública)	25.000 horas	
Luminárias (exceto para aplicação em Iluminação Pública)	15 anos	
Motores	10 anos	
Painéis Fotovoltaicos	25 anos	
Reator eletromagnético 1x110 W		25 W
Reator eletromagnético 1x20 W		7 W
Reator eletromagnético 1x40 W		11 W
Reator eletromagnético 2x20 W		14 W
Reator eletromagnético 2x40 W		22 W
Reator eletromagnético multi vapor metálico 100 W 10 anos 17 W	10 anos	17 W
Reator eletromagnético multi vapor metálico 1000 W 10 anos 55 W	10 anos	55 W
Reator eletromagnético multi vapor metálico 150 W 10 anos 20 W	10 anos	20 W
Reator eletromagnético multi vapor metálico 2000 W 10 anos 130 W	10 anos	130 W
Reator eletromagnético multi vapor metálico 250 W 10 anos 25 W	10 anos	25 W
Reator eletromagnético multi vapor metálico 400 W 10 anos 32 W	10 anos	32 W
Reator eletromagnético multi vapor metálico 70 W 10 anos 14 W	10 anos	14 W
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 100 W, com selo PROCEL	10 anos	14 W
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 150 W, com selo PROCEL	10 anos	18 W
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 250 W, com selo PROCEL	10 anos	24 W
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 400 W, com selo PROCEL	10 anos	32 W
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 600 W, com selo PROCEL	10 anos	50 W
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 70 W, com selo PROCEL	10 anos	12 W
Reator eletromagnético vapor metálico 1000 W		45 W
Reator eletromagnético vapor metálico 125 W		14 W
Reator eletromagnético vapor metálico 250 W		22 W
Reator eletromagnético vapor metálico 400 W		29 W
Reator eletromagnético vapor metálico 700 W		35 W

Reator eletromagnético vapor metálico 80 W	
Sistemas de ar comprimido ou compressores em geral	10 anos
Sistemas de climatização – Chiller à Água	20 anos
Sistemas de climatização – Chiller à Ar	15 anos
Sistemas de climatização – Fan-Coil	15 anos
Sistemas de climatização – Fancolete (“baby”)	10 anos
Sistemas de climatização – self-contained com condensação a água	15 anos
Sistemas de climatização – self-contained com condensador incorporado	10 anos
Sistemas de climatização – self-contained com condensador remoto	10 anos
Sistemas de climatização – Split System Central (“splitão”)	15 anos
Sistemas de climatização – Torres de Arrefecimento	15 anos
Sistemas de climatização – VRV – Volume de Refrigerante Variável	15 anos

TABELA 8 - VIDAS ÚTEIS MÍNIMAS ADMITIDAS E PERDAS A SEREM CONSIDERADAS

Observações:

- Consultar a listagem com os equipamentos certificados com selo PROCEL - Categoria “A” de eficiência energética no endereço eletrônico www.eletronbras.com.br/elb/procel/.
- FP: Fator de potência; THD: Distorção harmônica total; FF: Fator de fluxo luminoso; FL: Fluxo luminoso; IRC: Índice de reprodução de cores.
- Estas características deverão estar descritas na PROPOSTAS DE PROJETOS.
- Apresentar catálogo para comprovação das características técnicas.
- Caso o material ou equipamento não esteja contemplado na tabela acima, deverá ser apresentado catálogo para comprovação das características técnicas.

1. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO

Qualquer projeto, envolvendo iluminação de ambientes, apresentado nesta chamada pública deve atender, quando aplicável, aos critérios definidos na norma ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013.

1.1. LÂMPADAS**1.1.1. Lâmpadas Bulbo LED e Tubo LED**

Este item trata das lâmpadas “Bulbo LED”, utilizadas para substituir as lâmpadas incandescentes convencionais e as lâmpadas fluorescentes compactas, e das lâmpadas “Tubo LED”, utilizadas para substituir as lâmpadas fluorescentes tubulares.

As Lâmpadas Bulbo LED e Tubo LED utilizadas nas propostas de projeto devem possuir o selo PROCEL de economia de energia, ou simplesmente selo PROCEL, disponível no endereço eletrônico www.procelinfo.com.br, na data de entrega da “PROPOSTAS DE PROJETOS”.

Para as lâmpadas substituídas que não apresentam equivalentes na tabela do selo PROCEL, deverão ser utilizadas lâmpadas certificadas pelo INMETRO, conforme portarias nº 389/2014 e 144/2015, que possuem como anexos o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) e os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC), respectivamente.

Entende-se por equivalência: Bulbo: informações constantes na coluna “EQUIV. LÂMP. INCANDESCENTE (W)”, ou sua equivalente fluorescente compacta, por exemplo: lâmpada incandescente 40 W, lâmpada Incandescente 60 W, lâmpada fluorescente compacta 15 W, etc. Tubular: possuam mesma base e comprimento, por exemplo: base G13, comprimento entre 580 e 600 mm.

1.1.1.1. Características Básicas

- Tensão nominal de 127/220 V

20C358/10
445385
m

b. Frequência nominal de 60 Hz

c. Vida útil mínima de 25.000 horas

d. Rosca E-27 no caso das "Bulbo LED" (permite o retrofit de lâmpadas incandescentes e LFCs sem adaptação)

1.1.1.2. Garantia

O Proponente/fabricante deve fornecer um certificado de garantia, com informações para a troca, de no mínimo 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação para a unidade consumidora beneficiada.

Qualquer defeito ou perda de luminosidade apresentado dentro do período de garantia deve ser imediatamente reparado.

1.1.1.3. Ensaios

Para as lâmpadas LED com selo PROCEL, deve-se anexar a lista do Procel identificando o(s) modelo(s) de lâmpada(s) proposto(s).

Para as lâmpadas substituídas que não apresentam equivalentes, o Proponente deverá solicitar ao fornecedor e anexar a "PROPOSTAS DE PROJETOS", para apreciação, o relatório dos ensaios em conformidade com as portarias nº 389/2014 e 144/2015, emitido por laboratório reconhecido pelo INMETRO ou pela Eletrobrás (PROCEL).

1.1.2. Outras Lâmpadas LED

Para lâmpadas, luminárias ou outros equipamentos com tecnologia LED que não se enquadrem nos item anterior deste Anexo, o Proponente deverá solicitar ao fornecedor e anexar a "PROPOSTAS DE PROJETOS", para apreciação, as comprovações das características técnicas dos equipamentos, emitidas por laboratórios oficiais, com assinatura do responsável técnico e certificado de calibração dos equipamentos, quando aplicável.

1.1.2.1. Características Básicas

- Tensão nominal de 220 V
- Frequência nominal de 60 Hz
- Vida útil mínima de 25.000 horas
- Fator de Potência mínimo de 0,92

1.1.2.2. Garantia

O Proponente /fabricante deve fornecer um certificado de garantia, com informações para a troca, de no mínimo 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação para a unidade consumidora beneficiada.

Qualquer defeito ou perda de luminosidade apresentado dentro do período de garantia deve ser imediatamente reparado.

1.1.2.3. Ensaios

Deverão ser comprovados através de relatório de ensaio, no mínimo, a potência do equipamento, em watts (W), o fator de potência, que deverá ser maior que 0,92, e a projeção de vida útil do LED.

Esta última será composta por ensaios de depreciação do fluxo luminoso do LED, ou seja, pela projeção de horas de funcionamento, considerando a manutenção de 70% da luminosidade (L70) para a vida declarada, obtido através da aplicação da norma IESNA TM 21-11 com os resultados dos ensaios da norma IESNA LM 80-08. O relatório dos ensaios da IESNA LM 80-08 deve ser emitido por laboratório oficial, com indicação dos instrumentos de medição utilizados e do responsável técnico do laboratório.

É recomendada a observação e aplicabilidade das seguintes normas para a utilização dos equipamentos, entre outras indicadas para cada tipo de instalação:

- ABNT NBR 16205-1:2013 - Lâmpadas LED sem dispositivo de controle incorporado de base única - Parte 1: Requisitos de segurança.

- ABNT NBR 16205-2:2013 - Lâmpadas LED sem dispositivo de controle incorporado de base única - Parte 2: Requisitos de desempenho.
- ABNT NBR IEC 62560:2013 - Lâmpadas LED com dispositivo de controle incorporado para serviços de iluminação geral para tensão > 50 V - Especificações de segurança.
- ABNT NBR IEC 62031:2013 - Módulos de LED para iluminação em geral - Especificações de segurança.
- ABNT IEC/PAS 62612:2013 - Lâmpadas LED com dispositivo de controle incorporado para serviços de iluminação geral - Requisitos de desempenho.
- ABNT IEC/TS 62504:2013 - Termos e definições para LEDs e os módulos de LED de iluminação geral.
- ABNT NBR 16026:2012 - Dispositivo de controle eletrônico c.c. ou c.a. para módulos de LED - Requisitos de desempenho.
- ABNT NBR IEC 61347-2-13:2012 - Dispositivo de controle da lâmpada - Parte 2-13: Requisitos particulares para dispositivos de controle eletrônicos alimentados em c.c ou c.a para os módulos de LED.
- ABNT NBR 15889:2010 - Sinalização semafórica – Foco semafórico com base em diodos emissores de luz (LED).
- IESNA LM-79-08 - Electrical and Photometric Measurement of Solid State Lighting Products.
- IEC 61000-3-2 - Electromagnetic compatibility (EMC) - Part 3-2: Limits - Limits for harmonic current emissions (equipment input current ≤ 16 A per phase)

1.1.3. Lâmpadas de Descarga

As lâmpadas de descarga devem seguir as normas nacionais ABNT vigentes. Na ausência destas adotar as normas IEC e ANSI.

O fabricante deve fornecer um certificado de garantia de, no mínimo, 01 (um) ano contra defeitos de fabricação para cada Unidade Consumidora (UC) beneficiada com o projeto.

1.2. REATORES

1.2.1. Reator para Fluorescente Tubular

Os reatores para lâmpadas fluorescentes tubulares devem possuir selo Procel, conforme tabela disponível em www.procelinfo.com.br, e as seguintes características:

- a. Fator de potência $\geq 0,92$;
- b. Tensão nominal de 220 V;
- c. Taxa de distorção harmônica $\leq 10\%$;
- d. Fator de fluxo igual a 1;
- e. Vida útil mínima de 50.000 horas;
- f. Pertencer a lista dos produtos que possuem Selo Procel da Eletrobrás, em sua última atualização;
- g. Demais características conforme ABNT NBR 14418:2011, NBR 14417:2011, NBR 5114:1998, NBR 5172:1998.

O fabricante deve fornecer um certificado de garantia de, no mínimo, 1 (um) ano contra defeitos de fabricação para cada Unidade Consumidora (UC) beneficiada com o projeto.

Na proposta apresentada na Chamada Pública, anexar a lista do Procel identificando o(s) modelo(s) de lâmpada(s) proposto(s).

1.2.2. Reator para Lâmpada de Descarga

Os reatores utilizados nas lâmpadas de descarga devem seguir as normas nacionais ABNT vigentes. Na ausência destas adotar as normas IEC e ANSI.

O fabricante deve fornecer um certificado de garantia de, no mínimo, 1 (um) ano contra defeitos de fabricação para cada Unidade Consumidora (UC) beneficiada com o projeto.

1.3. LUMINÁRIAS

As Luminárias são aquelas utilizadas em ambientes internos e externos (exceto iluminação pública) nas Unidades Consumidoras para os diversos fins.

Qualquer luminária utilizada nos projetos desta chamada pública deve atender as normas ABNT NBR IEC 60598 e NBR IEC 60598-2-1.

O fabricante deve fornecer um certificado de garantia de, no mínimo, 1 (um) ano contra defeitos de fabricação para cada Unidade Consumidora (UC) beneficiada com o projeto.

1.4. DEMAIS MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO

Qualquer outro material que for utilizado no sistema de iluminação e incluído na proposta do projeto deverá atender as normas nacionais vigentes, principalmente nos requisitos de segurança e desempenho.

ANEXO D – REQUISITOS MÍNIMOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

As PROPOSTAS DE PROJETOS de eficiência energética deverão ser apresentadas de acordo com disposto nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” da ANEEL, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/pt/programa-eficiencia-energetica/> e demais exigências estabelecidas no regulamento desta CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS.

A estrutura detalhada a seguir consolida a forma de apresentação das PROPOSTAS DE PROJETOS, segundo este regulamento e a legislação referenciada acima.

SUMÁRIO

Apresentar o índice dos principais tópicos e subtópicos da proposta de projeto.

ÍNDICE DAS TABELAS

Apresentar o índice de tabelas contendo, no mínimo, as tabelas indicadas nesse roteiro, além das estabelecidas neste Edital para cada tópico em específico. Outras tabelas necessárias ao detalhamento da Proposta de Projeto poderão ser acrescentadas à critério do proponente.

ÍNDICE DAS FIGURAS

Apresentar o índice de figuras contendo, no mínimo, as figuras indicadas nesse roteiro, além das estabelecidas neste Edital para cada tópico em específico. Outras tabelas necessárias ao detalhamento da Proposta de Projeto poderão ser acrescentadas à critério do proponente.

D.1. RESUMO EXECUTIVO

Apresentar neste item uma síntese dos resultados esperados com as ações de eficiência propostas e respectivos custos, dispondo de informações das medidas por uso final, economia prevista (redução do consumo de energia e/ou redução de demanda na ponta), investimento total, contrapartida, aporte do Programa de Eficiência Energética - PEE, Relação Custo Benefício - RCB por uso final e global, conforme quadro abaixo.

	Uso Final 1	Uso Final 2	...	Uso Final n	Total
Quantidade de Equipamentos					
Energia Economizada (Mwh/ano)					
Redução de Demanda na Ponta (kW)					
Investimento Total (R\$)					
Investimento PEE (R\$)					
Contrapartida (R\$)					
Investimento em Equipamentos Total (R\$)					
Investimento em Equipamentos PEE (R\$)					
RCB Total (R\$)					
RCB PEE (R\$)					
				Custo Total Energisa (R\$)	
				MOP PEE (R\$)	
				Marketing PEE (R\$)	
				Transporte PEE (R\$)	
				Decarte PEE (R\$)	
				M&V PEE (R\$)	
				Treinamento PEE (R\$)	
				Outros Custos PEE (Diagnóstico e Projeto Executivo) (R\$)	

D.2. IDENTIFICAÇÃO

Fazer uma breve apresentação da empresa proponente indicando na forma do quadro abaixo, pelo menos os seguintes dados: razão social, CNPJ, nome fantasia, endereço completo, responsável técnico telefones fixo e celular e e-mail.

PROJ 358/5
 FOLHAS 389
 101

Razão Social	Empresa proponente/executora
CNPJ	Empresa proponente/executora
Nome Fantasia	Empresa proponente/executora
Ramo de Atividade	Empresa proponente/executora
Endereço	Empresa proponente/executora
CEP	Empresa proponente/executora
Município	Empresa proponente/executora
Estado	Empresa proponente/executora
Contato	Nome e Cargo do Responsável Técnico
Telefones Fixo e Celular	Responsável técnico do cliente
E-mail	Responsável técnico do cliente

Para maior detalhamento das atividades da empresa e de sua experiência, pode-se apresentar as demais informações, de forma mais completa, como anexo.

D.3. OBJETIVOS DO PROJETO

Descrever os principais objetivos do projeto, apresentando-os de forma clara e concisa, associando os resultados energéticos a serem obtidos as ações e respectivas quantidades a serem realizadas.

D.4. ABRANGÊNCIA

Fazer uma breve apresentação do cliente. Indicar a(s) unidade(s) consumidora(s) a ser(em) beneficiada(s), contemplando os dados de identificação de acordo com a tabela a seguir.

Razão Social	Cliente beneficiado
CNPJ	Cliente beneficiado
Nome	Cliente beneficiado
Ramo de Atividade	Cliente beneficiado
Nº Instalação	Unidade consumidora
Subgrupo Tarifário	Unidade consumidora
Nível de Tensão	Unidade consumidora
Horário de Funcionamento	Unidade consumidora
Endereço	Unidade consumidora
CEP	Unidade consumidora
Município	Unidade consumidora
Estado	Unidade consumidora
Contato	Nome e Cargo do Resp. Téc/Adm do Cliente
Telefones Fixo e Celular	Responsável técnico do cliente
E-mail	Responsável técnico do cliente

D.5. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DO PROJETO

Descrever o projeto e detalhar suas etapas, principalmente no que se refere às ações de eficiência energética ou que promovam economia de energia. Descrever as metodologias e tecnologias aplicadas ao projeto em todas as suas fases de execução. Os principais itens desse tópico são:

- Apresentação Detalhada do Escopo dos Serviços;
- Descrição do Sistema Atual;
- Descrição do Sistema Proposto;
- Especificação dos Materiais e Equipamentos;
- Plano de Trabalho;
- Procedimentos de descarte.

D.6. PLANO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS (M&V)

Apresentar neste item de forma resumida o Plano de M&V por uso final, que deverá ser remetido de forma completa e detalhada como um anexo desta proposta.

Neste item deverão ser apresentados:

- Opções de medições adotadas por uso final de acordo com o PIMVP;
- Quadro informando a quantidade de amostras que serão utilizadas nas medições de M&V por uso final;
- Critérios utilizados para determinação de cada amostra.
- As variáveis que serão medidas e estimadas;
- As variáveis independentes e os fatores estáticos utilizados;
- Quadro resumido com os valores médios das medições realizadas, quantidades, tempos médio de uso, FCP entre outros, de modo que se possa confrontar o cálculo das metas de economia de energia e redução da demanda na ponta com base nas medições realizadas.

D.7. PRAZOS E CUSTOS

Apresentar os cronogramas físico e financeiro, destacando os desembolsos e as ações a serem implementadas, e a tabela custo por categoria contábil e origem dos recursos. O cronograma financeiro deve ser preenchido para os custos totais do projeto e para aqueles relativos ao PEE.

D.7.1. Cronogramas

D.7.1.1. Cronograma Físico

O quadro abaixo apresenta o modelo do cronograma físico a ser adotado.

Etapas	Meses											
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Etapa 1	xx	xx										
Etapa 2		xx	xx	xx								
Etapa 3				xx	xx	xx	xx	xx				
Etapa 4					xx				xx			
Etapa 5											xx	xx
Etapa 6	xx											
Etapa n				xx				xx				xx

D.7.1.2. Cronograma Financeiro

O quadro abaixo apresenta o modelo de cronograma financeiro a ser adotado.

Etapas		Meses												Total (R\$)	
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12		
Etapa 1	Projeto (R\$)														
	PEE (R\$)														
Etapa 2	Projeto (R\$)														
	PEE (R\$)														
Etapa 3	Projeto (R\$)														
	PEE (R\$)														
Etapa 4	Projeto (R\$)														
	PEE (R\$)														
Etapa n	Projeto (R\$)														
	PEE (R\$)														
Total	Projeto (R\$)														
	PEE (R\$)														

D.7.2. Custos por Categoria Contábil e Origens dos Recursos

O quadro abaixo apresenta o modelo de custos a ser adotado, que deverá ser apresentado por categoria contábil e por origens de recursos.

Custos por Categoria Contábil e Origem dos Recursos									
Tipo de Custo		Custos Totais		Recursos do PEE	Recursos de Terceiros	Recursos do consumidor			
		R\$	%						
Custos Diretos									
Materiais e Equipamentos	Previsto	R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Mão-de-obra Própria	Previsto	R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Mão-de-obra de Terceiros	Previsto	R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Transporte	Previsto	R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Custos Indiretos									
Administração Própria	Previsto		0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Marketing e Divulgação	Previsto	R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Treinamento e Capacitação	Previsto				R\$ -	R\$ -			
Descartes de Materiais	Previsto	R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Medição & Verificação	Previsto	R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Outros Custos	Previsto	R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Total	Previsto	R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -			

Apresentar a "memória de cálculo" da composição dos custos totais da tabela de custos por categoria contábil e origens dos recursos, a partir dos custos unitários de materiais e equipamentos envolvidos e de mão de obra (própria e de terceiros), conforme indicado a seguir.

D.7.2.1. Custo dos Materiais e Equipamentos

Apresentar a relação dos equipamentos a serem adquiridos conforme o quadro abaixo.

	Nome do equipamento	Tipo	Unidade	Quantidade	Vida Útil (anos)	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
1							
2							
3							
n							
Total							

D.7.2.2. Custo da Mão de Obra ou Serviços de Terceiros

Apresentar os custos com mão de obra direta, relacionadas a execução da obra, de acordo com os quadros abaixo.

Itens	Quantidade	Unidade	Custo Unit.* (R\$)	Custo Total (R\$)
Uso Final 1				
Serviço 1				
Serviço 2				
Serviço n				
Uso Final 2				
Serviço 1				
Serviço 2				
Serviço n				
Total				

* Com Encargos

Ou

Categoria do Profissional	Quantidade	Unidade	Número de horas	Custo HH* (R\$)	Custo Total (R\$)
Engenheiro Eletricista					
Técnico em Eletrotécnica					
Eletricista					
Total					

* Com Encargos

D.7.2.3. Custos Indiretos

Categoria	Unidade	Quantidade	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
Marketing				
Treinamento e Capacitação (material didático impresso ou digital, kit brinde, coffee-break, etc)				
Descarte de Materiais por Uso Final				
Medição & Verificação (por etapa: Plano de M&V Relatório Inicial e Relatório final)				
Outros Custos				
Total				

D.7.2.4. Transporte

Prever os custos com viagens e locomoção para acompanhamento do projeto por parte da distribuidora. Descrever resumidamente e apresentar o custo total.

D.8. CÁLCULO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PROJETO

D.8.1. CEE e CED

Apresentar os valores do CEE e CED, conforme estabelece o PROPEE.

Informar os dados e premissas conforme tabela apresentada no Edital no item 7.3 – Custos Evitados de Energia e Demanda.

D.8.2. RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO - RCB

Apresentar o cálculo da RCB conforme modelo sugerido no capítulo 7 do PROPEE, utilizando a tabela abaixo por uso final e total do projeto.

RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO - RCB							
Custos							
Materiais e Equipamentos							
Item	Equipamentos	Custo	Qtd	Custo total	Vida útil	Fator Reecuperação de Capital (FRC)	Custo anualizado com indiretos
1	Equipamento 1	R\$ -	xx	R\$ -	xx	xx	R\$ -
2	Equipamento 2	R\$ -	xx	R\$ -	xx	xx	R\$ -
3	Equipamento 3	R\$ -	xx	R\$ -	xx	xx	R\$ -
Total equipamentos				R\$ -			R\$ -
Serviços, Custos Indiretos e Demais Custos Diretos							
Item	Descrição	Custo	Qtd	Custo total			
1	Mão-de-obra Própria	R\$ -	1	R\$ -			
2	Mão-de-obra de Terceiros	R\$ -	1	R\$ -			
3	Transporte			R\$ -			
4	Marketing e Divulgação	R\$ -	1	R\$ -			
5	Treinamento e Capacitação			R\$ -			
6	Descarte de Materiais	R\$ -	1	R\$ -			
7	Medição & Verificação	R\$ -	1	R\$ -			
8	Outros Custos	R\$ -		R\$ -			
Total Serviços, Custos Indiretos e Demais Custos Diretos				R\$ -			
Custo Total do Projeto				R\$ -			
Benefícios							
1	Energia Economizada	0,00	MWh/ano	CEE	250,00	Benefício Energia	R\$ -
2	Demanda Reduzida na Ponta	0,00	kW	CED	800,00	Benefício Demanda	R\$ -
						Benefício total	R\$ -
						RCB PEE	XX

D.9. METAS E BENEFÍCIOS POR USO FINAL

Informar as metas de economia de energia e de redução de demanda na ponta, expressas em MWh/ano e kW, respectivamente, com base nos valores verificados no DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO realizado, assim como a RCB e os custos por uso final.

O quadro a seguir apresenta o modelo de tabela a ser adotado.

Uso Final	EE Energia Economizada (MWh/ano)	RDP Redução de Demanda na Ponta (kW)	RCB PEE Relação Custo Benefício	Investimento PEE (R\$)
Uso final 1	XX	XX	0,00	0,00
Uso final 2	XX	XX	0,00	0,00
Uso final n	XX	XX	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00

Informar outros benefícios do projeto, diferentes da economia de energia / redução de demanda na ponta, para a empresa, consumidor e sistema elétrico.

Serão consideradas viáveis as ações de eficiência energética que tiverem a Relação Custo-Benefício (RCB) inferior ou igual ao valor informado na seção 9 deste Edital, com base no cálculo apresentado no módulo 7 do PROPEE. Proc. nº 207/19

D.10. ACOMPANHAMENTO

Tomando como base o cronograma apresentado no item D.6.1, definir os marcos que devem orientar o acompanhamento da execução do projeto.

D.11. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Informar o conteúdo programático, público-alvo, carga-horária, cronograma, local e todos os custos relacionados, conforme descrito no item específico deste edital.

D.12. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO

Informar nome completo, telefone fixo, telefone celular e e-mail do responsável técnico pela elaboração do relatório.

D.13. ANEXOS

Neste item apresentar todos os anexos pertinentes, incluindo ao menos os seguintes:

- a) Diagnóstico Energético
- b) ART do responsável técnico pelo diagnóstico energético;
- c) Certificação CMVP do responsável técnico pela M&V;
- d) Apresentação da experiência da proponente, especialmente, em projetos PEE e M&V;
- e) Planos de M&V detalhados, para cada uso final, conforme modelos ANEEL;
- f) Registro fotográfico do procedimento de medição;
- g) Informações e dados dos equipamentos de medição;
- h) Registro das medições realizadas por uso final (medições período de referencia);
- i) Detalhamento da simulação da produção mensal de energia, por meio de software específico, no caso de proposta de ações com fontes incentivadas;
- j) Catálogos técnicos;
- k) Orçamentos de equipamentos e para serviços de terceiros não realizados pela proponente (descarte, projeto executivo, etc.);
- l) Registro dos dados técnicos e de funcionamento obtidos no levantamento de campo para cada uso final, sistema e ambiente, avaliados no diagnóstico energético.

ANEXO E – PLANO DE DESEMPENHO

Para unidades consumidoras com fins lucrativos, deverá ser apresentado, em conjunto com os dados do projeto técnico, um plano de desempenho, que deverá nortear as condições para a elaboração da contratação entre as partes (modalidade contrato de desempenho), visando desde o início, a quantificação dos investimentos e ganhos das ações de eficiência energética.

CRITÉRIOS PARA IMPLANTAR CONTRATO DE DESEMPENHO EM PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (EE)

CrITÉrios financeiros e contábeis para implementar projetos de eficiência energética em unidades consumidoras cujos beneficiários desenvolvam atividades com fins lucrativos.

1. Com o objetivo de uniformizar procedimentos para implementar projetos de eficiência energética em unidades consumidoras cujos beneficiários desenvolvam atividades com fins lucrativos a CERON estabeleceu que os recursos a serem destinados deverão observar os critérios a seguir.
 - 1.1. Todos os contratos celebrados entre a CERON e beneficiários que desenvolvam atividades com fins lucrativos serão regidos por meio de contratos de desempenho, conforme estipulado pela Resolução Normativa Aneel Nº 556/2013. -
 - 1.2. As despesas do Cliente decorrentes da execução do projeto de eficiência energética, em conformidade com o disposto nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE, homologado pela Resolução Normativa Aneel Nº 556/2013, deverão ser discriminadas e seu total comporá o saldo devedor a ser ressarcido à CERON que por sua vez, excluindo impostos e encargos incidentes, retornará de imediato o recurso para a conta de eficiência energética passando a fazer parte das obrigações de investimento em projetos de eficiência energética novamente, num ciclo virtuoso.
 - 1.3. No caso de micro e pequenas empresas (segundo a Lei Complementar 123 – Brasil, 2006), com atingimento das metas previstas, o saldo devedor será de 80% (oitenta por cento) das despesas do CONSUMIDOR decorrentes da execução do projeto de eficiência energética (materiais e serviços de obra).
 - 1.4. Sobre o saldo devedor dos contratos firmados entre as empresas que tenham fins lucrativos e a CERON, incidirá correção monetária com base nas variações positivas do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, reajustado mensalmente e cobrado após a amortização do valor total do projeto, conforme as regras do item 1.5.
 - 1.5. O valor das parcelas de amortização do saldo devedor total será definido conforme equação abaixo:

$$AMR = [(EE \times CEE) + (RDP \times CED)] / 12$$

Onde:

AMR: Amortização (R\$)

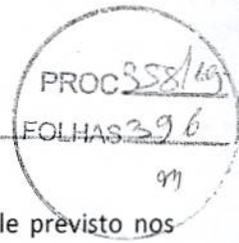
EE: Economia de energia projetada no projeto aprovado (MWh/ano)

CEE: Custo da Energia Evitada no projeto (R\$/MWh)

RDP: Redução de demanda na ponta projetada no projeto aprovado (kW)

CED: Custo evitado de demanda do projeto (R\$/kW)

2. A Amortização - AMR será cobrada mensalmente, através de boleto, em parcelas fixas, pela metodologia de amortização constante até o pagamento total da dívida (recurso investido no projeto) limitado a 60 (sessenta) meses, o que ocorrer primeiro. Sobre o saldo incidirá o IPCA que será cobrado em até três parcelas, após a amortização total do valor principal.



3. O prazo máximo de pagamento estabelecido no contrato da CERON com o Cliente será aquele previsto nos contratos de desempenho, de acordo com o disposto na Resolução Aneel Nº 556/2013, até o limite de 60 (sessenta) meses. Na eventualidade de o cálculo da amortização resultar em período de pagamento superior ao disposto neste item, o valor da amortização será reajustado para o período máximo de pagamento (60 meses).

O início da correção monetária (IPCA) ocorrerá a partir da transferência bancária da CERON para o Cliente, sobre o valor requerido. O pagamento da primeira prestação ocorrerá em até trinta dias úteis após a assinatura do termo de encerramento de obra, vencendo as demais, consecutivamente, em igual dia dos meses subsequentes.

- 1.1. Por solicitação escrita do Cliente, o mesmo poderá fazer a antecipação dos pagamentos das parcelas, sendo seu montante calculado pela CERON e informado ao Cliente.
- 1.2. Na hipótese de ocorrer atraso por parte do Cliente, em relação ao pagamento de qualquer parcela, haverá incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados "pró rata" sobre o valor da fatura, pelo número de dias em atraso, com acréscimo, ainda, de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o montante do pagamento em atraso, aplicados de uma só vez em cada ocorrência sendo cobrada no mês seguinte.

Quando da emissão do contrato de desempenho, considerando as características do projeto mais detalhes estarão descritos e serão acordados antes da assinatura do mesmo.

Final do Edital – Chamada Pública CERON CPP 001/2019

Porto Velho, fevereiro/2019.

Comissão Julgadora

ANEXO F – MODELOS DE CONTRATOS

MINUTA - COM FINS LUCRATIVOS

CONTRATO DE DESEMPENHO Nº [XXX]

CONTRATO DE DESEMPENHO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

[XXX], concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº [xxx], com sede na [xxx], cidade de [xxx], estado de [xxx], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CERON; [XXX], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [xxx], cidade de [xxx], estado de [xxx], inscrita no CNPJ/MF sob nº [xxx], neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado PROPONENTE; e [XXX], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [xxx], na cidade de [xxx], estado de [xxx], inscrita no CNPJ/MF sob nº [xxx], neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado CONSUMIDOR; quando em conjunto denominadas PARTES e individualmente PARTE.

CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e a Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a CERON e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica;
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº [xxx]/[ano] (“CPP”), que integra o Programa de Eficiência Energética da CERON;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do CONSUMIDOR proporcionarão, tanto ao CONSUMIDOR como à CERON, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará à CERON ter a energia economizada pelo CONSUMIDOR disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As PARTES resolvem entre si celebrar o presente CONTRATO DE DESEMPENHO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (“CONTRATO”), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013, e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela CERON, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética na unidade consumidora nº [xxx], nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I (“USOS FINAIS”) nas dependências do CONSUMIDOR, de acordo com o Projeto – Anexo II (“PROJETO”), tendo como objetivos promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.

1.2 Benefícios a serem atingidos:

- (i) Para o CONSUMIDOR: possível redução dos custos com a energia elétrica.

- (ii) Para a CERON: busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.
- (iii) Para a SOCIEDADE CIVIL: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que conseqüentemente possibilitará a postergação na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS.

2.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

- (i) Código de Ética da CERON, disponibilizado no site <http://grupoenergisa.com.br/paginas/grupo-energisa/codigo-de-etica.aspx>;
- (ii) Anexo I – Usos Finais, Energia e Demanda Economizadas, e Relação Custo Benefício;
- (iii) Anexo II - PROJETO elaborado pelo CONSUMIDOR e apresentado à CERON;
- (iv) Anexo III – Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
- (v) Anexo IV – Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
- (vi) Anexo V – Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
- (vii) Anexo VI – Critérios para Implantar Contrato de Desempenho em Projetos de E.E.;
- (viii) Anexo VII – Termo de Garantia (Seguro Garantia ou Fiança Bancária); e
- (ix) Anexo VIII – Modelo de Notas de Débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO INVESTIMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ [xxx] ([valor por extenso]).

3.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 3.1 supra, encontram-se detalhados no Anexo IV.

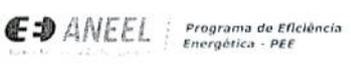
3.3 Os valores investidos, conforme indicado no item 3.1, serão reembolsados à CERON pelo CONSUMIDOR utilizando recursos advindos da economia de energia elétrica decorrente do PROJETO, na forma da Cláusula Sétima infra.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CERON

4.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a CERON obriga-se a:

- (i) Entregar ao CONSUMIDOR, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo II, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	[xxx]
(b) projeto executivo	[xxx]
(c) Plano de Medição & Verificação	[xxx]
(d) materiais e equipamentos	[xxx]
(e) execução dos serviços	[xxx]
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	[xxx]
(g) Relatório de Medição & Verificação	[xxx]
(h) treinamento e capacitação	[xxx]
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	[xxx]
Total	[xxx]



(ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do CONSUMIDOR, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Quinta infra.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

- 5.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da CERON, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da CERON.
- 5.2 A solicitação de repasse das Despesas de Prestação de Serviços para o CONSUMIDOR deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme anexos III e IV), e (iv) os valores solicitados da medição.
 - 5.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo CONSUMIDOR à CERON, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a CERON se pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o CONSUMIDOR para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.
 - 5.2.2 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua apresentação, observado o disposto nos itens 5.5 e 5.6 infra.
 - 5.2.3 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.
 - 5.2.4 O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá seguir o formato de Nota de Débito padrão CERON assinado, conforme modelo previsto no Anexo VIII, acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso), solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.
 - 5.2.5 A emissão dos DOCUMENTOS DE COBRANÇAS deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverão vir separadas das despesas de serviços. Deverão constar os nomes dos fornecedores, os números dos documentos (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada) que capeiam, breve resumo da aplicação ou finalidade e valores integrais de cada um deles (facilitando assim a identificação destes no futuro), assim como o valor total do DOCUMENTO DE COBRANÇA.
 - 5.2.6 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá constar o seguinte texto: "Programa de Eficiência Energética da CERON- Resolução ANEEL Nº 556, de 18 de junho de 2013. Projeto [xxx] – ODS _____".
 - 5.2.7 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação entre outros.
 - 5.2.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela CERON dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.
- 5.3 A CERON somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a CERON poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.

- 5.4 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável a CERON, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 5.5 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do CONSUMIDOR indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da CERON.
- 5.5.1 A conta corrente indicada pelo CONSUMIDOR somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da CERON e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o CONSUMIDOR.
- 5.6 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das PARTES, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.
- 5.7 A CERON poderá descontar do valor a ser pago ao CONSUMIDOR, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.
- 5.7.1 Se as importâncias devidas à CERON forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o CONSUMIDOR responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o CONSUMIDOR possua junto à CERON.
- 5.8 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da CERON e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

6.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o CONSUMIDOR obriga-se a:

- (i) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo II;
- (ii) Apresentar à CERON cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à CERON antes do início da execução dos serviços;
- (iii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iv) Apresentar à CERON o plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO. O Plano de Medição e Verificação dos Resultados”, deverá ser apresentado, em sua versão final, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela CERON;
- (v) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da CERON do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena da CERON não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.1 (i) supra;
- (vi) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO constante do Anexo II e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;

Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam as especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;

RO0353/19
HAS Nel (viii)
92

Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;

- (ix) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de vida útil previsto no PROJETO, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO;
- (x) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela CERON;
- (xi) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (xii) Efetuar o pagamento à CERON dos valores investidos no PROJETO, conforme definidos na Cláusula Terceira deste CONTRATO, devidamente atualizados em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima;
- (xiii) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (xiv) Comprometer-se a não reutilizar os materiais/equipamentos substituídos pelos contemplados no presente CONTRATO na manutenção ou ampliação das instalações;
- (xv) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (sendo vedada a reutilização), e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio da apresentação à CERON de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- (xvi) A empresa contratada pelo CONSUMIDOR para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (xv) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:
- Alvará de Funcionamento.
 - Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
 - Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- (xvii) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833 ou outras que vierem a substituí-las;
- (xviii) Informar previamente à CERON toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente, constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e CERON também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- (xix) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser

justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;

- (xx) Comprometer-se a repassar à CERON, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (xxi) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, no ato da assinatura do CONTRATO, sendo que a CERON já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso;
- (xxii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela CERON, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.
- (xxiii) Para projetos cujo valor global seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o CONSUMIDOR deverá apresentar documentos conforme Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETORNO DO INVESTIMENTO

7.1 O retorno do investimento realizado pela CERON se dará conforme o disposto em “Critérios para Implantar Contrato de Desempenho em Projetos de E.E.” – Anexo VI do presente CONTRATO, observando em especial o disposto a seguir:

- 7.1.1 O CONSUMIDOR pagará a CERON o custo total dos valores referidos no item 3.1 supra, deduzidos dos descontos estabelecidos na legislação para as Micro e Pequenas Empresas, em [xxx] ([valor em extenso]) parcelas mensais e consecutivas, limitadas a sessenta meses, sempre no mesmo dia de cada mês, sendo que a primeira parcela vencerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após assinatura do Termo de Encerramento do PROJETO.
- 7.1.2 Sobre o saldo devedor do CONTRATO DE DESEMPENHO, incidirá atualização monetária mensal com base nas variações positivas do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 7.1.3 As parcelas serão cobradas através de boleto bancário a ser emitido pela CERON, e serão reajustadas anualmente com base na variação do IPCA.
- 7.1.4 Após a quitação de todas as parcelas devidas referentes ao presente CONTRATO, o saldo devedor residual, proveniente da diferença entre a atualização monetária mensal e o reajuste anual das parcelas, deverá ser quitada em até 03 (três) parcelas mensais consecutivas.
- 7.1.5 O início da atualização monetária ocorrerá a partir da assinatura do Termo de Encerramento do PROJETO.
- 7.1.6 Findo o prazo constante do item 7.1.1 supra e a quitação integral do valor do investimento realizado pela CERON não ocorrer, o valor remanescente será quitado em parcela única.
- 7.1.7 Por solicitação escrita, o CONSUMIDOR poderá antecipar pagamentos das parcelas, sendo o montante destas calculado pela CERON e informado por escrito ao CONSUMIDOR.
- 7.1.8 Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas, haverá incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata” sobre o valor da fatura, pelo número de dias em atraso, com acréscimo, ainda, de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o montante do pagamento em atraso, aplicados de uma só vez em cada ocorrência e sendo cobrados no mês seguinte.
- 7.1.9 O não inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas acarretará o vencimento antecipado das parcelas remanescentes, de acordo com o disposto no Anexo VI.
- 7.1.10 Na hipótese de ocorrer atraso na execução do PROJETO superior a 60 (sessenta) dias, em relação ao Anexo III, a CERON poderá realizar a cobrança, em parcela única, dos valores entregues ao CONSUMIDOR, devidamente atualizados pelo IPCA.

7.1.14 Caso o CONSUMIDOR solicite o desligamento da ligação de energia elétrica em suas instalações ou a transferência da titularidade da unidade consumidora beneficiada pelo presente CONTRATO, este deverá ressarcir à CERON o saldo devedor do investimento realizado em uma única parcela, devidamente atualizados pelo IPCA, cujo vencimento se dará na data de solicitação do desligamento.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA

8.1 O CONTRATO terá vigência de [xx] ([xx]) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

8.2 O PROJETO terá o prazo de execução de até [xx] ([xx]) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO, e será desenvolvido conforme estabelecido nos Cronogramas Físico e Financeiro, Anexos III e IV, podendo ser alterados somente mediante aprovação prévia da CERON.

CLAUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

Pela CERON:

At. Sr(a).

Nome: [xxx]

Cargo: [xxx]

Área: [xxx]

Dados para Contato:

E-mail: [xxx]

Celular: [xxx]

Fone Fixo: [xxx]

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: [xxx]

Cidade: [xxx]

CEP: [xxx]

Pelo CONSUMIDOR:

At. Sr(a).

Nome: [xxx]

Cargo: [xxx]

Área: [xxx]

Dados para Contato:

E-mail: [xxx]

Celular: [xxx]

Fone Fixo: [xxx]

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: [xxx]

Cidade: [xxx]

CEP: [xxx]

9.2 Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a PARTE cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra PARTE, sem o que se reputarão

devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

Proc. nº 207/19
Folhas 85
CAMPANHA MUNICIPAL 17

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo CONSUMIDOR, de forma não justificada, sujeitará o CONSUMIDOR a pagar a CERON, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Terceira.
- 10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do CONSUMIDOR, a CERON vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o CONSUMIDOR ficará obrigado a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à CERON, os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo CONSUMIDOR, este ficará obrigado a devolver à CERON os valores entregues, referidos na Cláusula Terceira, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela CERON, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o CONSUMIDOR apresentar justificativas por escrito para análise da CERON.
- 10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a CERON poderá levá-las à ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o CONSUMIDOR deverá devolver a CERON os valores a ele entregues, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o CONSUMIDOR das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Por acordo entre as PARTES:

- a. Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- b. Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

11.2 A CERON rescindirá unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela CERON, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o CONSUMIDOR deverá devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

11.3 Em caso de rescisão por inadimplemento do CONSUMIDOR, este ficará obrigado a devolver a CERON os valores constantes na Cláusula Terceira deste CONTRATO, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

11.4 Caso ocorra atraso na execução do Projeto superior a 60 (sessenta) dias em relação ao cronograma físico apresentado pelo CONSUMIDOR, Anexo III, a CERON poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Subcláusula 11.1, comprometendo-se o CONSUMIDOR a devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

11.5 Caso o CONSUMIDOR descumpra as obrigações previstas nas Subcláusulas 11.2, 11.3 e 11.4. supra, CERON poderá excluir a garantia prevista no Anexo VII, no caso dos Projetos cujo valor Global seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 A qualquer tempo e de comum acordo das PARTES, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.

12.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo CONSUMIDOR deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da CERON, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo I ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1 As PARTES, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra PARTE, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra PARTE, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra PARTE.

13.2 Excetua-se a esta Cláusula as informações constantes nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela CERON, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE GARANTIA

14.1 Somente para os Projetos cujo valor Global seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o CONSUMIDOR obriga-se a apresentar à CERON, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, a Carta Fiança ou Seguro Garantia proposto na fase de apresentação da proposta do projeto na Chamada Pública CPP [xxx]/[ano], que será juntado a este CONTRATO na forma de seu Anexo VII – Termo de Garantia (Seguro Garantia ou Fiança Bancária), passando assim a ser parte integrante deste instrumento.

14.2. Na hipótese de contratação de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, o CONSUMIDOR deverá renová-lo anualmente até a execução completa do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

15.1 As PARTES de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.

15.2 O CONSUMIDOR obriga-se, sempre que solicitado pela CERON, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.

- 15.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela CERON, o CONSUMIDOR responsável pelo projeto qualificado acorda que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à CERON.
- 15.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima-Terceira supra, convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o CONSUMIDOR deverá indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 15.5 O não exercício pelas PARTES de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as PARTES exercê-los a qualquer momento.
- 15.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.
- 15.7 Ao seu exclusivo critério, a CERON reserva-se o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do CONSUMIDOR.
- 15.8 O CONSUMIDOR declara, neste ato, que conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

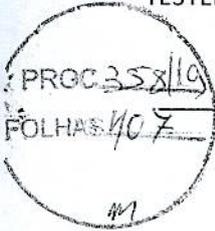
- 16.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E por estarem assim de pleno acordo, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Pela CERON:

Pelo CONSUMIDOR:

TESTEMUNHAS



ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA ECONOMIZADAS E RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	[xxx]	[xxx]	[xxx]
Ar condicionado	[xxx]	[xxx]	[xxx]
[xxx]	[xxx]	[xxx]	[xxx]
[xxx]	[xxx]	[xxx]	[xxx]
Valor Global	[xxx]	[xxx]	[xxx]



ANEXO II – PROJETO PROPOSTO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO A CERON

Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo CONSUMIDOR à CERON nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos CPP [xxx]/[ano] na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação, e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

Na sequência temos os referidos documentos em [xxx] páginas.

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

Incluir o cronograma físico apresentado na PROPOSTA de PROJETOS

ANEXO IV – CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

Incluir o cronograma financeiro apresentado na PROPOSTA de PROJETOS

RGC 358/10
FOLHAS 110/920/11/19
87-V
Folhas

ANEXO V – ITENS BÁSICOS PARA O RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

O presente relatório tem a finalidade de reportar ao Gestor do Contrato da CERON, sobre o andamento na execução do Projeto: _____

UC Nº _____ Contrato de Desempenho Nº _____ Referente ao mês _____/____

1. Atividades previstas em contrato para o mês em referência (detalhar abaixo quais ações estão previstas no contrato).
2. Atividades efetivamente realizadas no mês em referência (detalhar abaixo quais ações foram realizadas no mês).
3. Atividades que estão atrasadas em relação ao previsto em contrato (detalhar abaixo quais atividades estão em atraso no projeto, independente do mês que deveriam ter sido realizadas. Incluir as justificativas).
4. Na eventualidade de existir atividades em atraso informar qual o impacto no projeto (detalhar abaixo quais atividades que serão influenciadas pelo atraso, se haverá custos adicionais, se o projeto corre risco de atrasar ou parar, entre outras informações importantes para o Gestor da CERON tomar conhecimento e providências).
5. Informar os recursos requeridos para fazer frente às despesas das atividades e aquisição de equipamentos e materiais (para este item dependendo da quantidade deverá anexar uma tabela com as atividades e/ou equipamentos, contendo quantidades, custos. Sempre considerando as rubricas previstas em contrato).
6. Apresentar o cronograma físico constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, assim ficará mais fácil de apresentar a evolução e arquivamento).
7. Apresentar o cronograma financeiro constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, ficará mais fácil para apresentar a evolução e arquivamento).
8. Anexar os registros fotográficos do andamento da obra (para este item apresentar o material em documento anexo incluir fotos que demonstrem a evolução da obra com breve comentário par identificação da etapa e/ou atividade).
9. Encerrar do Relatório (incluindo o local, data, responsável pela emissão do mesmo. Numerar as páginas).

Obs.: Este relatório será mensal e deverá ser enviado ao Gestor do Contrato também por meio eletrônico, facilitando assim suas tratativas e por ser importante para registro do andamento do projeto.

ANEXO VI – CRITÉRIOS PARA IMPLANTAR CONTRATO DE DESEMPENHO EM PROJETOS DE EE

Critérios financeiros e contábeis para implementar projetos de eficiência energética em unidades consumidoras cujos beneficiários desenvolvam atividades com fins lucrativos.

1. Com o objetivo de uniformizar procedimentos para implementar projetos de eficiência energética em unidades consumidoras cujos beneficiários desenvolvam atividades com fins lucrativos a CERON estabeleceu que os recursos a serem destinados deverão observar os critérios a seguir.

1.1 Todos os contratos celebrados entre a CERON e beneficiários que desenvolvam atividades com fins lucrativos serão regidos por meio de contratos de desempenho, conforme estipulado pela Resolução Normativa Aneel Nº 556/2013.

1.2 As despesas do CONSUMIDOR decorrentes da execução do projeto de eficiência energética, em conformidade com o disposto nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE, homologado pela Resolução Normativa Aneel Nº 556/2013, deverão ser discriminadas e seu total comporá o saldo devedor a ser ressarcido à CERON que por sua vez, excluindo impostos e encargos incidentes, retornará de imediato o recurso para a conta de eficiência energética passando a fazer parte das obrigações de investimento em projetos de eficiência energética novamente, num ciclo virtuoso.

1.3 No caso de micro e pequenas empresas (segundo a Lei Complementar 123 – Brasil, 2006), com atingimento das metas previstas, o saldo devedor será de 80% (oitenta por cento) das despesas do CONSUMIDOR decorrentes da execução do projeto de eficiência energética (materiais e serviços de obra).

1.4 Sobre o saldo devedor dos contratos firmados entre as empresas que tenham fins lucrativos e a CERON, incidirá correção monetária com base nas variações positivas do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, reajustado mensalmente e cobrado após a amortização do valor total do projeto, conforme as regras do item 1.5.

1.5 O valor das parcelas de amortização do saldo devedor total será definido conforme equação abaixo:

$$AMR = [(EE \times CEE) + (RDP \times CED)] / 12$$

Onde:

AMR: Amortização (R\$)

EE: Economia de energia projetada no projeto aprovado (MWh/ano)

CEE: Custo da Energia Evitada no projeto (R\$/MWh)

RDP: Redução de demanda na ponta projetada no projeto aprovado (kW)

CED: Custo evitado de demanda do projeto (R\$/kW)

1.6 A Amortização - AMR será cobrada mensalmente, através de boleto, em parcelas fixas, pela metodologia de amortização constante até o pagamento total da dívida limitado a 60 (sessenta) meses, o que ocorrer primeiro. Sobre o saldo incidirá o IPCA que será cobrado em até três parcelas, após a amortização total do valor principal.

1.7 O prazo máximo de pagamento estabelecido no contrato da CERON com os CONSUMIDOR será aquele previsto nos contratos de desempenho, de acordo com o disposto na Resolução Aneel Nº 556/2013, até o limite de 60 (sessenta) meses. Na eventualidade de o cálculo da amortização resultar em período de pagamento superior ao disposto neste item, o valor da amortização será reajustado para o período máximo de pagamento de 60 (sessenta) meses.

ROC 358/19
LHAS VIII
71

CERON

MUNICIPAL DE
Proc. nº 207/19
Folhas 88-V
energia

ANEEL

Programa de Eficiência Energética - PEE

1.8 O início da atualização monetária (IPCA) ocorrerá a partir da transferência bancária da CERON para o CONSUMIDOR, sobre o valor requerido. O pagamento da primeira prestação ocorrerá em até trinta dias úteis após a assinatura do "termo de encerramento de obra", vencendo as demais, consecutivamente, em igual dia dos meses subsequentes.

1.9 Por solicitação escrita do CONSUMIDOR, o mesmo poderá fazer a antecipação dos pagamentos das parcelas, sendo seu montante calculado pela CERON e informado ao CONSUMIDOR.

1.10 Na hipótese de ocorrer atraso por parte do CONSUMIDOR, em relação ao pagamento de qualquer parcela, haverá incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados "pro rata" sobre o valor da fatura, pelo número de dias em atraso, com acréscimo, ainda, de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o montante do pagamento em atraso, aplicados de uma só vez em cada ocorrência sendo cobrada no mês seguinte.

ANEXO VII – TERMO DE GARANTIA (SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA)

Será parte integrante deste CONTRATO o Termo do Seguro Garantia ou Fiança Bancária, disponibilizado pelo CONSUMIDOR à CERON. Em atendimento ao Edital da Chamada Pública de Projetos CPP 001/2019 item referente aos documentos obrigatórios para habilitação do projeto. O Termo será inserido na forma de anexo contendo [xx] páginas.

PROC 358/19
FOLHAS 113
64
Para Materiais e Equipamentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE
Proc. nº 207/19
Folhas 89-V
64

ANEXO VIII – MODELO DE NOTAS DE DÉBITO

Inserir neste campo logo do CONSUMIDOR LOGO DO CONSUMIDOR

Consumidor
CNPJ
47.787.920
CEP 00000-000 - Cidade - UF

Nota de Débito/Recibo - Materiais e Equipamentos

Nome	ENERGISA	ND/R Nº	ND nn
CNPJ DA EMPRESA			
Endereço da Energia		Data Emissão	01/05/2019
CEP 00000-000 - Cidade - UF		Vencimento	02/06/2019

Prezados Senhores, Comunicamos que emitimos a débito de sua conta o(s) valor(es) acima discriminado(s), referentes a despesas com Materiais e Equipamentos em Projeto do Programa de Eficiência Energética da ENERGISA - Resolução ANEEL nº 556 de 2 de julho de 2013, cuja liquidação aguardamos na data do vencimento.

Documentos de Cobrança Anexados a esta Nota de Débito/Recibo	Valor Documento
Descrever as despesas com Materiais e Equipamentos que deverão ser reembolsadas, contendo:	R\$
- Número de cada Nota Fiscal	R\$
- Empresa Emitente	
- Aplicação dos Materiais e Equipamentos	
Total	R\$

O valor total acima deverá ser depositado no [nome do Banco cadastrado para receber o pagamento], Agência [nº da agência], Conta Corrente [nº da conta corrente], em nome da Empresa [nome da empresa], em conformidade com a Clausula Quinta do Contrato Nº [numero do contrato] assinado entre as Partes em [data assinatura contrato].

Assinatura do Emissor

Outros dados para depósito bancário: conta corrente e agência, e cidade com o endereço completo para depósito em nome da ENERGISA.

Para Prestação de Serviços:

Inserir neste campo logo do CONSUMIDOR LOGO DO CONSUMIDOR

Consumidor
CNPJ
47.787.920
CEP 00000-000 - Cidade - UF

Nota de Débito/Recibo - Prestação de Serviços

Nome	ENERGISA	ND/R Nº	ND nn
CNPJ DA EMPRESA			
Endereço da Energia		Data Emissão	01/05/2019
CEP 00000-000 - Cidade - UF		Vencimento	02/06/2019

Prezados Senhores, Comunicamos que emitimos a débito de sua conta o(s) valor(es) acima discriminado(s), referentes a prestações de serviços em Projeto do Programa de Eficiência Energética da ENERGISA - Resolução ANEEL nº 556 de 2 de julho de 2013, cuja liquidação aguardamos na data do vencimento.

Documentos de Cobrança Anexados a esta Nota de Débito/Recibo	Valor Documento
Descrever as despesas da prestação de serviços que deverão ser reembolsadas, contendo:	R\$
- Número de cada Nota Fiscal	R\$
- Empresa Emitente	
- Finalidade da Prestação do Serviço	
Total	R\$

O valor total acima deverá ser depositado no [nome do Banco cadastrado para receber o pagamento], Agência [nº da agência], Conta Corrente [nº da conta corrente], em nome da Empresa [nome da empresa], em conformidade com a Clausula Quinta do Contrato Nº [numero do contrato] assinado entre as Partes em [data assinatura contrato].

Assinatura do Emissor

Outros dados para depósito bancário: conta corrente e agência, e cidade com o endereço completo para depósito em nome da ENERGISA.

MINUTA - SEM FINS LUCRATIVOS

CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA Nº [XXX]

[xxx], concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº [xxx], com sede na [xxx], Cidade de [xxx], Estado de [xxx], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CERON; [xxx], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [xxx], Cidade de [xxx], Estado de [xxx], inscrita no CNPJ/MF sob nº [xxx], neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado PROPONENTE; e [xxx], pessoa jurídica de direito público, com sede na [xxx], Cidade de [xxx], Estado de [xxx], inscrita no CNPJ/MF sob nº [xxx], neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado CLIENTE; quando em conjunto denominadas PARTES e individualmente PARTE.

CONSIDERANDO:

- i. Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e a Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a CERON e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica;
- ii. A Chamada Pública de Projetos nº [xxx]/[ano] (“CPP”), que integra o Programa de Eficiência Energética da CERON;
- iii. As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- iv. A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do CLIENTE proporcionarão, tanto ao CLIENTE como a CERON, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a CERON ter a energia economizada pelo CLIENTE disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As PARTES resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (“CONTRATO”), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela CERON, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I (“USOS FINAIS”) pelo PROPONENTE nas dependências do CLIENTE, de acordo com o Projeto – Anexo II (“PROJETO”), tendo como objetivos promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.

1.2 Benefícios a serem atingidos

- i. Para o CLIENTE: possível redução dos custos com a energia elétrica.
- ii. Para a CERON: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.



- iii. Para o PROPONENTE: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Chamada Pública de Projetos, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicação dos conceitos de eficiência energética.
- iv. Para a SOCIEDADE CIVIL: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que conseqüentemente possibilitará a postergação na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

- i. Anexo I – Usos Finais, Energia e Demanda Economizadas, e Relação Custo Benefício;
- ii. Anexo II - Projeto elaborado pelo PROPONENTE e apresentado à CERON;
- iii. Anexo III – Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
- iv. Anexo IV – Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
- v. Anexo V – Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
- vi. Anexo VI – Termo de Compromisso (Anexo B);
- vii. Anexo VII – Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO INVESTIMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ [xxx] ([valor por extenso]).

3.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 3.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV.

3.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 3.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da CERON conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CERON

4.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a CERON obriga-se a:

- i. Entregar ao PROPONENTE, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	[xxx]
(b) projeto executivo	[xxx]
(c) plano de Mediação e Verificação	[xxx]
(d) materiais e equipamentos	[xxx]
(e) execução dos serviços	[xxx]
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	[xxx]
(g) relatório de Medição e Verificação	[xxx]
(h) treinamento e capacitação	[xxx]
(i) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	[xxx]
Total	[xxx]

PROC 358/16
FOLHAS 14/15
Proc.nº 207/19
Folhas 92
CERON
HEM

- ii. Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do PROPONENTE, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Quinta infra notadamente em seu item 5.9.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

- 5.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da CERON, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da CERON.
- 5.2 A solicitação de repasse das Despesas de Prestação de Serviços para o PROPONENTE deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.
 - 5.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo PROPONENTE à CERON, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a CERON pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o PROPONENTE para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.
- 5.3 A solicitação de repasse das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à CERON, exclusivamente às quartas-feiras, sem a necessidade de relatório prévio. Na hipótese de quarta-feira não ser dia útil, a apresentação dar-se-á no primeiro dia útil subsequente. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.
- 5.4 Somente é permitido ao PROPONENTE subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da CERON. Caso a CERON autorize a subcontratação, o PROPONENTE deverá apresentar à CERON o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.
 - 5.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 5.4 acima não exime o PROPONENTE das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o PROPONENTE responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à CERON, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela CERON pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos diretamente para o PROPONENTE, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à CERON; e (c) é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.
 - 5.4.2. As PARTES acordam que o faturamento de determinados insumos, equipamentos e materiais, a critério da CERON, serão feitos diretamente a determinados subcontratados ou fornecedores para atendimento ao Contrato. Os pagamentos assim efetuados constituirão pagamento direto ao PROPONENTE e serão imputados ao Valor Global do Contrato. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global do Contrato. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento do PROPONENTE, que continuará a ser o único responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; (ii) deverá respeitar o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para emissão da nota fiscal; e (iii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global do Contrato, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a CERON efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os

montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor Global do Contrato devidas ao PROPONENTE imediatamente subsequentes.”

5.5 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo PROPONENTE deverão ser entregues à CERON, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses obrigatoriamente enviar conforme definido na Cláusula Nona infra.

5.5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observado o disposto nos itens 5.6 e 5.7 infra.

5.5.2 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.

5.5.3 O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e descarte, solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.

5.5.4 A emissão dos DOCUMENTOS DE COBRANÇAS deverá ser feita numerando-os sequencialmente. cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverão vir separadas das despesas de serviços. Deverão constar os nomes dos fornecedores, os números dos documentos (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada) que capeiam, breve resumo da aplicação ou finalidade e valores integrais de cada um deles (facilitando assim a identificação destes no futuro), assim como o valor total de cada DOCUMENTO DE COBRANÇA.

5.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá constar o seguinte texto: “Programa de Eficiência Energética da CERON- Resolução ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013. Projeto [xxx] – ODS _____”.

5.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.

5.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela PROPONENTE deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.

5.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite por CERON dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.

5.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às sextas-feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa sexta-feira, o repasse dar-se-á na primeira sexta-feira subsequente. Na hipótese de sexta-feira não ser dia útil, o repasse dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

5.7 A CERON somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a CERON poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.

5.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à CERON, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.

5.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do PROPONENTE indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da CERON.

5.9.1 A conta corrente indicada pelo PROPONENTE somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da CERON e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o PROPONENTE.

5.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das PARTES, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.

5.11 A CERON poderá descontar do valor a ser pago ao PROPONENTE, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

5.11.1 Se as importâncias devidas à CERON forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o PROPONENTE responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o PROPONENTE possua junto à CERON.

5.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da CERON e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

6.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o PROPONENTE obriga-se a:

- i. Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- ii. Apresentar à CERON cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à CERON antes do início da execução dos serviços;
- iii. Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- iv. Apresentar à CERON o plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO. O Plano de Medição e Verificação dos Resultados”, deverá ser apresentado, em sua versão final, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela CERON;
- v. Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da CERON do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena da CERON não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.1 (i) supra;
- vi. Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- vii. Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam as especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- viii. Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;



CERON

energisa

ANEEL

Programa de Eficiência Energética - PEE

Folhas. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de vida útil previsto no PROJETO, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO;

- x. Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela CERON;
- xi. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- xii. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- xiii. Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio da apresentação à CERON de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- xiv. A empresa contratada pelo PROPONENTE para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (xiii) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:
 - a. Alvará de Funcionamento;
 - b. Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes;
 - c. Registro no Cadastro Técnico Federal – IBAMA;
 - d. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA;
 - e. Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- xv. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e semelhantes, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;
- xvi. Informar previamente à CERON, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e CERON também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- xvii. Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;
- xviii. Comprometer-se a repassar à CERON, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- xix. Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a CERON já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso; e
- xx. Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela CERON, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o CLIENTE obriga-se a:

- (i) No ato da assinatura deste CONTRATO, autoriza automaticamente a implementação do PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iii) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (iv) Comprometer-se a não reutilizar os materiais/equipamentos substituídos pelos contemplados no presente CONTRATO na manutenção ou ampliação das instalações;
- (v) Informar previamente à CERON toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente, constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e CERON também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO.
- (vi) Comprometer-se a repassar à CERON, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (vii) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, o no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a CERON já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso;
- (viii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela CERON, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 O CONTRATO terá vigência de [xx] ([xx]) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLAUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir.

Pela CERON:

At. Sr(a).

Nome: [xxx]

Cargo: [xxx]

Área: [xxx]

Dados para Contato:

E-mail: [xxx]

Celular: [xxx]

Fone Fixo: [xxx]

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: [xxx]

Cidade: [xxx]

CEP: [xxx]

Pelo PROPONENTE :

At. Sr(a).

Nome: [xxx]

Cargo: [xxx]

207/19
Folhas 94-V
PROC 358/19
FOLHAS 1130
11

CERON

energisa

ANEEL

Programa de Eficiência Energética - PEE

Área: [xxx]
Dados para Contato:
E-mail: [xxx]
Celular: [xxx]
Fone Fixo: [xxx]

Dados para Envio Correspondência:
Endereço: [xxx]
Cidade: [xxx]
CEP: [xxx]

Pelo CLIENTE:

At. Sr(a).
Nome: [xxx]
Cargo: [xxx]
Área: [xxx]
Dados para Contato:
E-mail: [xxx]
Celular: [xxx]
Fone Fixo: [xxx]
Dados para Envio Correspondência:
Endereço: [xxx]
Cidade: [xxx]
CEP: [xxx]

9.2 Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a PARTE cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra PARTE, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo PROPONENTE, de forma não justificada, sujeitará o PROPONENTE a pagar a CERON, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Terceira.

10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do PROPONENTE e/ou do CLIENTE, a CERON vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à CERON os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo PROPONENTE e/ou pelo CLIENTE, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à CERON os valores entregues, referidos na Cláusula Terceira, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela CERON, de

maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o PROPONENTE apresentar justificativas por escrito para análise da CERON, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.

- 10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a CERON poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o PROPONENTE deverá devolver a CERON os valores a ele entregues, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o PROPONENTE das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Por acordo entre as PARTES:

- c. Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- d. Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

- 11.2 A CERON rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela CERON, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o PROPONENTE deverá devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

- 11.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo PROPONENTE, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na Cláusula Oitava, Subcláusula 8.2, a CERON poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Clausula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o PROPONENTE a devolver à CERON os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1 A qualquer tempo e de comum acordo das PARTES, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.
- 12.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo PROPONENTE deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da CERON, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL N° 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 13.1 As PARTES, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra PARTE, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra PARTE, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra PARTE.
- 13.2 Excetua-se a esta Cláusula as informações constantes nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação

de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela CERON, interna ou externamente, pois são de domínio público.

Folhas 95-V

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

14.1 As PARTES de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o CLIENTE ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Chamada Pública realizado pela CERON, sem qualquer custo para o CLIENTE, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo CLIENTE.

14.2 Na hipótese do item 14.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo CLIENTE, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

15.1 As PARTES de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.

15.2 O PROPONENTE e/ou CLIENTE se obrigam, sempre que solicitado pela CERON, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.

15.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela CERON, o PROPONENTE e/ou CLIENTE responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à CERON.

15.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Terceira supra, convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o PROPONENTE e/ou CLIENTE deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

15.5 O não exercício pelas PARTES de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as PARTES exercê-los a qualquer momento.

15.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.

15.7 Ao seu exclusivo critério, a CERON se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do PROPONENTE e/ou CLIENTE.

15.8 O PROPONENTE e CLIENTE declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de [xxx], para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem assim de pleno acordo, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

[xxx], [dia] de [mês] de [ano]

Pela CERON:

Pelo PROPONENTE:

Pelo CLIENTE:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

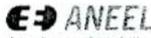
Nome
CPF

1027/19
96-V
8

Proc.nº

CERON

Folhas



Programa de Eficiência Energética - PEE

ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA ECONOMIZADAS E RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

PROC 358/19
FOLHAS 1/21
92

Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	[xxx]	[xxx]	[xxx]
Ar condicionado	[xxx]	[xxx]	[xxx]
[xxx]	[xxx]	[xxx]	[xxx]
[xxx]	[xxx]	[xxx]	[xxx]
Valor Global	[xxx]	[xxx]	[xxx]

ANEXO II – PROJETO ELABORADO PELO PROPONENTE E APRESENTADO À CERON

Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo PROPONENTE à CERON nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos CPP [número do projeto]/[ano do projeto] na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação, e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

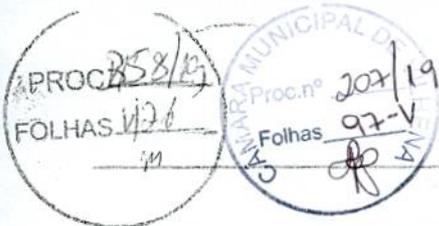
Na sequência temos os referidos documentos em [xxx] páginas.

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

Incluir o cronograma físico apresentado na PROPOSTA de PROJETOS

ANEXO IV – CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

Incluir o cronograma financeiro apresentado na PROPOSTA de PROJETOS



ANEXO V – ITENS BASICOS PARA O RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

O presente relatório tem a finalidade de reportar ao Gestor do Contrato da CERON, sobre o andamento na execução do Projeto: _____

UC Nº _____ Contrato de Desempenho Nº _____ Referente ao mês _____ / _____

1. Atividades previstas em contrato para o mês em referência (detalhar abaixo, quais ações estão previstas no contrato).
2. Atividades efetivamente realizadas no mês em referência (detalhar abaixo, quais ações foram realizadas no mês).
3. Atividades que estão atrasadas em relação ao previsto em contrato (detalhar abaixo, quais atividades estão em atraso no Projeto, independente do mês que deveriam ter sido realizadas. Incluir as justificativas).
4. Na eventualidade de existir atividades em atraso, informar qual o impacto no Projeto (detalhar abaixo, quais atividades que serão influenciadas pelo atraso, se haverá custos adicionais, se o Projeto corre risco de atrasar ou parar, entre outras informações importantes para o Gestor da CERON tomar conhecimento e providências).
5. Informar os recursos requeridos para fazer frente às despesas das atividades e aquisição de equipamentos e materiais (para este item dependendo da quantidade deverá anexar uma tabela com as atividades e/ou equipamentos, contendo quantidades, custos. Sempre considerando as rubricas previstas em contrato).
6. Apresentar o cronograma físico constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, assim ficará mais fácil de apresentar a evolução e arquivamento).
7. Apresentar o cronograma financeiro constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, ficará mais fácil para apresentar a evolução e arquivamento).
8. Anexar os registros fotográficos do andamento da obra (para este item apresentar o material em documento anexo incluir fotos que demonstrem a evolução da obra com breve comentário par identificação da etapa e/ou atividade).
9. Encerrar do Relatório (incluindo o local, data, responsável pela emissão do mesmo. Numerar as páginas).

Obs: Este relatório será mensal e deverá ser enviado ao Gestor do Contrato também por meio eletrônico, facilitando assim suas tratativas e por ser importante para registro do andamento do Projeto.

ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO B)





ANEXO VII – INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Pelo presente instrumento em que são partes:

[XXX], concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº [xxx], com sede na [xxx], Cidade de [xxx], Estado de [xxx], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “CERON”; e, de outro lado,

[XXX], pessoa jurídica de direito público, com sede na [xxx], Cidade de [xxx], Estado de [xxx], inscrita no CNPJ/MF sob nº [xxx], neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante simplesmente designada “INSTITUIÇÃO”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e a Resolução Normativa ANEEL Nº 556, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a CERON e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica.
- (ii) A INSTITUIÇÃO demonstrou interesse em aderir ao Programa de Eficiência Energética oferecido pela CERON por meio da Chamada Pública de Projetos, apresentando PROPOSTAS DE PROJETOS de eficiência energética.
- (iii) Com a aprovação do Projeto, a INSTITUIÇÃO obteve o direito a aderir ao Convênio, objetivando a redução do consumo de energia elétrica com verba a fundo perdido disponibilizada pela CERON em seu Programa de Eficiência Energética.

Têm entre si justo e acordado o que se segue:

1- DO OBJETO

1.1. O presente instrumento (“Convênio”) tem como objeto estabelecer as condições necessárias para a atuação conjunta das Partes na implementação do projeto de eficiência energética descrito no Anexo II – Projeto de Eficiência Energética deste instrumento, o qual passará a fazer parte integrante deste, para todos os fins de direito (“Projeto”).

1.1.1. As Partes reconhecem desde já que o objetivo do presente Convênio é a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pela INSTITUIÇÃO.

2- DO PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

2.1. O Projeto será desenvolvido pela [razão social Proponente], que, por anuência da ceron, fornecerá o material e a mão de obra necessários para execução do Projeto, num prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente instrumento.

3- CUSTO ESTIMADO DO OBJETO DO CONVÊNIO

3.1. O custo estimado do objeto deste Convênio é de R\$ [xxx] ([xxx]), o qual será arcado exclusivamente pela CERON.



Ceron



4- DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de instrumento aditivo.

5- DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES CONVENIADAS

5.1. Compete à INSTITUIÇÃO:

- (i) Permitir aos prepostos da CERON, devidamente identificados, livre acesso às instalações necessárias para o acompanhamento e inspeção da execução do Projeto;
- (ii) Permitir aos empregados da [razão social Proponente] e seus contratados, devidamente identificados, livre acesso às instalações necessárias para a execução do Projeto;
- (iii) Disponibilizar, caso necessário, profissional(is) técnico(s) para acompanhamento da execução dos serviços, sendo que estes não serão remunerados pelo Projeto;
- (iv) Permitir e desde já liberar a retirada para descarte dos equipamentos substituídos de modo a impedir o uso destes em outros projetos;
- (v) Se responsabilizar pela manutenção e operação dos equipamentos instalados.

5.2. Compete à CERON:

- (i) Proceder à inspeção da obra verificando se os serviços, equipamentos e materiais estão de acordo com os especificados no Projeto;
- (ii) Proceder ao pagamento à [razão social Proponente], pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e execução do Projeto;
- (iii) Prestar contas junto à ANEEL das obrigações e pagamentos resultantes do Projeto.

6- DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A responsabilidade da CERON, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a INSTITUIÇÃO, seus prepostos, funcionários e/ou terceiros contratados, em conexão com o presente Convênio estará, em qualquer hipótese limitada ao valor total do presente instrumento.

6.1.1. O pagamento de qualquer verba indenizatória estará limitado ao montante dos danos diretos que tenham sido comprovadamente causados pela parte inadimplente, tal como venha a ser apurado em caso de demanda judicial, renunciando a INSTITUIÇÃO, aqui e expressamente, ao direito de pleitear, a qualquer tempo outro pedido de indenização, pagamento ou reembolso, notadamente, mas não exclusivamente, no tocante a lucro cessante, danos indiretos, bem como quaisquer outros previstos pela legislação em vigor aplicável à espécie.

7- DAS PENALIDADES

7.1. A parte que não cumprir quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, salvo as exceções expressamente previstas, arcará com o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Convênio.

8- DA RESCISÃO

8.1. A CERON poderá rescindir o presente Convênio caso a INSTITUIÇÃO atrase por mais de 90 (noventa) dias o cumprimento de qualquer de suas obrigações, sendo que, nesta hipótese, caberá à INSTITUIÇÃO o pagamento dos custos incorridos pela CERON até a rescisão do Convênio, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 7.1 acima.

PROCESSO 109
FOLHAS 1/30
27

COMARCA MUNICIPAL DE CERON
Proc. nº 207/19
Folhas 99-V
P

9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviadas, no âmbito deste Convênio, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir.

Pela CERON:

At. Sr(a).

Nome: [xxx]

Cargo: [xxx]

Área: [xxx]

Dados para Contato:

E-mail: [xxx]

Celular: [xxx]

Fone Fixo: [xxx]

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: [xxx]

Cidade: [xxx]

CEP: [xxx]

Pelo INSTITUIÇÃO:

At. Sr(a).

Nome: [xxx]

Cargo: [xxx]

Área: [xxx]

Dados para Contato:

E-mail: [xxx]

Celular: [xxx]

Fone Fixo: [xxx]

Fone Fax: [xxx]

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: [xxx]

Cidade: [xxx]

CEP: [xxx]

9.2. Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a PARTE cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra PARTE, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

10- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de [xxx] para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem assim de pleno acordo, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA



Memorandonº102/2019/CFT/SEMFAZ

Vilhena-RO, 22 de agosto de 2019.

DE: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Para: PGM – Dra. Marcia

Assunto : Relatório atualizado Auto de Infração ano 2007.

RECEBI EM 22/08/19
Jucileme 10.21
Procuradoria Geral do Município

Vimos pelo presente informar conforme solicitação verbal que em virtude do cancelamento dos débitos de Auto de Infração no Processo 6.045/2009 da empresa Ceron - Centrais Elétricas de Rondônia S/A CNPJ 05.914.650/0001-66, não será possível a emissão de um relatório atualizado dos valores tendo em vista que os mesmos estão paralisados desde o cancelamento.

Atenciosamente,


Raquel Dutra Pizolo Alevato
Chefe Geral de Fiscalização Municipal - Interina
Decreto nº 47.052/2019

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDONIA

POSIÇÃO DE DÉBITOS



Data: 22/08/2019
Hora: 10:00:21
Página: 1 de 2

Contribuinte: **500148 - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A. - CERON**

Endereço: 958290- RUA DOMINGOS LINARES, 279 Bairro.: CENTRO

Guia	Emissão	Parcela	Vencido	V.Guia	Base Calc.	Valor	Correção	Multa	Juros	Exped.	Desconto	Total
Taxa	73-PENALIDADES - AUTO DE INFRAÇÃO											
672079	20/06/2007	001/001	06/06/2007	06/06/2007	0,00	23.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.250,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	23.250,00	Autenticação:	672.079
672081	20/06/2007	001/001	07/06/2007	07/06/2007	0,00	46.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.500,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	46.500,00	Autenticação:	672.081
672083	20/06/2007	001/001	08/06/2007	08/06/2007	0,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	93.000,00	Autenticação:	672.083
672085	20/06/2007	001/001	09/06/2007	09/06/2007	0,00	186.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	186.000,00	Autenticação:	672.085
672087	20/06/2007	001/001	10/06/2007	10/06/2007	0,00	372.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	372.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	372.000,00	Autenticação:	672.087
672089	20/06/2007	001/001	11/06/2007	11/06/2007	0,00	744.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	744.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	744.000,00	Autenticação:	672.089
672091	20/06/2007	001/001	12/06/2007	12/06/2007	0,00	1.488.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.488.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	1.488.000,00	Autenticação:	672.091
672093	20/06/2007	001/001	13/06/2007	13/06/2007	0,00	2.976.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.976.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	2.976.000,00	Autenticação:	672.093
672095	20/06/2007	001/001	14/06/2007	14/06/2007	0,00	5.952.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.952.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	5.952.000,00	Autenticação:	672.095
672097	20/06/2007	001/001	15/06/2007	15/06/2007	0,00	11.904.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.904.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	11.904.000,00	Autenticação:	672.097
672099	20/06/2007	001/001	16/06/2007	16/06/2007	0,00	23.808.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.808.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	23.808.000,00	Autenticação:	672.099
672101	20/06/2007	001/001	17/06/2007	17/06/2007	0,00	47.616.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.616.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	47.616.000,00	Autenticação:	672.101
672103	20/06/2007	001/001	18/06/2007	18/06/2007	0,00	95.232.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.232.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	95.232.000,00	Autenticação:	672.103
672105	20/06/2007	001/001	19/06/2007	19/06/2007	0,00	190.464.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.464.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	190.464.000,00	Autenticação:	672.105
672107	20/06/2007	001/001	20/06/2007	20/06/2007	0,00	380.928.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.928.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	380.928.000,00	Autenticação:	672.107
672109	20/06/2007	001/001	31/05/2007	31/05/2007	0,00	32.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.250,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	32.250,00	Autenticação:	672.109
672111	20/06/2007	001/001	01/06/2007	01/06/2007	0,00	64.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.500,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	64.500,00	Autenticação:	672.111
672113	20/06/2007	001/001	02/06/2007	02/06/2007	0,00	129.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	129.000,00	Autenticação:	672.113
672115	20/06/2007	001/001	03/06/2007	03/06/2007	0,00	258.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	258.000,00	Autenticação:	672.115
672117	20/06/2007	001/001	04/06/2007	04/06/2007	0,00	516.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	516.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	516.000,00	Autenticação:	672.117
672119	20/06/2007	001/001	05/06/2007	05/06/2007	0,00	1.032.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.032.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	1.032.000,00	Autenticação:	672.119
672121	20/06/2007	001/001	06/06/2007	06/06/2007	0,00	2.064.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.064.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	2.064.000,00	Autenticação:	672.121
672123	20/06/2007	001/001	07/06/2007	07/06/2007	0,00	4.128.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.128.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	4.128.000,00	Autenticação:	672.123
672125	20/06/2007	001/001	08/06/2007	08/06/2007	0,00	8.256.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.256.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	8.256.000,00	Autenticação:	672.125
672127	20/06/2007	001/001	09/06/2007	09/06/2007	0,00	16.512.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.512.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	16.512.000,00	Autenticação:	672.127
672129	20/06/2007	001/001	10/06/2007	10/06/2007	0,00	33.024.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.024.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	33.024.000,00	Autenticação:	672.129
672131	20/06/2007	001/001	11/06/2007	11/06/2007	0,00	66.048.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.048.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	66.048.000,00	Autenticação:	672.131
672133	20/06/2007	001/001	12/06/2007	12/06/2007	0,00	132.096.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.096.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	132.096.000,00	Autenticação:	672.133
672135	20/06/2007	001/001	13/06/2007	13/06/2007	0,00	264.192.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264.192.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	264.192.000,00	Autenticação:	672.135
672137	20/06/2007	001/001	14/06/2007	14/06/2007	0,00	528.384.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	528.384.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	528.384.000,00	Autenticação:	672.137
672139	20/06/2007	001/001	15/06/2007	15/06/2007	0,00	1.056.768.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.056.768.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	1.056.768.000,00	Autenticação:	672.139
672141	20/06/2007	001/001	16/06/2007	16/06/2007	0,00	2.113.536.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.113.536.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	2.113.536.000,00	Autenticação:	672.141
672143	20/06/2007	001/001	17/06/2007	17/06/2007	0,00	4.227.072.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.227.072.000,00
				TP. Bx.: EXT.CANC.			Extinção por cancela	Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago:	4.227.072.000,00	Autenticação:	672.143
672145	20/06/2007	001/001	18/06/2007	18/06/2007	0,00	8.454.144.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.454.144.000,00

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDONIA

POSIÇÃO DE DÉBITOS

PROC 358/19
FOLHAS 433

MUNICIPAL DE VILHENA
Data: 22/08/2019
Hora: 10:00:22
Página: 2 de 2

Contribuinte: **500148 - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A. - CERON**

Endereço: 958290- RUA DOMINGOS LINARES, 279 Bairro.: CENTRO

Guia	Emissão	Parcela	Vencido	V.Guia	Base Calc.	Valor	Correção	Multa	Juros	Exped.	Desconto	Total
Taxa 73-PENALIDADES - AUTO DE INFRAÇÃO												
				Tp. Bx.: EXT.CANC.		Extinção por cancela		Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago: 8.454.144.000,00	Autenticação: 672.145		
672147	20/06/2007	001/001	19/06/2007	19/06/2007	0,00	16.908.288.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.908.288.000,00
				Tp. Bx.: EXT.CANC.		Extinção por cancela		Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago: 16.908.288.000,00	Autenticação: 672.147		
672149	20/06/2007	001/001	20/06/2007	20/06/2007	0,00	33.816.576.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.816.576.000,00
				Tp. Bx.: EXT.CANC.		Extinção por cancela		Data Baixa: 09/09/2010	Valor Pago: 33.816.576.000,00	Autenticação: 672.149		
Qtde tx.: 36	Total das Guias:				0,00	68.394.952.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.394.952.500,00
Qtde tx.: 36	Total Contribuinte:				0,008.394.952.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,008.394.952.500,00	0,008.394.952.500,00
				Total pago:		8.394.952.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,008.394.952.500,00	0,008.394.952.500,00
				Total vencido:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Total à vencer:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Total à pagar:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESUMO

Taxa	Base Calc.	Valor	Correção	Multa	Juros	Exped.	Desconto	Total
73 - PENALIDADES - AUTO DE INFRAÇÃO	0,008.394.952.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,008.394.952.500,00	0,008.394.952.500,00
Qtde tx.: 1	Total:		0,008.394.952.500,00	0,00	0,00	0,00	0,008.394.952.500,00	0,008.394.952.500,00
Total executado:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total pago:		8.394.952.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,008.394.952.500,00	0,008.394.952.500,00
Total vencido:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total à vencer:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total à pagar:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EM BRANCO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	
GABINETE DO PREFEITO	
Protocolo nº	3282
Recebido	08/12/09
Hs.:	15:03 h

[Handwritten Signature]
 Gustavo Valmórbida
 Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
 Proc. nº 207/19
 Folhas 303
SEM EFEITO

À PGM para análise e parecer 10.12.09.

[Handwritten Signature]

PROC 358/19
 FOLHAS 434

1- Flutuar-se

2- Após, PGM

15/12/09
[Handwritten Signature]

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, Empresa do Sistema Eletrobrás, sociedade por ações, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, autorizada pela Lei n.º 5.523, de 4 de novembro de 1968, com sede em Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, na Avenida dos Imigrantes nº 4137, Bairro Industrial, CEP nº 76.821-063, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia - RO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.914.650/0001-66, por sua advogada infra-assinada, vem apresentar o presente requerimento de **ANULAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

A requerente sofreu várias autuações impostas pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Vilhena através da Agencia de Vigilância Sanitária, tendo como base a alegação de que ***“agentes externos estão fazendo com que os postes de madeira percam a sua resistência mecânica, sendo que uma das principais causas de substituição é o ataque por fungos apodrecedores na zona de afloramento do poste região mais crítica devido às condições favoráveis de desenvolvimento desse tipo de organismo.”***

[Handwritten Signature]

EM BRANCO

Tais autuações se deram através dos documentos a seguir:

-A.I. nº. 0640055, lavrado em 23/05/2007.

-A.I. nº. 064057, lavrado em 21/06/2007.



Assim, as autuações tiveram como origem a suposta situação de 43 (quarenta e três) postes de madeira instalados na Avenida José do Patrocínio e 31 (trinta e um) postes na Avenida Liberdade, desse Município.

Em razão das autuações acima referidas, o valor pecuniário apurado em desfavor das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, foi aumentando gradativamente, atingindo o patamar de R\$ 69.420.876.851,64 (sessenta e nove bilhões, quatrocentos e vinte milhões, oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinqüenta e um reais, e sessenta e quatro centavos).

E continuam a argumentar... "além da diminuição da confiabilidade do sistema de distribuição elétrica e de prejuízos materiais aos consumidores e à sociedade, ocorrências de colapso em postes de eletrificação podem provocar vitima fatais, motivos pelo qual se torna imprescindível a substituição dos mesmos por postes de estrutura de concreto armado..."

Os fiscais de vigilância sanitária em ato contínuo citam exemplos de um passado remoto de outras localidades no país, sem mencionar sequer um acidente no Estado de Rondônia, pois não há como citar mesmo, pois há mais de 10 (dez) anos não temos nenhum acidente ocasionado por poste de madeira.

Entretanto, a lavratura de tais Autos de Infração não merece guarida, eis que são atos desprovidos de legalidade e validade, por absoluta falta de amparo legal, ademais, por não retratar ou demonstrar a verdade dos fatos.

DA MEDIDA CAUTELAR PARA PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVAS.

Inconformada com o Ato dos Agentes do Município de Vilhena/RO, a ora Requerente em 17.07.07, ajuizou um processo de Medida Cautelar, para fins de produção antecipada de provas, a qual foi

EM BRANCO

autuada sob nº 014.2007.007481-4 e tramitou perante a 1ª vara cível desta comarca e cidade.

Nesse processo, foi nomeado pelo Juízo para atuar como perito judicial, WASHINGTON LUIZ JATRMKO, tendo elaborado laudo pericial no qual restou concluído o que segue:

- que o teor dos Pareceres ou apontamentos dos "fiscais ou funcionários" do Município de Vilhena/RO, foram classificados como "exagerados".

- que nos locais periciados, não foi constatado nenhuma queda de poste ou algo de irregular na conduta da CERON S/A.

Isso porque, os postes de madeira existentes no município de Vilhena/RO, inclusive aqueles objeto da fiscalização, estão todos em perfeitas condições, atendendo perfeitamente a finalidade a que se destinam. Não oferecem assim, qualquer risco à população ou mesmo risco à distribuição de energia elétrica.

Nestes moldes, não é legalmente válida a autuação dos fiscais de vigilância sanitária do Município de Vilhena/RO, pois conforme se depreende da prova judicial supracitada, cujas cópias seguem anexas, não existe nada de irregular nos postes objeto das autuações em questão.

Ademais, a CERON possui profissionais capacitados em detectar qualquer irregularidade e parece bastante óbvio que a é também a primeira interessada em oferecer um serviço de qualidade e de segurança para todos os munícipes de Vilhena/RO.

Os atos administrativos emanados de autoridade pública devem ser transparentes, respeitados os princípios constitucionais insculpidos no caput do artigo 37 da Carta Magna.

Não há como se negar que os atos administrativos exarados pelos fiscais da vigilância sanitária não encontram respaldo legal, ressaltando que os atos administrativos estão sujeitos ao controle interno do Poder Executivo, assim como passíveis de revisão pelo judiciário e, no caso em tela, seria a forma correta de se garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

EM BRANCO

É certo que a penalidade aplicada, ou seja, os autos de infração ora atacados constituem violam os princípios que regem o direito administrativo.

Salienta-se ainda que a Administração Pública não pode agir aleatoriamente, embora sendo detentora de poder de polícia, não pode perder de vista os princípios constitucionais que norteiam todos os administradores públicos, sendo limitativo desse poder de polícia, a LEI.

Cabe ao Poder Executivo cuidar dessas questões prejudiciais, pois as autuações dos fiscais do desse município, além de atingirem os municípios de Vilhena/RO, penalizam toda a sociedade do Estado de Rondônia.

“A multa ou o Auto de Infração pode ser definido no âmbito do Direito Administrativo como uma imposição pecuniária aplicada aos transgressores de preceitos administrativos, integrando o rol dos atos punitivos da administração pública, imposta no exercício do seu poder de intervenção sancionatória”, quando realmente constado o Ato infracional, mas como há de se observar através do laudo pericial nomeado pelo Juízo, não foi esse o caso em questão.

Conforme anteriormente afirmado, a administração pública através de seus agentes, deve agir com transparência em total obediência aos preceitos constitucionais, especialmente o da legalidade. Nesse sentido, vejamos o que diz a súmula 473 do STF.

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Os agentes públicos não podem atuar amadoristicamente, devendo estar a serviço de toda a sociedade com profissionalismo, observando os padrões modernos de administração, demonstrando competência e eficiência no desenvolvimento de suas atividades.

DO REQUERIMENTO FINAL

Ante ao exposto e dos relevantes argumentos e fundamentos de direito acima expostos, requer-se:



EM BRANCO

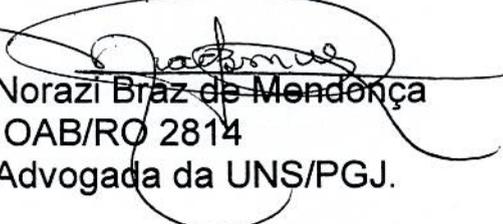


a) seja julgado procedente o presente recurso, e declarada a nulidade dos atos de infração expedidos em desfavor da CERON, e assim, declarada a inexigibilidade das multas aplicadas, por medida da mais lúdima e cristalina JUSTIÇA;

b) seja encaminhada à CERON de Vilhena/RO, dentro do prazo legal, resposta ao presente requerimento, a contar de seu recebimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Cacoal para Vilhena/RO, 07 de dezembro de 2.009.


Norazi Braz de Mendonça
OAB/RO 2814
Advogada da UNS/PGJ.

EM BRANCO



ENCAMINHO PROCESSO Nº. 2045/09

Para procurador

Contendo os seguintes documentos

Em 14 / 12 / 09

Terezinha Lemes de Souza

Responsável Protocolo
Terezinha Lemes de Souza
Auxiliar Administrativo/Sema
Protocolo Geral

A Vigilância Sanitária

1- Lutar e contra cópia do auto de infração
e contra razões ao pedido da solicitante

2- Arqs, a PGM

55112103


Carlos Eduardo M. Ferreira
Procurador Geral do Município

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA**



**DE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PARA: PROCURADORIA**

Informamos à Vossa Senhoria que não possuímos o auto de infração requisitado no processo nº 6045/2009 enviado à esta VISA, haja vista o mesmo ter sido enviado, na época da ação, para a Secretaria de Fazenda para lançamento das multas.

Informamos ainda que o coordenador da ação foi o Sr. Alan Teixeira Miranda, Técnico de Segurança do Trabalho, que à época trabalhava junto à Vigilância Sanitária, e que este foi procurado, todavia não foi encontrado para prestar os esclarecimentos requisitados.

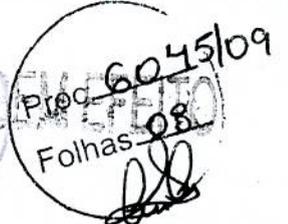
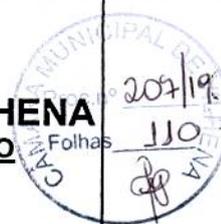
Vilhena, 30 de dezembro de 2009.


ADELIRES CALONEGO ALBUQUERQUE
Coordenadora de Vigilância Sanitária

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Despacho n.º 04

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: SEMPAZ

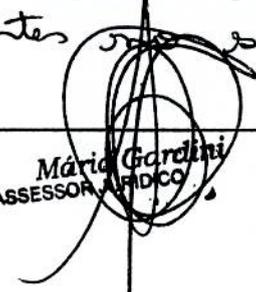
PROCESSO Nº 6045/2009



Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para:

~~Remitemos o presente processo a Secretária de Fazenda para que seja informado se houve ou não lançamento de multas contra a empresa CERON ou ainda se houve cancelamento caso as multas tenha sido lançadas informar ainda o valor atualizado das referidas multas se constantes no sistema desta SEMPAZ.~~

Vilhena (RO), 11 / 03 / 2010


Mária Gardini
ASSESSOR JURÍDICO

EM BRANCO



ESTADO RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA ISSQN



6045
SEM EFEITO
T. Barros



DE: FISCALIZAÇÃO
PARA: PGM

Conforme solicitado informamos que houve lançamento dos auto de infração contra e Empresa Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON, de acordo com os Autos de Infração no processo 3218/07 a pedido da Vigilância Sanitária e que o ultimo tramite do referido processo foi dia 28/06/2007 para o Gabinete do Prefeito e segue anexo relatório com os débitos atualizados ate dia 28/06/2010.

Vilhena-RO., 28 de janeiro 2010


JOÃO MONTEIRO GOMES
Coord. de Fiscalização


Cleusa Atilio
Auxiliar Administrativo
Tributação / SEMFAZ

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Relatório Resumido de Débitos - Todas Situações Devedoras (0, 1 e 2)

Proc. nº 204119
 Data: 28/01/2010 10:35:19
 Pág. 112
 FOLHAS 4/13
 *** Elotech ***
 SEM EFEITO
 T. Barros

Cadastro: 2 00500148 CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - CERON CNPJ/CPF: 05914650000166
 Atividade: COM. DE ENERGIA ELETRICA Contador: SEM CONTADOR
 Bairro: CENTRO Não Optante Super Simples
 Endereço: RUA DOMINGOS LINARES 279 Complemento:

AD	CD	SD	P	Sit	Dt Vencto	Atraso	Valor Principal	Desconto	Juros	Multa	Correção	Total
2007	51	101	1	0	06/06/2007	967	23.251,18	0,00	3.906,20	244,14	1.162,56	28.564,08
2007	51	102	1	0	07/06/2007	966	46.501,80	0,00	7.812,30	488,27	2.325,09	57.127,46
2007	51	103	1	0	08/06/2007	965	93.001,80	0,00	15.624,30	976,52	4.650,09	114.252,71
2007	51	104	1	0	09/06/2007	962	186.001,80	0,00	31.248,30	1.953,02	9.300,08	228.503,20
2007	51	105	1	0	10/06/2007	962	372.001,80	0,00	62.496,30	3.906,02	18.600,07	457.004,19
2007	51	106	1	0	11/06/2007	962	744.001,80	0,00	124.992,29	7.812,02	37.200,05	914.006,16
2007	51	107	1	0	12/06/2007	961	1.488.001,80	0,00	249.984,29	15.624,02	74.400,02	1.828.010,13
2007	51	108	1	0	13/06/2007	960	2.976.001,80	0,00	499.968,28	31.248,02	148.799,95	3.656.018,05
2007	51	109	1	0	14/06/2007	959	5.952.001,80	0,00	999.936,25	62.496,02	297.599,81	7.312.033,88
2007	51	110	1	0	15/06/2007	958	11.904.001,80	0,00	1.999.872,21	124.992,01	595.199,52	14.624.065,54
2007	51	111	1	0	16/06/2007	954	23.808.001,80	0,00	3.999.744,12	249.984,01	1.190.398,95	29.248.128,88
51	112	1	0	17/06/2007	954	47.616.001,80	0,00	7.999.487,94	499.968,00	2.380.797,82	58.496.255,56	
J7	51	113	1	0	18/06/2007	954	95.232.001,80	0,00	15.998.975,57	999.935,97	4.761.595,55	116.992.508,89
2007	51	114	1	0	19/06/2007	954	190.464.001,80	0,00	31.997.950,85	1.999.871,93	9.523.191,01	233.985.015,59
2007	51	115	1	0	20/06/2007	953	380.928.001,80	0,00	63.995.901,39	3.999.743,84	19.046.381,93	467.970.028,96
2007	51	116	1	0	31/05/2007	973	32.251,80	0,00	5.418,30	338,65	1.612,59	39.621,34
2007	51	117	1	0	01/06/2007	972	64.501,80	0,00	10.836,30	677,27	3.225,09	79.240,46
2007	51	118	1	0	02/06/2007	969	129.001,80	0,00	21.672,30	1.354,52	6.450,08	158.478,70
2007	51	119	1	0	03/06/2007	969	258.001,80	0,00	43.344,30	2.709,02	12.900,08	316.955,20
2007	51	120	1	0	04/06/2007	969	516.001,80	0,00	86.688,30	5.418,02	25.800,07	633.908,19
2007	51	121	1	0	05/06/2007	968	1.032.001,80	0,00	173.376,29	10.836,02	51.600,04	1.267.814,15
2007	51	122	1	0	06/06/2007	967	2.064.001,80	0,00	346.752,28	21.672,02	103.199,99	2.535.626,09
2007	51	123	1	0	07/06/2007	966	4.128.001,80	0,00	693.504,27	43.344,02	206.399,89	5.071.249,98
2007	51	124	1	0	08/06/2007	965	8.256.001,80	0,00	1.387.008,24	86.688,02	412.799,70	10.142.497,76
2007	51	125	1	0	09/06/2007	962	16.512.001,80	0,00	2.774.016,17	173.376,01	825.599,30	20.284.993,28
2007	51	126	1	0	10/06/2007	962	33.024.001,80	0,00	5.548.032,05	346.752,00	1.651.198,52	40.569.984,37
2007	51	127	1	0	11/06/2007	962	66.048.001,80	0,00	11.096.063,80	693.503,99	3.302.396,94	81.139.966,53
2007	51	128	1	0	12/06/2007	961	132.096.001,80	0,00	22.192.127,29	1.387.007,96	6.604.793,79	162.279.930,84
2007	51	129	1	0	13/06/2007	960	264.192.001,80	0,00	44.384.254,28	2.774.015,89	13.209.587,49	324.559.859,46
2007	51	130	1	0	14/06/2007	959	528.384.001,80	0,00	88.768.508,27	5.548.031,77	26.419.174,89	649.119.716,73
51	131	1	0	15/06/2007	958	1.056.768.001,80	0,00	177.537.016,24	11.096.063,52	52.838.349,70	1.298.239.431,26	
51	132	1	0	16/06/2007	954	2.113.536.001,80	0,00	355.074.032,18	22.192.127,01	105.676.699,3	2.596.478.860,30	
2007	51	133	1	0	17/06/2007	954	4.227.072.001,80	0,00	710.148.064,05	44.384.254,00	211.353.398,5	5.192.957.718,38
2007	51	134	1	0	18/06/2007	954	8.454.144.001,80	0,00	1.420.296.127,80	88.768.507,99	422.706.796,9	10.385.915.434,56
2007	51	135	1	0	19/06/2007	954	16.908.288.001,80	0,00	2.840.592.255,30	177.537.015,96	845.413.593,8	20.771.830.866,90
2007	51	136	1	0	20/06/2007	953	33.816.576.001,80	0,00	5.681.184.510,30	355.074.031,90	1.690.827.187	41.543.661.731,59
SUB TOTAL - >							68.394.952.564,18	0,00	11.490.351.508,9	718.146.969,37	3.419.744.366	84.023.195.409,35
TOTAL GERAL - >							68.394.952.564,18	0,00	11.490.351.508,9	718.146.969,37	3.419.744.366	84.023.195.409,35

Total de Contribuintes Impressos: 1

Data de Referência / Validade: 28/01/2010

Emitido por: Cleusa Aparecida Atilio

- Legenda CD (Código Dívida): 51: OUTRAS RECEITAS DIVERSAS;
- Legenda Situação (Sit) da Parcela: 0 - Em Aberto; 1 - Em Dívida Ativa; 2 - Em Juízo;
- Relatório com cálculo de Juros e Multa

EM BRANCO



PARECER



PARECER Nº 063/PGM/2010

PROCESSO: 6045/2009

REFERENTE: Anulação de Autos de Infração.

Da Situação Fática

Vieram os autos para apreciação e manifestação jurídica sobre o recurso em que Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON postula em face do Município de Vilhena, referente à anulação de autos de infração.

No requerimento de fls. 01 a 05, tem-se que a empresa *supra* fora autuada pela Vigilância Sanitária por manter postes de madeira como suporte à fiação da rede elétrica às margens de duas avenidas no centro desta cidade.

A Vigilância Sanitária alega que o poste de madeira, uma vez deteriorado, contribui para a ocorrência de colapsos elétricos, causando prejuízos aos usuários, podendo até provocar vítimas fatais.

A requerente, por sua vez, afirma que em 10 (dez) anos de atuação no Estado de Rondônia não há sequer registro de acidente com rede elétrica onde o poste seja de madeira.

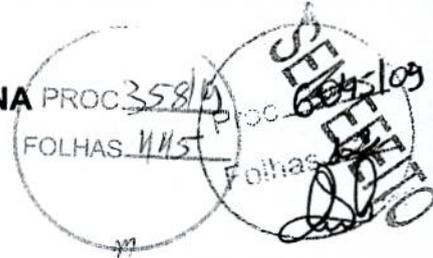
A empresa requerente cita o processo de nº 014.2007.007481-4, cujo trâmite se deu perante a 1ª vara cível desta comarca, onde houve a seguinte conclusão do perito judicial: "*que o teor dos Pareceres ou apontamentos dos 'fiscais ou funcionários' do Município*

 1

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município



de Vilhena/RO, foram classificados como 'exagerados'; que nos locais periciados, não foi constatada nenhuma queda de poste ou algo de irregular na conduta da CERON S/A".

A requerente salienta que: "os postes de madeira existentes no município de Vilhena/RO, inclusive aqueles objeto da fiscalização, estão todos em perfeitas condições, atendendo perfeitamente a finalidade a que se destinam. Não oferecem assim, qualquer risco à população ou mesmo risco à distribuição de energia elétrica."; que a autuação dos fiscais da vigilância sanitária é ilegal e inválida; que não existem irregularidades nos postes de madeira; que possui profissionais capacitados para a supervisão dos postes; que sempre prima por oferecer um serviço de qualidade e de segurança para seus clientes.

Por fim, cita o artigo 37 da Constituição Federal, enunciando os princípios norteadores dos atos administrativos; que os atos administrativos podem ser objeto de controle interno do executivo e do judiciário; que houve violação dos princípios constitucionais regedores do direito administrativo; que embora detentora do poder de polícia, a Administração não o deve exercer de forma aleatória em afronte aos princípios constitucionais; que não há que se falar em infração, sendo, portanto, indevida a multa.

São os fatos vistos.

Da Situação Jurídica

A princípio, traremos à baila os artigos da Lei nº 2.547/2008 – Código Sanitário de Vilhena com pertinência à matéria sob análise.

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município



Dispõe o artigo 30, *in verbis*:

"Art. 30. **As autoridades sanitárias, no exercício de suas atribuições, são competentes para exigir o cumprimento deste Código, e suas Normas Técnicas Especiais – N.T.E. e toda legislação pertinente, podendo as autoridades da vigilância sanitária municipal, expedir autos de infração e intimação, apreensão e/ou interdição, impondo penalidades objetivando a prevenção e repressão das ações ou omissões que possam por qualquer forma, comprometer a saúde pública.**"

"Art. 424. **Considera-se infração, para fins do disposto neste código, a desobediência ou inobservância das normas legais ou regulamentares que, por qualquer forma, se destinem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.**"

[grifou-se]

Tal como se vê nos versículos legais, a autoridade sanitária tem competência para exigir o cumprimento da Lei, expedir autos de infração e impor penalidades, objetivando, obviamente, a consecução da saúde pública.

De acordo com o artigo 415 da mesma Lei:

"Art. 415. Quando houver um risco de agravo à saúde pública e/ou ao bem estar público, **poderá ser aplicada multa diária, até que sejam sanadas as irregularidades que geraram o auto de infração ou a critério da autoridade sanitária.**"

[grifou-se]

No dispositivo supra, confere-se à autoridade sanitária o poder de aplicar multa diária, até que sejam sanadas as irregularidades.

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município



O artigo também dá liberdade de providência administrativa com base em critérios a serem adotados pela autoridade sanitária.

Aí está o foco da presente análise: identificar o adorno jurídico dado às autuações efetuadas pela Vigilância Sanitária; descobrir se os critérios adotados pelos agentes públicos apenas se pautaram pelas disposições literais da Lei ou também se os atos administrativos consumaram à luz dos princípios constitucionais do Direito Administrativo.

Pelo que se extrai do contorno fático, a empresa Centrais Elétricas de Rondônia S/A foi autuada pela Vigilância Sanitária de Vilhena porque existem postes de madeira dando suporte à fiação da rede elétrica. De acordo com os fiscais da VISA, por causa da ação dos fungos, os postes de madeira, uma vez deteriorados, provocam danos ao sistema elétrico e oferecem sérios riscos à população.

Acontece que, conforme consta no relatório de fl. 10, a empresa acumula um montante de mais de 84 bilhões de reais em débitos junto à prefeitura municipal, em virtude das autuações sob comento.

De acordo com o artigo 415 do Código Sanitário, poderá ser fixada multa diária pelo não saneamento das irregularidades que geraram o auto de infração. Acrescenta o artigo 453 do mesmo diploma, *in verbis*:

*"Art. 453. A **desobediência** à determinação contida neste Código, além de sua execução forçada **podará acarretar a imposição de multa diária**, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, **até o cumprimento da obrigação**, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente."*

[grifou-se]

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município



Dispõe o artigo 471, *infra*:

"Art. 471. No caso de infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária, não especificadas neste Código Sanitário, **fica estabelecido que o agente fiscalizador poderá lavrar auto de infração no valor que julgar necessário**, conforme a situação e o risco de agravo, direta ou indiretamente a saúde humana e/ou ambiental"

[grifou-se]

Provavelmente, os dispositivos supracitados tenham servido de fundamento para que os débitos atingissem valor tão elevado.

Com efeito, vemos que a Lei confere à autoridade sanitária certa margem de liberdade de avaliação e decisão segundo critérios de conveniência e oportunidade. É o que denominamos de discricionariedade do ato administrativo.

Importante ressaltar que a *discricionariedade* não se confunde com *arbitrariedade*. CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO leciona que:

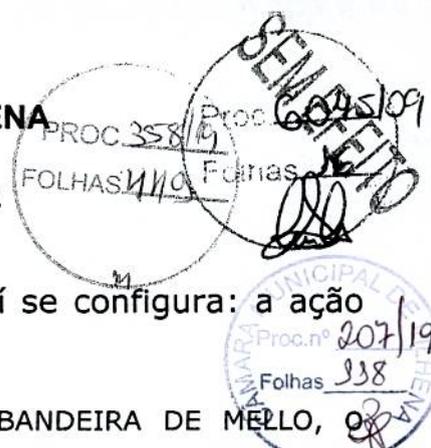
"Ao agir arbitrariamente o agente estará agredindo a ordem jurídica, pois terá se comportado fora do que lhe permite a lei. Seu ato, em consequência, é ilícito e por isso mesmo corrigível judicialmente. Ao agir discricionariamente o agente estará, quando a lei lhe outorga tal faculdade (que é simultaneamente um dever), cumprindo a determinação normativa de ajuizar sobre o melhor meio de dar satisfação ao interesse público por força da indeterminação legal quanto ao comportamento adequado à satisfação do interesse público no caso concreto."

Todo ato administrativo obrigatoriamente deve obedecer aos comandos legais. Se as autuações efetuadas pela Vigilância Sanitária refletem o fiel cumprimento da Lei não há que se mitigar o ato

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município



administrativo. Deveras, o princípio da legalidade aí se configura: a ação administrativa como atividade sublegal.

De acordo com CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, o princípio da legalidade é "*a tradução jurídica de um propósito político: o de submeter os exercentes do poder em concreto - o administrativo - a um quadro normativo que embargue **favoritismos, perseguições ou desmandos.***"

Ora, os atos da administração se dão em estrita conformidade à lei, prescindidos da consecução de favores, perseguições ou desmandos. Com efeito, as atitudes do agente político, devem obedecer, acima de tudo, a critérios de razoabilidade.

Pois bem. Aí reside o ponto nevrálgico desta análise.

Ora, após o encaixe na plataforma da legalidade, o agente público há que se pautar pelo princípio da razoabilidade na consecução de seus atos, "*em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis - , as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudências, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada*", consoante lição do ilustre doutrinador acima citado.

O débito mostrado na fl. 10 é exacerbado, o que no mínimo implica uma apreciação jurídica cuidadosa das autuações efetuadas pela Vigilância Sanitária. Ressalte-se, não declinaremos pela existência ou não das infrações apontadas pela autoridade sanitária. O que se busca neste parecer é identificar se houve razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da multa.

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município

PROC 358/19
FOLHAS 1150
SEM 6045/09
Folhas 889
41

No tocante à proporcionalidade dos atos da administração, importante reconhecer: *"as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas"*, conforme declina CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, e mais:

"Logo, o plus, o excesso acaso existente, não milita em benefícios de ninguém. Representa, portanto, apenas um agravo inútil aos direitos de cada qual. Percebe-se, então, que as medidas desproporcionais ao resultado legitimamente alvejável são, desde logo, condutas ilógicas, incongruentes. Ressentindo-se deste defeito, além de demonstrarem menoscabo pela situação jurídica do administrado, traindo a persistência da velha concepção de uma relação soberano-súdito (ao invés de Estado-cidadão), exibem, ao mesmo tempo, sua inadequação ao escopo legal. Ora, já se viu que inadequação à finalidade da lei é inadequação à própria lei. Donde, atos desproporcionais são ilegais e, por isso, fulmináveis pelo Poder Judiciário, que, sendo provocado, deverá invalidá-los quando impossível anular unicamente a demasia."

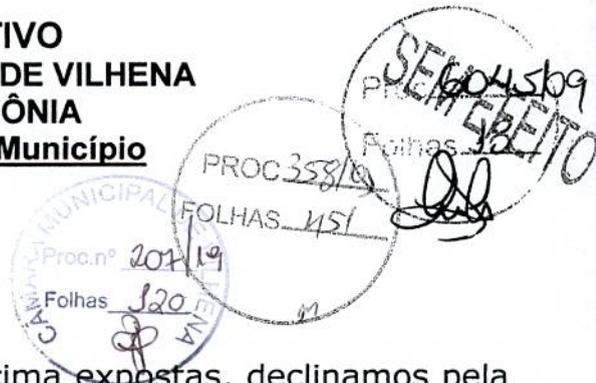
Por este mesmo norte percorre nosso entendimento acerca das atividades da administração, em suma, que os agentes públicos ajam não apenas de conformidade à lei, mas que também se pautem pela razoabilidade e proporcionalidade, tornando seus atos atrelados à finalidade da lei e ao interesse público.

Com base, nos fatos e, sobretudo, no valor dos débitos apurados, diga-se de passagem, que se mostra demasiadamente elevado, não reconhecemos o adorno da razoabilidade e da proporcionalidade nas autuações efetuadas pela Vigilância Sanitária em face da Centrais Elétricas de Rondônia S/A.

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município



Conclusão

Ante as considerações acima expostas, declinamos pela revisão e atenuação dos débitos em nome da Empresa Centrais Elétricas de Rondônia S/A.

Essas são as razões que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Sob juízo de melhores requeintes.

Vilhena/RO, 10 de Fevereiro de 2010.


Mario Gardini
Advogado do Município


Günther Schulz
Colaborador Jurídico

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Despacho n.º _____

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: Senhor

PROCESSO Nº 60451/2009



Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para:

prosseguimento conforme parecer nº 0631/PM/
2010

Vilhena (RO), 10/02/10


Celia Cristina da Silva
Coordenadora Administrativa
Procuradora Geral
do Município

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Proc. nº 207/19
Folhas 122
8

Processo: 6045/09
Folhas: 20

PROC 358/19
FOLHAS 153
6045
SEM EFETIVO
T Barros

Despacho: _____

DE: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
PARA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providencias, a saber:

Para análise do parecer e manifestação quanto ao procedimento a ser adotado.

Vilhena, 11/02/2010.

João Monteiro Gomes
Coord. Fisc. Tributária
Dec. 19206/09 - Semfaz

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

6045
SEM EFEITO
T. Barros

PROCESSO N° 6045
FOLHA 21

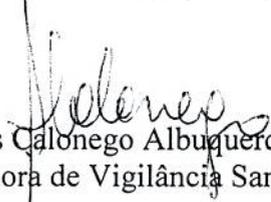
CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. n° 2019
Folhas 123
PROC 358/19
FOLHAS 1/511

A ação foi pautada de acordo com o que prescrevia o Código de Postura do Município na ocasião. Houve respeito à legalidade, porquanto, devido à mora da CERON em realizar a troca dos postes de madeira que atentavam contra a segurança da comunidade, a multa foi lançada diariamente.

Não obstante isso, os valores se tornaram excessivos, devido à essa demora, o que vai de encontro com o princípio da proporcionalidade, conforme declarou a Procuradoria Geral do Município que concluiu em seu parecer n° 063/PMG/2010 pela “revisão e atenuação dos débitos em nome da Empresa Centrais Elétricas de Rondônia S/A”.

Portanto, encaminhamos a SEMFAZ para que conforme a conclusão da Procuradoria conduza o solicitado a um patamar adequado.

Vilhena 24 de fevereiro de 2010.


Adeliros Calonego Albuquerque
Coordenadora de Vigilância Sanitária

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA



SEM Efeito
645
T Barros



DE: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
PARA: PGM

Solicitamos análise e parecer sobre o pedido de cancelamento do Auto de Infração expedido em favor de Centrais Elétricas de Rondônia.

Vilhena, 02 de setembro de 2010.

Atenciosamente,


João Monteiro Gomes
Córd. de Divisão de Fisc.
Decreto nº 19.206/09 - SEMFAZ

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Processo: _____

Folhas: _____

Despacho: _____

DE: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

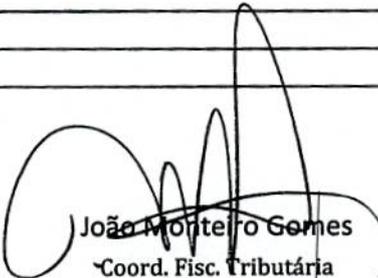
PARA: SEMFAZ. _____

SEM FOLHAS 207 125
Folhas
T. Barros
PROC. 358/
FOLHAS 155

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

PARA AS PROVIDÊNCIAS CONFORME MANIFESTAÇÃO DA P.G.M
APÓS CONTECIMENTO DO SECRETÁRIO

Vilhena, 02/09 /2010.


João Monteiro Gomes
Coord. Fisc. Tributária
Dec. 19206/09 - Semfaz

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Relatório Resumido de Débitos - Todas Situações Devedoras (0, 1 e 2)

*** Elotech ***
 Proc. nº 207/19
 Folhas: 28 Data: 10/9/2010
 Pág. 27
 PROC 253/10
 FOLHAS 456
 INPJ/CPF: 05914650000166
 Não Optante Super-Simples

Cadastro: 2 00500148 CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - CERON
 Atividade: COM. DE ENERGIA ELETRICA Contador: SEM CONTADOR
 Bairro: CENTRO
 Endereço: RUA DOMÍNGOS LINARES 279 Complemento:

AD	CD	SD	P	Sit	Dt	Venc	Atraso	Valor Principal	Desconto	Juros	Multa	Correção	Total
2007	08	101	1	0	6/6/2007	1192		23.251,18	0,00	4.882,75	244,14	1.162,56	29.540,63
2007	08	102	1	0	7/6/2007	1191		46.501,80	0,00	9.765,38	488,27	2.325,09	59.080,54
2007	08	103	1	0	8/6/2007	1190		93.001,80	0,00	19.530,38	976,52	4.650,09	118.158,79
2007	08	104	1	0	9/6/2007	1187		186.001,80	0,00	39.060,38	1.953,02	9.300,08	236.315,28
2007	08	105	1	0	10/6/2007	1187		372.001,80	0,00	76.167,37	3.906,02	18.600,07	470.675,26
2007	08	106	1	0	11/6/2007	1187		744.001,80	0,00	152.334,36	7.812,02	37.200,05	941.348,23
2007	08	107	1	0	12/6/2007	1186		1.488.001,80	0,00	304.668,36	15.624,02	74.400,02	1.882.694,20
2007	08	108	1	0	13/6/2007	1185		2.976.001,80	0,00	609.336,34	31.248,02	148.799,95	3.765.386,11
2007	08	109	1	0	14/6/2007	1184		5.952.001,80	0,00	1.218.672,31	62.496,02	297.599,81	7.530.769,94
2007	08	110	1	0	15/6/2007	1183		11.904.001,80	0,00	2.437.344,26	124.992,01	595.199,52	15.061.537,59
2007	08	111	1	0	16/6/2007	1179		23.808.001,80	0,00	4.874.688,15	249.984,01	1.190.398,95	30.123.072,91
2007	08	112	1	0	17/6/2007	1179		47.616.001,80	0,00	9.749.375,93	499.968,00	2.380.797,82	60.246.143,56
2007	08	113	1	0	18/6/2007	1179		95.232.001,80	0,00	19.498.751,48	999.935,97	4.761.595,55	120.492.284,80
2007	08	114	1	0	19/6/2007	1179		190.464.001,80	0,00	38.997.502,60	1.999.871,93	9.523.191,01	240.984.567,34
2007	08	115	1	0	20/6/2007	1178		380.928.001,80	0,00	77.995.004,83	3.999.743,84	19.046.381,93	481.969.132,40
2007	08	116	1	0	31/5/2007	1198		32.251,80	0,00	6.772,88	338,65	1.612,59	40.975,92
2007	08	117	1	0	1/6/2007	1197		64.501,80	0,00	13.545,38	677,27	3.225,09	81.949,54
2007	08	118	1	0	2/6/2007	1193		129.001,80	0,00	27.090,38	1.354,52	6.450,08	163.896,78
2007	08	119	1	0	3/6/2007	1193		258.001,80	0,00	54.180,38	2.709,02	12.900,08	327.791,28
2007	08	120	1	0	4/6/2007	1193		516.001,80	0,00	108.360,38	5.418,02	25.800,07	655.580,27
2007	08	121	1	0	5/6/2007	1193		1.032.001,80	0,00	216.720,37	10.836,02	51.600,04	1.311.158,23
2007	08	122	1	0	6/6/2007	1192		2.064.001,80	0,00	433.440,36	21.672,02	103.199,99	2.622.314,17
2007	08	123	1	0	7/6/2007	1191		4.128.001,80	0,00	866.880,34	43.344,02	206.399,89	5.244.626,05
2007	08	124	1	0	8/6/2007	1190		8.256.001,80	0,00	1.733.760,30	86.688,02	412.799,70	10.489.249,82
2007	08	125	1	0	9/6/2007	1187		16.512.001,80	0,00	3.467.520,22	173.376,01	825.599,30	20.978.497,33
2007	08	126	1	0	10/6/2007	1187		33.024.001,80	0,00	6.761.664,06	346.752,00	1.651.198,52	41.783.616,38
2007	08	127	1	0	11/6/2007	1187		66.048.001,80	0,00	13.523.327,76	693.503,99	3.302.396,94	83.567.230,49
2007	08	128	1	0	12/6/2007	1186		132.096.001,80	0,00	27.046.655,14	1.387.007,96	6.604.793,79	167.134.458,69
2007	08	129	1	0	13/6/2007	1185		264.192.001,80	0,00	54.093.309,91	2.774.015,89	13.209.587,49	334.268.915,09
2007	08	130	1	0	14/6/2007	1184		528.384.001,80	0,00	108.186.619,46	5.548.031,77	26.419.174,89	668.537.827,92
2007	08	131	1	0	15/6/2007	1183		1.056.768.001,80	0,00	216.373.238,54	11.096.063,52	52.838.349,70	1.337.075.653,56
2007	08	132	1	0	16/6/2007	1179		2.113.536.001,80	0,00	432.746.476,72	22.192.127,01	105.676.699,3	2.674.151.304,84
2007	08	133	1	0	17/6/2007	1179		4.227.072.001,80	0,00	865.492.953,07	44.384.254,00	211.353.398,5	5.348.302.607,40
2007	08	134	1	0	18/6/2007	1179		8.454.144.001,80	0,00	1.730.985.905,76	88.768.507,99	422.706.796,9	10.696.605.212,52
2007	08	135	1	0	19/6/2007	1179		16.908.288.001,80	0,00	3.461.971.811,15	177.537.015,96	845.413.593,8	21.393.210.422,75
2007	08	136	1	0	20/6/2007	1178		33.816.576.001,80	0,00	6.923.943.621,93	355.074.031,90	1.690.827.187	42.786.420.843,22
SUB TOTAL - >								68.394.952.564,18	0,00	14.004.040.939,3	718.146.969,37	3.419.744.366	86.536.884.839,82
TOTAL GERAL - >								68.394.952.564,18	0,00	14.004.040.939,3	718.146.969,37	3.419.744.366	86.536.884.839,82

Total de Contribuintes Impressos: 1

Data de Referência / Validade: 10/09/2010

Emitido por: SIMONE CATARINA MACHADO

- Legenda CD (Código Dívida): 08: AUTO DE INFRACAO;
- Legenda Situação (Sit) da Parcela: 0 - Em Aberto; 1 - Em Dívida Ativa; 2 - Em Juízo;
- Relatório com cálculo de Juros e Multa

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Requerente: Centrais Elétricas de Rondônia S/A.
Assunto: Anulação de Auto de Infração.



O contribuinte acima identificado requereu a anulação dos Autos de Infrações emitidos pela Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO os argumentos apresentados no processo;

CONSIDERANDO os pareceres da P.G.M.

DEFIRO O PEDIDO e, reconheço a NULIDADE dos Autos de Infrações, e determino o CANCELAMENTO dos lançamentos, de fls. 24.

Dê-lhe ciência dessa decisão ao contribuinte.

Expeça-se o necessário.

Vilhena 09 de setembro de 2010.

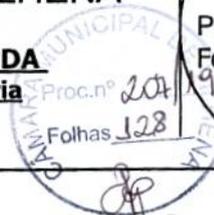

Gustavo Valmorbida
Secretário Municipal de Fazenda

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria de Fiscalização Tributária



Processo nº 204/2009
Folhas: 66

Despacho n.º



DE: Coordenadoria de Fiscalização Tributária

PARA: Gabinete / Prefeito

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Conforme solicitação verbal, após o desarquivamento do processo, encaminho para prosseguimento

Vilhena, 20/08/19


Raquel Dutra F. Alevato
Cad. 4158 Fiscal Tributária

EM BRANCO

**RESULTADO FINAL
CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 001/2019
06 DE MAIO DE 2019**

Conforme estabelecido no cronograma da Chamada Pública de Projetos **CERON 001/2019**, após análise do Comitê, segue para conhecimento os resultados, em conformidade com Módulo 3 do PROPEE em sua seção 3.5.5.

Tabela I - Recursos Disponibilizados e Aprovados para a Chamada Pública de Projetos

Tipologia	Recursos Disponibilizados (Mil)	Recursos Aprovados (Mil)
Poder Público	R\$1.500,0	R\$0,0
Comércio e Serviços	R\$1.000,0	R\$996,7
Iluminação	R\$9.500,0	R\$7.727,1

Quadro – Poder Público / Classificação dos projetos

Projeto	Proponente	Pontuação	Valor Total (Mil)	Valor PEE (Mil)	RCB PEE	Situação
Cemetron	VITALIS	-	R\$1.000,0	R\$1.000,0	1,36	Reprovado

Não foram apresentados os seguintes documentos:

- 1 - Termo de Compromisso: alínea "a" do item 5 do Edital - Item inabilitatório;
- 2 - ART – alínea "k" do item 5 do Edital – Item inabilitatório;
- 3 - Atestado de capacidade Técnica: - alínea "l" do item 5 do Edital – Item inabilitatório
- 4 - Termo de Adimplência ou comprovação de negociação – alínea "n" do item 5 do edital – Item inabilitatório.

EM BRANCO

Quadro – Comércio e Serviços / Classificação dos projetos

Projeto	Proponente	Pontuação	Valor Total (Mil)	Valor PEE (Mil)	RCB PEE	Situação
Hospital Santa Marcelina	VOLTS Ampere	75,50	R\$996,7	R\$996,7	0,81	Aprovado
Lar Espírita da Terceira Idade André Luz	IAS Soluções	-	R\$454,1	R\$454,1	0,58	Reprovado

Apontamentos sobre os documentos apresentados.

- 1- Pré-diagnóstico - Economia na Demanda de ponta incompatível para o projeto fotovoltaico proposto (sem banco de bateria previsto no projeto);
- 2- Atestado de Capacidade Técnica – alínea "l" do item 5 do Edital – Item inabilitatório. – O atestado apresentado não atende ao Edital, uma vez o mesmo se trata tão somente da elaboração de diagnóstico energético e não da execução de projetos de eficiência energética. Importante ressaltar que o contrato ao qual o Atestado faz menção foi celebrado com a CERON e este ainda encontra-se no início de sua execução, portanto não fica comprovada a experiência da proponente;
- 3- Planilha de RCB não contempla os custos da contrapartida apresentada nas planilhas de custo por uso final.

Não foram apresentados os seguintes documentos:

- 4- Certificado EVO – alínea "m" item 5 do Edital – Item inabilitatório.

(*) Para os projetos aprovados com ressalva – Será encaminhado e-mail com as informações das devidas ressalvas.

Quadro – Iluminação / Classificação dos projetos

Projeto	Proponente	Pontuação	Valor Total (Mil)	Valor PEE (Mil)	RCB PEE	Situação
P. M. de Cerejeiras - IP	AGES Consultoria	52,31	R\$4.683,7	R\$4.558,7	0,44	Aprovado
Jaru	Energisa Soluções	53,8	R\$740,2	R\$740,2	0,28	Aprovado
Costa Marques	Energisa Soluções	50,1	R\$599,9	R\$599,9	0,35	Aprovado com ressalva (*)
Vilhena	Energisa Soluções	72,60	R\$1.710,7	R\$1.710,7	0,11	Aprovado com ressalva (*)
Ariquemes	Energisa Soluções	58,84	R\$1.947,7	R\$1.947,7	0,15	Aprovado com ressalva (*)

EM BRANCO

Cacoal	Energisa Soluções	66,84	R\$1.583,6	R\$1.583,6	0,11	Aprovado com ressalva (*)
Guajará Mirim	Energisa Soluções	52,5	R\$1.117,3	R\$1.117,3	0,20	Aprovado com ressalva (*)
Rolim de Moura	Energisa Soluções	51,7	R\$767,8	R\$767,8	0,34	Aprovado com ressalva (*)
Porto Velho	Energisa Soluções	50,3	R\$503,6	R\$503,6	0,35	Aprovado com ressalva (*)
P. M. de Espigão do Oeste - IP	AGES Consultoria	-	R\$4.376,7	R\$4.271,7	0,53	Reprovado

Apontamentos sobre os documentos apresentados:

- 1- Atestado de Capacidade Técnica – alínea "l" do item 5 do Edital – Item inabilitatório. – O atestado apresentado não atende ao Edital, uma vez o mesmo não faz menção ao uso final proposto no projeto (fotovoltaico), portanto não fica comprovada a experiência da proponente;
- 2- Catálogos - Não atende aos itens 7.2.2.1 e 7.2.2.2, do Edital bem como item 1.11 do Anexo C do Edital. – Item que interfere na pontuação do projeto - Dentre os catálogos apresentados, apenas o do fabricante "Ilumatic" apresenta selo do INMETRO.

Não foram apresentados os seguintes documentos:

- 2- Termo de Adimplência ou comprovação de negociação – alínea "n" do item 5 do edital – Item inabilitatório.

P. M. de Colorado do Oeste - IP	AGES Consultoria	-	R\$2.465,3	R\$2.390,3	0,57	Reprovado
---------------------------------	------------------	---	------------	------------	------	-----------

Apontamentos sobre os documentos apresentados:

- 1- Atestado de Capacidade Técnica – alínea "l" do item 5 do Edital – Item inabilitatório. – O atestado apresentado não atende ao Edital, uma vez o mesmo não faz menção ao uso final proposto no projeto (fotovoltaico), portanto não fica comprovada a experiência da proponente;
- 2- Catálogos - Não atende aos itens 7.2.2.1 e 7.2.2.2, do Edital bem como item 1.11 do Anexo C do Edital. – Item que interfere na pontuação do projeto - Dentre os catálogos apresentados, apenas o do fabricante "Ilumatic" apresenta selo do INMETRO.

Não foram apresentados os seguintes documentos:

- 1- Termo de Adimplência ou comprovação de negociação – alínea "n" do item 5 do edital – Item inabilitatório.

Buritis	Energisa Soluções	-	R\$584,4	R\$584,4	0,28	Reprovado
---------	-------------------	---	----------	----------	------	-----------

Não foram apresentados os seguintes documentos:

- 1- ART – alínea "k" do item 5 do Edital – Item inabilitatório;
- 2- Termo de Adimplência ou comprovação de negociação – alínea "n" do item 5 do edital – Item inabilitatório.

(*) Para os projetos aprovados com ressalva – Será encaminhado e-mail com as informações das devidas ressalvas.

EM BRANCO

ANEXO B - TERMO DE COMPROMISSO

Vilhena, 15 de maio de 2019.

À
Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON,
Área de Eficiência Energética
Comissão Julgadora da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 002/2019

Ref.: CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DA CERON - CPP 002/2019

Encaminhamos documentação para habilitação e diagnóstico energético para sua avaliação, via site disponibilizado, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, como também todos os termos constantes no instrumento contratual.

Para os devidos fins, DECLARO que:

1. Estou de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da CERON, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, conforme legislação vigente.
2. A empresa aqui indicada dispõe de plena capacidade de realizar a gestão do projeto de eficiência energética, visando o atingimento das metas propostas e a correta prestação de contas dos repasses realizados.
3. Estou de acordo com os termos e minutas contratuais dispostos nos ANEXO F desse edital, sendo estes os instrumentos contratuais que serão firmados após o resultado final dessa Chamada Pública de Projetos.

Atestamos a veracidade das informações constantes no PROJETO e no DIAGNÓSTICO apresentados na presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON.

Abaixo os dados referentes à unidade consumidora a ser beneficiada com a PROPOSTA DE PROJETOS.

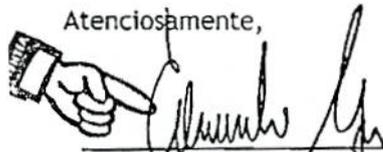
Consumidor

Número da unidade consumidora: 0142194 CNPJ/CPF: 04.092.706/0001-81
Endereço: Av. Rony de Castro Pereira, 4177, Quadra 36, Bairro Jardim América
Cidade: Vilhena-RO
Razão social: MUNICÍPIO DE VILHENA
Unidade consumidora: () Com fins lucrativos (X) Sem fins lucrativos.

Proponente Executor

Empresa: ENERGISA SOLUÇÕES S/A CNPJ: 07.115.880/0001-90
Nome Contato: Rodrigo Soares Alves Oliveira
E-mail: rodrigo.oliveira@energisa.com.br
Telefones - (DDD) fixo e celular: (32) 3429-6657 / (32) 98415-0379
Endereço: Avenida Manoel Inácio Peixoto, nº 1200, Parque Industrial, CEP: 36.771-000
Cidade: Cataguases Estado: MG

Atenciosamente,



Representante Legal do Consumidor
Nome: EDUARDO TOSHIYA TSURU
CPF: 147.500.038-32
Cargo: PREFEITO

Representante Legal do Proponente
Nome: Júlio César Ragone Lopes
CPF: 562.726.936-72
Cargo: Diretor de Operações

EM BRANCO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 231/2019/PGM

Vilhena/RO, 22 de agosto de 2019.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Ofício nº 179/2019/DL-CVMV e Projeto de Lei nº 5.708/2019

Em atenção ao Ofício n. 179/2019/DL-CVMV, serve o presente para prestar esclarecimentos ao despacho nº 02 da Diretoria Jurídica da Câmara Municipal, que requer a juntada do Auto de Infração, referente às autuações impostas pela Secretaria de Saúde-Vigilância Sanitária à CERON/RO, em decorrência da suposta situação precária de 43 postes de madeira instalados na Avenida José do Patrocínio e 31 postes de madeiras instalados na Avenida Liberdade.

Consta que foram lavrados os seguintes autos:

AI n. 064055 de 23 de maio de 2007;

AI n. 064057 de 21 de junho de 2007.

Com a lavratura dos autos, foi instaurado processo administrativo, no qual a empresa requereu o cancelamento dos lançamentos, e cuja tramitação culminou com o julgamento procedente do pedido pela autoridade administrativa em 09 de setembro de 2010, conforme comprova cópia do processo administrativo n. 6045/2000 em anexo.

Pontuando-se que com o cancelamento dos débitos os referidos autos de infração perderam a exequibilidade, não tendo sido mantido cópias nos registros da Vigilância Sanitária, conforme esclarece o documento de fls. 07 do PA. 6045/09.

Quanto ao extrato de atualização dos débitos, cumpre esclarecer que a partir do momento que houve o cancelamento do débito estes não constam dos relatórios relativos ao contribuinte, pois são apagados do sistema, conforme atesta n. 102/2019 confeccionado pelo órgão competente.

Sobre as informações referentes a Implementação dos Termos de Compromisso CPP 01 e 02/2019, esclarece-se que a CPP 001/2019, já foi objeto de chamada pública, tendo sido aprovado para a unidade consumidora n. 0142194-

EM BRANCO

8 (Município de Vilhena), estando em fase de análise pelo Comitê, para posteriormente assinatura do termo contratual entre as partes, conforme disposições constantes do edital em anexo.

Já a CPP 02/2019 encontra-se em fase de chamamento público, devendo seguir o mesmo procedimento adotado na CPP 01/2019.

Ocorre que a habilitação do Município de Vilhena, bem como a assinatura do contrato depende da comprovação de estar a unidade consumidora adimplente com a Distribuidora, havendo expressa ressalva aquelas que estão em processo de negociação, as quais deverão apresentar-se os documentos que comprovem as tratativas. (item 5-f, fls. 7 do Edital de Chamada Pública).

Esclarece-se é de suma importância a regularidade dos débitos da unidade com a concessionária, pois demonstram o comprometimento do ente público com as obrigações assumidas, bem como capacidade para execução das ações constantes do projeto de eficiência energética proposta pelo ente municipal.

Pelo exposto, resta esclarecidos os questionamentos apresentados por esta Casa de Leis, aos quais reitera-se que as bases de execução dos CPPs serão definidas no termo contratual a ser firmado após a habilitação, que, por sua vez, depende da regularidade do município junto à Concessionária, o qual somente se dará mediante o parcelamento objeto do Projeto de Lei. Já os débitos da CERON/RO, junto aos Município não persistem, uma vez que foi procedido o cancelamento, conforme comprovam os documentos juntados aos autos.

Atenciosamente,


Marcia Helena Firmino
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 4983

PROC 3581
FOLHAS 11611
Proc.nº 207/19
Folhas 134
MUNICÍPIO DE VILHENA

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.092/2019/JCSA

Processo n.207/2019

Projeto de Lei n.5.708/2019

Interessado: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a Confessar Dívida

Junto à Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – Ceron,

Financiar os Débitos e dá outras providências.

1.0 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que visa confessar dívida junto à Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – Ceron, financiar os débitos e dá outras providências.

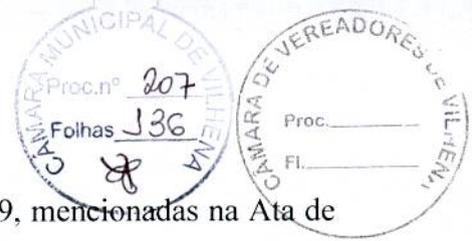
Consta da Mensagem que precede o Projeto, fls 02/06, que o Projeto de Lei tem como objetivo autorização para entabular acordo de confissão e financiamento de dívida com a empresa concessionária de energia elétrica – Centrais Elétrica de Rondônia S.A. – CERON.

Segundo informam, consta no cadastro de dívida pública (CPD) do Governo Federal, a dívida atual soma o montante de R\$81.649.783,45. E foi acordado o pagamento da dívida integral no montante de R\$ 34.236.760,19 (trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais e dezenove centavos).

Consta das tratativas de acordo que o pagamento será efetuado em 222 (duzentas e vinte e duas) parcelas fixas, sendo 04 (quatro) de R\$ 130.650,65 (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), a serem pagas em 2019 com a primeira parcela no mês de setembro, e 218 (duzentas e dezoito) de R\$ 190.975,34 (cento e noventa mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), que ao final totalizará R\$ 42.155.226,72 (quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

Solicitado informações ao Poder Executivo quanto ao auto de infração lavrado em desfavor da Ceron – Centrais Elétricas de Rondônia, relativo a substituição dos poste de madeira por postes de concreto e que medidas foram tomadas, bem como, quanto a

EM BRANCO



Implementação dos Termos de Compromisso da CPP 01 e 02/2019, mencionadas na Ata de Reunião de fls 31.

Retornou os autos do Poder executivo com as seguintes informações: foram lavrados 2 autos de infração (AI n.064055, de 23/5/2007 e AI n.064057, de 21/6/2007). No entanto foram cancelados os lançamentos no processo administrativo n.6045/2000, anexaram cópia. Não juntaram cópia dos autos de infração e alegam que perderam a exequibilidade. Em decorrência, também não juntam o extrato de atualização dos débitos.

Por fim, o Poder Executivo esclarece que a Implementação dos Termos de Compromisso CPP 01 e 02/2019, que a CPP 01/2019 já foi objeto de chamada pública e aprovado pela unidade consumidora n.0142194-8 (Município de Vilhena). E está em análise do Comitê, para assinatura do termo contratual entre as partes. Juntaram o edital.

E, em relação ao CPP 02/2019, informam que se encontra em fase de chamamento público, e deverá seguir o mesmo procedimento do CPP 01/2019.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Do Regime de Urgência

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicita ao Presidente desta Casa de Leis, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência. Com isso, vejamos os dispositivos previstos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, sobre o tema:

Lei Orgânica do Município de Vilhena:

Art. 59 – A convocação extraordinária da Câmara Municipal fa-se-á:

- I. pelo Prefeito;
- II. pelo Presidente da Câmara;
- III. pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Regimento Interno:

Art. 81. Reunir-se-á a Câmara extraordinariamente por **convocação fundamentada** do Prefeito, do Presidente da Câmara ou pela maioria absoluta de seus membros, com antecipação de 48 (quarenta e oito) horas e com intervalo de 02 (duas) horas de uma reunião para outra, exceto em caso de calamidade pública ou segurança nacional.

Parágrafo único. Na sessão extraordinária a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada. (negritei)

EM BRANCO



Feita a análise das legislações retro mencionadas, caberá ao soberano Plenário verificar a relevância e deliberar sobre o pedido de tramitação em regime de urgência, em conformidade com o Regimento Interno.

E ao que nos parece, o Projeto de Lei é bastante complexo até pelo expressivo valor envolvido e a antiguidade da dívida objeto do acordo, não vejo urgência para deliberação, merecendo inclusive maior estudo por parte dos Senhores Vereadores. Mas a decisão final cabe ao Plenário.

Esgotado o estudo preliminar sobre a solicitação do regime de urgência, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

2.2 – Da Competência e Iniciativa

A presente pretensão não prescinde de autorização legislativa em virtude do que preceitua o § 1º do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, “equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16”.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 40, assim disciplina:

“Art. 40. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

IV - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e meios de pagamento;”.

No que se refere ao atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo informa que para o pagamento das parcelas será utilizada a receita proveniente da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, e nos orçamentos anuais e plurianuais do Município serão consignadas dotações suficientes à amortização do principal.

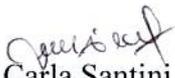
Portanto, quanto à competência e iniciativa, esta Assessora Jurídica *OPINA* favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

3.0 – CONCLUSÃO

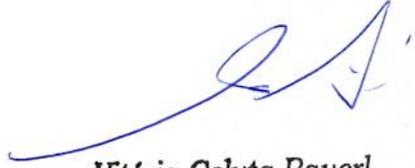
Com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei n.5.508/2019, de 16/8/2019 é formal e materialmente constitucional, podendo, assim, prosseguir o processo legislativo até a deliberação plenária.

Este é o parecer. S.M.J.

Vilhena, 22 de agosto de 2019.


Joice Carla Santini Antonio
Diretora Jurídica

*As Comissão Permanente
P/ análise e parecer.
Em, 23/08/19*


Vitoria Celuta Bayerl
Diretora Legislativa
CVMV

EM BRANCO

[Faint handwritten notes and a signature in the bottom left corner, possibly including the name 'Vitor']



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E
TERRAS

PARECER N° _____ /2019

PROCESSO LEGISLATIVO N° 207/2019
PROJETO DE LEI N° 5.708/2019

O Poder Executivo solicita autorização para realizar acordo de confissão de dívida com a empresa concessionária de energia elétrica – Centrais Elétricas de Rondônia S. A. – CERON no valor de R\$ 34.236.760,19 (trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais e dezenove centavos).

O passivo financeiro, em 31 de dezembro de 2018, na ordem de R\$ 128.095.473,02 (cento e vinte e oito milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e dois centavos), representa 56,17% (cinquenta e seis vírgula dezessete por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo que, do montante total da dívida inscrito no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, R\$ 81.649.783,45 (oitenta e um milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos) são débitos com a CERON.

O acordo extrajudicial tem o objetivo de amortecer os impactos gerados aos cofres públicos pela dívida do Município, acumuladas por mais de 20 (vinte) anos, cujo valor atualizado, conforme os cálculos da concessionária, perfaz a quantia de R\$ 72.566.671,05 (setenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos), referente à prestação de serviços de iluminação pública.

A tratativa prevê a isenção de juros, multa e correção monetária, e o parcelamento do montante principal de R\$ 34.236.760,19 (trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais e dezenove centavos), corrigido com juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês.

O pagamento será em 222 (duzentas e vinte e duas) parcelas fixas, sendo 04 (quatro) de R\$ 130.650,65 (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), a serem pagas em 2019 com a primeira parcela no mês de setembro, e 218 (duzentas e dezoito) de R\$ 190.975,34 (cento e noventa



EM BRANCO

mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), que ao final totalizará R\$ 42.155.226,72 (quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

Para o pagamento das parcelas será utilizada a receita proveniente da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, e nos orçamentos anuais e plurianuais do Município serão consignadas dotações suficientes à amortização do principal.

Após análise, as Comissões decidiram emitir parecer **favorável** à proposição, pois apresenta boa técnica legislativa, reveste-se de legalidade e não fere os princípios constitucionais.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2019.

Ver. Rafael Maziero
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

Ver. Adilson
Relator/CFO

C.F.O.

Verª. Vera da Farmácia
Relator/COSPAMAT

C.O.S.P.A.M.A.T.



Ver. Rafael Maziero
PRESIDENTE

Ver. Subtenente Suchi
SECRETÁRIO

Verª. Vera da Farmácia
MEMBRO

Ver. Adilson
PRESIDENTE

Ver. França Silva da Rádio
SECRETÁRIO

Ver. Rogério Golfetto
MEMBRO

Verª. Vera da Farmácia
PRESIDENTE

Ver. Wilson Tabalipa
SECRETÁRIO

Ver. Célio Batista
MEMBRO



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E
TERRAS



PARECER N° 330/2019

PROCESSO LEGISLATIVO N° 207/2019
PROJETO DE LEI N° 5.708/2019

O Poder Executivo solicita autorização para realizar acordo de confissão de dívida com a empresa concessionária de energia elétrica – Centrais Elétricas de Rondônia S. A. – CERON no valor de R\$ 34.236.760,19 (trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais e dezenove centavos).

O passivo financeiro, em 31 de dezembro de 2018, na ordem de R\$ 128.095.473,02 (cento e vinte e oito milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e dois centavos), representa 56,17% (cinquenta e seis vírgula dezessete por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo que, do montante total da dívida inscrito no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, R\$ 81.649.783,45 (oitenta e um milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos) são débitos com a CERON.

O acordo extrajudicial tem o objetivo de amortecer os impactos gerados aos cofres públicos pela dívida do Município, acumuladas por mais de 20 (vinte) anos, cujo valor atualizado, conforme os cálculos da concessionária, perfaz a quantia de R\$ 72.566.671,05 (setenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos), referente à prestação de serviços de iluminação pública.

A tratativa prevê a isenção de juros, multa e correção monetária, e o parcelamento do montante principal de R\$ 34.236.760,19 (trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais e dezenove centavos), corrigido com juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês.

O pagamento será em 222 (duzentas e vinte e duas) parcelas fixas, sendo 04 (quatro) de R\$ 130.650,65 (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), a serem pagas em 2019 com a primeira parcela no mês de setembro, e 218 (duzentas e dezoito) de R\$ 190.975,34 (cento e noventa mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), que ao final



EM BRANCO

totalizará R\$ 42.155.226,72 (quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

Para o pagamento das parcelas será utilizada a receita proveniente da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, e nos orçamentos anuais e plurianuais do Município serão consignadas dotações suficientes à amortização do principal.

Após análise, as Comissões decidiram emitir parecer **favorável** à proposição, pois apresenta boa técnica legislativa, reveste-se de legalidade e não fere os princípios constitucionais.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2019.


Ver. Rafael Maziero
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.


Ver. Adilson
Relator/CFO

C.F.O.


Ver. Vera da Farmácia
Relator/COSPAMAT

C.O.S.P.A.M.A.T.



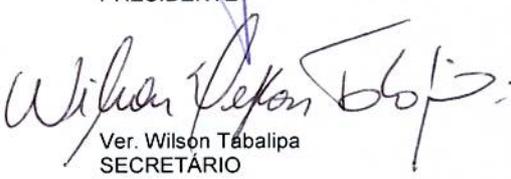

Ver. Rafael Maziero
PRESIDENTE

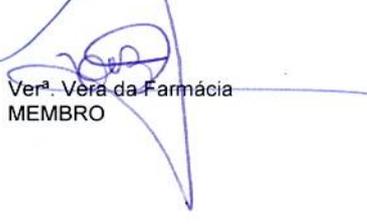

Ver. Adilson
PRESIDENTE


Ver. Vera da Farmácia
PRESIDENTE


Ver. Subtenente Suchi
SECRETÁRIO


Ver. Franca Silva da Rádio
SECRETÁRIO


Ver. Wilson Tabalipa
SECRETÁRIO


Ver. Vera da Farmácia
MEMBRO


Ver. Rogério Golfetto
MEMBRO


Ver. Célio Batista
MEMBRO



EM BRANCO



**PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA**



Ofício nº 258/2019/PGM

Vilhena/RO, 12 de setembro de 2019.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Retirada de Projeto de Lei em definitivo.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicitamos a retirada em definitivo do Projeto de Lei nº 5.708/2019, que "Autoriza o Poder Executivo a confessar dívida junto à Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, financiar os débitos e dá outras providências."

Atenciosamente,

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Ronildo Macedo
Presidente
CVMV

RECEBIDO: 12/09/2019
ÀS: 8:30 horas
Ronildo Macedo
Presidente
CVMV

A Diretoria Legislativa para as providências de acordo com o Regimento Interno.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA



Ofício nº 204/2019/DL-CVMV

Vilhena (RO), 18 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL
Nesta.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 258/2019/PGM**

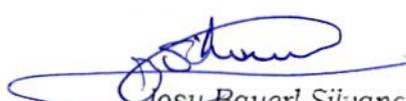
Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício referido, informo a Vossa Excelência que a retirada de pauta do **Projeto de Lei nº 5.708/2019** foi aprovada, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 17 de setembro de 2019.

Devolvo o Processo Administrativo nº 358/2019, com 124 (cento e vinte e quatro) folhas.

Respeitosamente,

recebido em 18.09.19



Josy Bayerl Silvano
Agente Administrativo
Procuradoria Geral



Vitoria Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO

18/02/2010


Aparecida do Rio Negro



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este processo contém cento e quarenta e quatro folhas numeradas.

Arquive-se, em 18 / 09 / 2019.

Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

